



Universidade de Brasília

Instituto de Ciências Exatas  
Departamento de Ciência da Computação

**JuriDiscovery: Análise Automatizada da Judicialização  
de Políticas Públicas com Inteligência Artificial,  
Aplicada ao Microempreendedor Individual**

Loreane Evelyn Nazareth Brandizzi

Dissertação apresentada como requisito para conclusão do  
Mestrado Profissional em Computação Aplicada

Orientador  
Prof. Dr. Guilherme Souza Rodrigues

Brasília  
2026

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

BL868j Brandizzi, Loreane Evelyn Nazareth  
JuriDiscovery: Análise Automatizada da Judicialização de Políticas Públicas com Inteligência Artificial, Aplicada ao Microempreendedor Individual / Loreane Evelyn Nazareth Brandizzi; orientador Guilherme Souza Rodrigues. Brasília, 2026.  
94 p.

Dissertação(Mestrado Profissional em Computação Aplicada) Universidade de Brasília, 2026.

1. Jurimetria. 2. Extração de Tópicos. 3. Modelos de Linguagem de Grande Escala. 4. Políticas Públicas. 5. Processamento de Linguagem Natural. I. Rodrigues, Guilherme Souza, orient. II. Título.



# Dedicatória

Dedico este trabalho aos meus pais, Miriam e Luciano, que, embora não estejam presentes para apreciar este momento, dedicaram todos os esforços de suas vidas à minha criação e à de meus irmãos. Dedico também aos meus tios, Ana Lúcia e Natanael, pelo cuidado, apoio e presença constantes, que igualmente contribuíram para que nos tornássemos capazes de valorizar o conhecimento, a leitura e a educação.

# Agradecimentos

Agradeço ao professor orientador deste trabalho, Dr. Guilherme Rodrigues, pela paciência, dedicação e confiança, especialmente por acreditar na proposta mesmo nos momentos em que o cansaço se fez presente.

Agradeço também aos colegas de trabalho do SERPRO pelo apoio e incentivo ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, em especial a Liken Iu e a Sandra Kanashiro, pelo suporte, confiança e colaboração ao longo dessa jornada.

Agradeço aos meus familiares, em especial ao meu marido, Alexandre da Silva, pelo apoio constante em todas as empreitadas, e ao meu filho, Vinícius Brandizzi, por me tornar mais forte, mais criativa e plenamente capaz de realizar este trabalho.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), por meio do Acesso ao Portal de Periódicos.

# Resumo

A judicialização das políticas públicas no Brasil representa um desafio crescente, como se observa no caso do regime jurídico do Microempreendedor Individual (MEI). Com milhares de processos judiciais discutindo obrigações, direitos e fragilidades dessa modalidade empresarial, compreender os principais desafios enfrentados tanto por esses contribuintes quanto pelo poder público é uma tarefa complexa. Embora possa ser conduzida com o apoio de técnicas de jurimetria, essa tarefa não é trivial, considerando o grande volume e a natureza não estruturada dos dados judiciais.

Neste cenário, os avanços em Inteligência Artificial (IA), especialmente por meio de Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs) e técnicas de agrupamento semântico, abrem caminho para transformar textos jurídicos em conhecimento estruturado. Este trabalho propõe o desenvolvimento de uma ferramenta para a análise automatizada da judicialização de políticas públicas, com foco no estudo de casos envolvendo o MEI. Para isso, apresenta um pipeline que combina técnicas de extração de modelagem de tópicos com BERTopic e *prompt engineering* para sumarização e extração de informações estruturadas.

O principal desafio da pesquisa está na obtenção, processamento e avaliação de técnicas voltadas à análise de grandes volumes de dados judiciais não rotulados, com o objetivo de identificar problemas centrais e tendências relacionadas à política pública em estudo. Os resultados revelaram aspectos relevantes da judicialização do MEI, com destaque para temas recorrentes como vínculo empregatício, acesso a benefícios previdenciários, insenção de taxas e fraudes registraes. A metodologia adotada mostrou-se sólida, escalável e adaptável a diferentes contextos judiciais, oferecendo contribuições significativas no campo jurídico e na administração pública.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Jurimetria; Processamento de Linguagem Natural (PLN); Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLM); Extração de Tópicos

# Abstract

The litigation arising from the implementation of public policies in Brazil represents a growing challenge, as observed in the case of the legal framework of the Individual Microentrepreneur (MEI). With thousands of legal proceedings discussing obligations, rights, and weaknesses of this business model, understanding the main challenges faced by both these taxpayers and public authorities is a complex task. Although it can be approached with the support of jurimetric techniques, this task is far from trivial, given the large volume and unstructured nature of judicial data.

In this context, advances in Artificial Intelligence (AI), especially through Large Language Models (LLMs) and semantic clustering techniques, pave the way for transforming legal texts into structured knowledge. This study proposes the development of a tool for the automated analysis of the judicialization of public policies, focusing on case studies involving the MEI. For this purpose, it presents a pipeline that combines topic modeling techniques using BERTopic with prompt engineering for summarization and structured information extraction.

The main challenge of the research lies in the acquisition, processing, and evaluation of techniques aimed at analyzing large volumes of unlabeled judicial data, with the goal of identifying core issues and trends related to the public policy under study. The results revealed relevant aspects of the judicialization of the MEI, highlighting recurring topics such as employment relationships, registration fraud, and fee exemptions. The adopted methodology proved to be robust, scalable, and adaptable to different judicial contexts, offering significant contributions to academic research, public administration, and the legal field.

**Keywords:** Public Policies; Jurimetrics; Natural Language Processing (NLP); Large Language Models (LLMs); Topic Extraction

# Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>Fundamentação Teórica</b>	<b>4</b>
2.1	Jurimetria e Inteligência artificial . . . . .	4
2.1.1	IA no Judiciário brasileiro . . . . .	5
2.1.2	Uso de LLMs no Contexto Jurídico . . . . .	6
2.1.3	Extração de Tópicos . . . . .	8
2.1.4	Arquitetura do BERTopic . . . . .	9
2.1.5	Uso LLM na Rotulagem de Tópicos . . . . .	10
2.1.6	Obtenção de dados jurídicos . . . . .	11
<b>3</b>	<b>Metodologia JuriDiscovery</b>	<b>13</b>
3.1	Escolha do LLM . . . . .	14
3.1.1	Obtenção dos Dados . . . . .	19
3.1.2	Extração de Informações e Sumarização . . . . .	21
3.1.3	Enriquecimento das informações com metadados . . . . .	21
3.1.4	Extração de Tópicos . . . . .	23
3.1.5	Rotulação dos Clusters . . . . .	23
3.1.6	Agrupamento dos Clusters . . . . .	25
3.1.7	Sumarização dos Clusters . . . . .	26
3.1.8	Visualização e Interação com os Dados . . . . .	27
3.1.9	Estudo de Ablação . . . . .	28
<b>4</b>	<b>Resultados</b>	<b>29</b>
4.1	Distribuição dos Processos e Caracterização do Corpus . . . . .	29
4.2	Extração de Tópicos e Rotulação . . . . .	29
4.3	Estudo de Ablação e Avaliação da Coerência Semântica . . . . .	33

<b>5 Conclusão</b>	<b>36</b>
5.1 Discussão . . . . .	36
5.2 Limitações e Trabalhos Futuros . . . . .	37
<b>Referências</b>	<b>38</b>
<b>Apêndice</b>	<b>43</b>
<b>A Exemplos de textos processados</b>	<b>44</b>
<b>B Detalhamento dos Tópicos</b>	<b>47</b>
<b>C Configurações do experimento</b>	<b>83</b>

# Lista de Figuras

2.1	Prompt padrão utilizado pelo BERTopic para geração de rótulos . . . . .	10
3.1	Etapas executadas . . . . .	13
3.2	Boxplot da quantidade de tokens por ementa (sem outliers extremos). . . . .	14
3.3	Prompt utilizado na etapa de extração estruturada . . . . .	17
3.4	Prompt utilizado para avaliação semântica com LLM-as-a-Judge . . . . .	19
3.5	Prompt para rotulação dos tópicos . . . . .	24
3.6	Prompt de avaliação dos temas . . . . .	25
3.7	Prompt para sumarização dos clusters . . . . .	27
4.1	Visualização dos tópicos extraídos pelo BERTopic com base nas ementas processuais. . . . .	30
4.2	Dendrograma hierárquico gerado com a função <code>visualize_hierarchy</code> do BERTopic. . . . .	31
4.3	Gráficos resultantes: Os painéis de 1 a 3 ilustram os experimentos de ablação, mostrando a organização progressiva dos clusters. O gráfico inferior apresenta a configuração final, em que cada ponto representa um processo judicial projetado em duas dimensões a partir dos embeddings reduzidos. O tamanho dos círculos é proporcional ao número de casos relacionados ao MEI classificados em cada tópico (cluster). . . . .	34
4.4	Tela 1: Visão geral dos dados dos processos judiciais . . . . .	35
4.5	Tela 2: Tópicos e detalhamentos . . . . .	35

# Lista de Tabelas

3.1	Distribuição dos processos por faixa de quantidade de tokens . . . . .	15
3.2	Estratificação da amostra por faixas de comprimento de tokens . . . . .	15
3.3	Modelos avaliados no experimento e respectivas capacidades . . . . .	15
3.4	Critérios de avaliação automática das respostas JSON geradas . . . . .	18
3.5	Critérios de avaliação semântica das respostas (LLM-as-a-Judge) . . . . .	18
3.6	Notas por Critério de Avaliação e por Modelo de Linguagem . . . . .	20
3.8	Principais campos estruturados dos processos judiciais utilizados . . . . .	21
3.7	Relação entre os campos do Prompt e o Modelo de Ementa do CNJ . . . . .	22
4.1	Distribuição dos processos por tipo de tribunal e envolvimento do MEI . . . . .	29
4.2	Experimentos de ablação com diferentes etapas metodológicas. . . . .	33
A.1	Exemplo 1 de extração estruturada de uma ementa jurídica . . . . .	45
A.2	Exemplo de extração estruturada de uma ementa jurídica . . . . .	46
C.1	Equipamento . . . . .	83
C.2	Principais softwares . . . . .	83

# Capítulo 1

## Introdução

Políticas públicas são empreendimentos complexos que visam atender demandas sociais e estruturais, exigindo a alocação eficiente de recursos e a implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação (Griebeler, 2021). No Brasil, diversos programas governamentais buscam promover inclusão e desenvolvimento econômico, como é o caso do regime do Microempreendedor Individual (MEI), criado pela Lei Complementar nº 128/2008, com o objetivo de formalizar trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, reduzindo a informalidade e promovendo o acesso a direitos e benefícios previdenciários (Brasil, 2008).

Avaliar o sucesso de uma política pública como essa, no entanto, não é tarefa simples. Por trás de indicadores, relatórios e estatísticas, esconde-se um problema estrutural: como compreender, de forma eficiente e precisa, os principais obstáculos enfrentados pela sociedade e pela administração pública no acesso e na operacionalização das políticas? Métodos tradicionais, embora robustos, são caros, lentos e muitas vezes incapazes de capturar a realidade dinâmica dos impactos sociais (Jannuzzi, 2014). Enquanto isso, a sociedade muda, os problemas se multiplicam e, paradoxalmente, a própria incapacidade de avaliar políticas torna-se um problema de política pública. O regime do MEI não escapa desse dilema, passados quinze anos desde sua criação, suas fragilidades ainda desafiam os modelos tradicionais de avaliação e, por isso, será o caso de uso prático deste trabalho.

Embora as políticas públicas sejam concebidas para promover o bem-estar social, elas são intrinsecamente imperfeitas, pois dependem de processos complexos de formulação, implementação e avaliação (Jannuzzi, 2014). Essas políticas estão sujeitas a limitações institucionais, restrições orçamentárias e dificuldades metodológicas na mensuração de seus impactos. Além disso, a ausência de dados estruturados e confiáveis compromete a capacidade de monitoramento e correção dessas ações, tornando essencial o desenvolvimento de sistemas de indicadores e novas formas de avaliação baseadas em evidência.

Entretanto, cabe questionar se a atenção analítica não estaria direcionada a fontes menos estratégicas. Em vez de depender exclusivamente de pesquisas amostrais, entrevistas e modelos econômicos, seria igualmente eficaz ou mesmo mais revelador considerar os dados provenientes do Poder Judiciário, onde os conflitos emergem de forma concreta e as falhas das políticas públicas são formalmente denunciadas. A judicialização de políticas públicas não é apenas um efeito colateral burocrático, ela é, muitas vezes, um *raio-X* honesto das falhas que a política não conseguiu resolver (de Oliveira, 2019). Casos como a fraude bilionária envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS ocorrida em Abril de 2025, ilustram claramente essa realidade. Antes mesmo da operação policial que expôs o escândalo em 2025, milhares de ações judiciais e denúncias administrativas já apontavam há anos a existência do problema (Folha de S. Paulo, 2025; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2025; Consultor Jurídico, 2025). Episódio que revela como a análise sistemática dos litígios poderia ter sinalizado falhas estruturais bem antes de a crise ganhar visibilidade pública.

A Jurimetria, campo que aplica métodos estatísticos ao estudo do Direito, permite a investigação empírica de fenômenos jurídicos como aqueles decorrentes da judicialização de políticas públicas. Essa abordagem viabiliza a identificação de padrões e tendências em grandes volumes de dados processuais (Trecenti, 2015). Quando combinada com os avanços recentes em Inteligência Artificial, especialmente técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) e LLMs, a jurimetria revela todo o seu potencial transformador, ampliando sua capacidade analítica e impacto na formulação de políticas públicas. A integração dessas ferramentas possibilita a extração automatizada de informações, o agrupamento temático de decisões e a criação de representações compreensíveis sobre as principais demandas judiciais relacionadas a políticas públicas.

No caso do MEI estudos prévios apontam desafios recorrentes, como o uso disfuncional do registro apenas para obtenção de benefícios sem a prática da atividade (Tondolo et al., 2024); a inadimplência mesmo com tributação reduzida (Pellin and Engelmann, 2018); a pejotização, empregada para flexibilizar vínculos empregatícios e evitar encargos trabalhistas (de Oliveira, 2023); e fraudes estruturadas para evasão fiscal (Tondolo et al., 2024).

Este trabalho parte da hipótese de que os processos judiciais, frequentemente subutilizados como fonte de avaliação, podem revelar de forma estruturada os principais problemas enfrentados na implementação de políticas públicas. Ao sistematizar e analisar um conjunto representativo de litígios, será possível identificar os temas mais recorrentes de judicialização, compreender os motivos que levam cidadãos a recorrer ao Judiciário, mapear os atores envolvidos e extrair elementos que contribuam para o aperfeiçoamento dessas políticas.

Pretende-se responder, com o mínimo de intervenção humana, questões fundamentais

para a análise da judicialização de políticas públicas, como “quais são os principais problemas judicializados?”, “quem são os envolvidos?”, “quais questões estão em discussão?”, “quais as decisões?” e “quais as teses jurídicas podem ser derivadas?”.

Diante desse cenário, foi desenvolvida uma ferramenta para a análise automatizada da judicialização de temas relacionados a políticas públicas, tendo como estudo de caso o regime do MEI. O código desenvolvido é desacoplado do conteúdo específico da política analisada, permitindo sua adaptação para outras políticas públicas no futuro. A proposta metodológica combina técnicas de **engenharia de prompt**, **extração de tópicos** e **agrupamento semântico**, resultando em uma representação amigável e organizada dos litígios judiciais analisados.

Há desafios intrínsecos nessa tarefa, que envolvem desde a obtenção de um volume representativo de dados até sua adequada estruturação e organização. Conforme destacado por Lai et al. (2023), os dados jurídicos possuem características peculiares como ausência de estrutura, múltiplas origens, diversidade linguística e cultural, alta complexidade e grande volume, que impõem a necessidade de estratégias avançadas de processamento de linguagem natural para viabilizar análises em larga escala.

O estudo está estruturado em quatro capítulos principais: a fundamentação teórica que apresenta o embasamento teórico e pesquisas anteriores sobre temas correlatos; a metodologia, que descreve o conjunto de técnicas e ferramentas utilizadas; os resultados, que detalham os achados; e a conclusão, que sintetiza as contribuições do trabalho e propõe perspectivas para pesquisas futuras.

Mais do que compreender o passado e o presente da política do MEI, este estudo pretende oferecer uma metodologia replicável, que contribua para uma tomada de decisão mais eficiente, transparente e baseada em evidências.

# Capítulo 2

## Fundamentação Teórica

### 2.1 Jurimetria e Inteligência artificial

A aplicação de conceitos de Inteligência Artificial (IA) associados à jurimetria tem sido objeto de crescente interesse no âmbito do Judiciário e da pesquisa acadêmica. A pesquisa bibliométrica conduzida por Maia and Bezerra (2020) reforçou que a inteligência artificial é um dos temas emergentes na jurimetria, sendo frequentemente associada ao uso de estatísticas aplicadas ao direito. O levantamento das palavras-chave realizados pelo autor indicou um interesse crescente em métodos computacionais, aprendizado de máquina e PLN para a análise preditiva de decisões judiciais, sugerindo que a integração entre jurimetria e IA pode otimizar a extração de conhecimento jurídico e a gestão de processos judiciais.

Barboza (2019) elencou diversas iniciativas que demonstram como jurimetria pode contribuir para o aprimoramento do sistema judiciário brasileiro, analisando o uso de estatísticas para mapear a movimentação processual e identificar padrões que viabilizam a aplicação de IA em decisões judiciais. O estudo destacou projetos relevantes, como o Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial Aplicada ao PJe, desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de sistemas automatizados criados por diversos tribunais, como a Plataforma Sinapses (2018), que otimiza decisões repetitivas, e o Sistema Victor (2018), do STF, que acelera a triagem de processos e otimiza a análise de recursos. Essas iniciativas demonstram o potencial da IA na otimização de fluxos de trabalho no Judiciário, concentrando-se na automação de tarefas processuais.

No campo da jurimetria aplicada à jurisprudência, Gonzales (2019) conduziu um estudo quantitativo e qualitativo sobre processos judiciais envolvendo *trade dress*, utilizando técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN), como tokenização, remoção de stopwords e análise estatística de frequência de termos. O estudo revelou que a aplicação da IA pode estruturar padrões decisórios e mapear tendências jurisprudenciais, sendo um passo relevante

na direção da automação da análise jurídica. A pesquisa em questão concentrou-se em um único tema e analisou 101 processos judiciais, contribuindo para a demonstração inicial da viabilidade metodológica. O presente trabalho expande essa abordagem, incorporando um volume maior de dados, ampliando o escopo temático e adotando técnicas mais recentes em inteligência artificial, com destaque para modelos de linguagem de grande escala e métodos extração de tópicos.

### 2.1.1 IA no Judiciário brasileiro

O uso de Inteligência Artificial no ambiente jurídico já se consolidou como uma realidade inevitável. Diante desse cenário, o Poder Judiciário brasileiro passou a reconhecer formalmente o papel estratégico dessas tecnologias e a estabelecer parâmetros que orientem sua adoção responsável.

A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, reconhece o uso da Inteligência Artificial no Judiciário como um processo inevitável e estratégico, regulamentando sua aplicação com foco na ética, transparência e governança. Ao estabelecer parâmetros como auditabilidade, não discriminação, supervisão humana e respeito aos direitos fundamentais, o CNJ sinaliza que a IA, quando bem regulada, pode promover maior eficiência e justiça no sistema judicial brasileiro (Conselho Nacional de Justiça, 2020a).

Entretanto, a qualidade e a efetividade de qualquer aplicação de IA depende diretamente da qualidade dos dados utilizados. No contexto jurídico, textos extensos, não padronizados e escritos com alta complexidade dificultam tanto a compreensão humana quanto o desempenho de modelos computacionais. Como afirma o presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso: “Não é incomum que as ementas sejam excessivamente longas e utilizem linguagem pouco acessível, o que dificulta a compreensão do que foi decidido e compromete a observância do Pacto do Judiciário pela Linguagem Simples”. Para enfrentar essa limitação, o CNJ definiu diretrizes específicas para a redação e organização textual das ementas, com a publicação do *Manual de Padronização de Ementas do CNJ* (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

O Manual indica a divisão do texto da ementa do processo em cinco partes: (i) caso em exame, que apresenta os fatos relevantes e o pedido principal da ação ou recurso; (ii) questão em discussão, que enumera de forma objetiva os pontos jurídicos analisados; (iii) razões de decidir, que expõem de maneira resumida os fundamentos da decisão; (iv) dispositivo e tese, que trazem o resultado do julgamento e, se houver, a tese jurídica fixada; e (v) tese de julgamento, que resume os entendimentos consolidados com potencial de aplicação em casos semelhantes. Além da estrutura, o manual recomenda o uso de uma linguagem clara, simples

e acessível, alinhada ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, com o objetivo de ampliar a compreensão das decisões por parte da sociedade.

### 2.1.2 Uso de LLMs no Contexto Jurídico

Modelos baseados na arquitetura *Transformers* (Vaswani et al., 2023), também tem sido interesse de pesquisa. Hans (2023) explorou o uso do Longformer-Encoder-Decoder (LED) para a sumarização automática de documentos jurídicos longos, aplicados a processos do Tribunal de Contas da União (TCU). O estudo demonstrou que técnicas híbridas de sumarização (extrativa e abstrativa) podem melhorar a qualidade da análise jurídica automatizada. Embora o trabalho de Hans (2023) não trate de identificação de padrões de judicialização, ele demonstra o potencial para uso da IA na sumarização dos textos judiciais, etapa importante para este projeto.

Lage Freitas et al. (2022) desenvolveram um modelo preditivo para decisões judiciais brasileiras, utilizando um *web scraper* para coletar 4.043 acórdãos do Tribunal de Justiça de Alagoas e treinando modelos de aprendizado de máquina e Deep Learning, incluindo o BERTimbau, que trata-se de adaptação brasileira do modelo BERT baseado na arquitetura *transformer*, treinado exclusivamente em grandes corpora de língua portuguesa (Souza et al., 2020). Os resultados demonstraram que modelos baseados em XGBoost e Random Forest alcançaram acurácia superior a 80% na predição dos desfechos judiciais. A pesquisa concentrou-se na classificação das decisões judiciais em “favoráveis”, “parcialmente favoráveis” ou “desfavoráveis”, evidenciando a relevância da IA na identificação automática de padrões processuais e no suporte à análise de tendências jurisprudenciais.

Esse potencial também é ressaltado em uma *survey* abrangente conduzida por Lai et al. (2023), que analisa de forma sistemática os avanços na aplicação de LLMs no campo jurídico. Os autores destacam que estes modelos vêm se consolidando como ferramentas capazes de apoiar decisões judiciais, automatizar tarefas repetitivas e aprimorar a eficiência do sistema de justiça. A survey apresenta uma variedade de modelos ajustados ao domínio legal, muitos dos quais foram adaptados para diferentes idiomas (como chinês, inglês e francês) a fim de atender às especificidades linguísticas e normativas de cada jurisdição. Entre os modelos analisados, destacam-se o LawGPT, ChatLaw, LexiLaw e JurisLMs, todos submetidos a processos de fine-tuning com dados jurídicos especializados, o que os torna mais aptos a interpretar corretamente conceitos técnicos e auxiliar em aplicações reais no contexto jurídico. Os autores também chamam atenção para a complexidade inerente ao trabalho com dados judiciais, marcada por sua heterogeneidade, alta densidade técnica e ausência de padronização estrutural, uma dificuldade que afeta sistemas jurídicos de diferentes países e idiomas.

No contexto da língua portuguesa, observa-se o surgimento de LLMs voltados especificamente ao domínio jurídico, como o JurisBERT (Viegas et al., 2023), o LegalBERT-pt (Silveira et al., 2023) e o RoBERTaLexPT (Garcia et al., 2024), baseados em arquiteturas como BERTimbau e RoBERTa e treinados com corpora jurídicos para aprimorar a interpretação automática de documentos legais.

Modelos recentes como CaseEncoder (Ma et al., 2023) , SAILER (Li et al., 2023) e LawGPT (Zhou et al., 2024) evidenciam a crescente sofisticação e diversificação das arquiteturas linguísticas aplicadas ao Direito.

Além disso, os LLMs têm sido empregados em pipelines de dados jurídicos em diversas tarefas apoiadas por estratégias de engenharia de prompt, como Prompt Chaining (Kwak et al., 2024), Chain-of-Thought (Wei et al., 2023) e In-Context Learning (Zhou et al., 2023), possibilitando sumarização em zero-shot, sem necessidade de treinamento adicional (Brown et al., 2020; Kojima et al., 2023).

O estudo mais recente de Zambrano (2024) investiga o uso de LLMs para extração automatizada de desfechos jurídicos em um cenário *zero-shot*, sem necessidade de treinamento ou exemplos específicos. O estudo avaliou os modelos Meta-Llama3 (70B) e Mixtral (8×7B) na análise de 400 decisões dos Tribunais de Apelação da França, utilizando estratégias avançadas de engenharia de prompts. Os resultados foram promissores, atingindo 99% de acurácia em algumas categorias, evidenciando o potencial dos LLMs.

Apesar destes avanços, Navarro-Dolmestch and Fuentes-Loureiro (2023) analisaram o uso do ChatGPT na argumentação jurídica, submetendo-o a dilemas ético-jurídicos. O estudo revelou que o modelo apresenta uma predominância de argumentos utilitaristas (44,4%), com baixa incorporação de fundamentos jurídicos normativos (11,1%), indicando que, embora LLMs possam sistematizar informações jurídicas, eles ainda não são adequados para decisões jurídicas automatizadas. Os autores sugerem que, para que ferramentas baseadas em LLMs sejam eficazes no contexto jurídico, seria necessário treiná-las com bases normativas específicas.

A necessidade de maior cautela no uso de LLMs também é destacada por Singh et al. (2024), que evidenciam que, apesar de ampliarem o potencial explicativo, esses modelos introduzem riscos relevantes, como alucinações e elevada opacidade. Diante dessas limitações, e considerando que a dependência exclusiva de LLMs pode gerar interpretações frágeis em contextos jurídicos, adotamos uma abordagem híbrida que combina LLMs com técnicas de extração de tópicos não supervisionada.

### 2.1.3 Extração de Tópicos

Considerando o crescente desafio de organizar grandes volumes de textos, os modelos computacionais para extração de tópicos têm recebido crescente atenção. As abordagens tradicionais, como o LDA (Latent Dirichlet Allocation) proposto por Blei et al. (2003) e o NMF (Non Negative Matrix Factorization), criado por Lee and Seung (1999), baseiam-se em representações esparsas e estatísticas que, embora eficazes em muitos cenários, possuem limitações para capturar nuances semânticas mais profundas.

Com os avanços recentes em representações densas de texto, surgiram métodos baseados em *embeddings* e clusterização, que utilizam vetores gerados por modelos de linguagem para representar o significado das sentenças e documentos. Essa nova abordagem permite formar clusters mais coesos e semanticamente ricos, superando limitações dos modelos clássicos. Exemplos representativos dessa nova geração de métodos incluem o Top2Vec (Angelov, 2020), que identifica tópicos a partir de embeddings de documentos e palavras em um mesmo espaço vetorial, e o BERTopic (Grootendorst, 2022), que combina embeddings contextuais, redução de dimensionalidade e clusterização para produzir tópicos coesos e semanticamente interpretáveis.

Em específico o BERTopic tem se destacado, estudos comparativos demonstram sua superioridade em relação a modelos tradicionais como LDA, NMF e Top2Vec (Egger and Yu, 2022).

No contexto da análise de textos jurídicos, estudos recentes apresentam evidências empíricas da eficácia do BERTopic em diferentes jurisdições. Didwania et al. (2024) compararam o método com LDA e NMF em documentos judiciais da Índia e do Reino Unido, identificando escores de coerência semelhantes, porém maior qualidade semântica nas avaliações conduzidas por especialistas. Da mesma forma, Aouichaty et al. (2024) analisaram cerca de 200,000 decisões judiciais em árabe, demonstrando que embeddings monolíngues especializados obtiveram maior coerência tópica e, de modo geral, confirmando a adequação do BERTopic para grandes corpora jurídicos, mesmo com a utilização das configurações padrão dos métodos de redução de dimensionalidade Uniform Manifold Approximation and Projection (UMAP), proposto por McInnes et al. (2020), e de clusterização Hierarchical Density-Based Spatial Clustering of Applications with Noise (HDBSCAN), proposto por Campello et al. (2015).

Com base nessas evidências, o presente estudo adota o BERTopic devido à sua maturidade e interpretabilidade, combinando-o com prompts adaptados ao domínio para o refinamento de rótulos, sumarização e geração estruturada de insights em textos judiciais em português, utilizando o BERTimbau (Souza et al., 2020) como modelo de *embedding*.

### 2.1.4 Arquitetura do BERTopic

O BERTopic, proposto por Grootendorst (2022), é um modelo de tópicos baseado em representações semânticas que reformula a modelagem de tópicos como um problema de agrupamento de documentos no espaço vetorial. A proposta central do método consiste em combinar embeddings contextuais, técnicas de redução de dimensionalidade, algoritmos de clusterização baseados em densidade e uma variação do TF-IDF, com o objetivo de produzir tópicos semanticamente coerentes e interpretáveis.

Em sua implementação, o BERTopic pode ser compreendido como um pipeline composto por diversas etapas. Na primeira etapa, cada documento é convertido em um vetor denso, denominado *embedding*, por meio de modelos de linguagem pré-treinados, como o Sentence BERT, capazes de capturar o significado contextual do texto. Esses vetores posicionam documentos semanticamente semelhantes próximos entre si no espaço vetorial. Embora o uso de modelos da família BERT seja comum, o BERTopic é flexível e permite a utilização de diferentes técnicas de embedding treinadas para tarefas de similaridade semântica. Modelos como o BERTimbau, por exemplo, produzem vetores de 768 dimensões em sua versão base.

Na sequência, os embeddings gerados são submetidos a um processo de redução de dimensionalidade, que pode empregar diferentes algoritmos, como o UMAP, citado anteriormente. A redução de dimensionalidade consiste em aplicar transformações matemáticas que projetam esses vetores de alta dimensão em um espaço de menor dimensão, como cinco dimensões por exemplo, preservando, na medida do possível, as relações semânticas entre os documentos. Essa etapa é fundamental para mitigar os efeitos da alta dimensionalidade, além de tornar o processo de clusterização mais eficiente e estável.

Após a redução de dimensionalidade, os documentos são agrupados por meio de um algoritmo de clusterização, como o HDBSCAN, que é um método de agrupamento baseado em densidade, além de classificar documentos semanticamente inconsistentes como ruído. Essa característica é particularmente relevante em bases textuais reais, nas quais parte dos documentos não apresenta coerência temática suficiente para compor tópicos bem definidos.

A construção das representações dos tópicos ocorre a partir dos clusters formados, utilizando uma variação do TF-IDF denominada class-based TF-IDF. Nessa abordagem, todos os documentos pertencentes a um mesmo cluster são concatenados e tratados como uma única classe. O peso de cada termo é calculado considerando sua frequência dentro do cluster e sua relevância em relação aos demais clusters, permitindo identificar palavras que caracterizam cada tópico de forma discriminativa.

O BERTopic dispõe ainda de funcionalidades adicionais que permitem a integração com modelos de linguagem de grande porte, como GPT, Llama, Mistral, entre outros, com o objetivo de enriquecer a identificação dos tópicos e tornar seus rótulos mais descritivos, pre-

cisos e semanticamente alinhados ao conteúdo dos clusters. Nesse processo, são selecionados os  $N$  documentos mais próximos do centróide de cada cluster, ou seja, aqueles que melhor representam a semântica do tópico. Esses documentos, em conjunto com as palavras chave extraídas pela abordagem TF-IDF, são utilizados como contexto para a geração automática dos rótulos.

A interação com o modelo de linguagem ocorre por meio de um prompt padronizado, estruturado conforme ilustrado na Figura 2.1.

```
Prompt padrão do BERTopic  
  
I have a topic that is described by the following keywords: [KEYWORDS]  
In this topic, the following documents are a small but representative subset of all documents in the  
topic: [DOCUMENTS]  
Based on the information above, please give a description of this topic in the following format:  
topic: <description>
```

Figura 2.1: Prompt padrão utilizado pelo BERTopic para geração de rótulos. Dessa forma, o BERTopic integra representações semânticas profundas e métodos estatísticos clássicos para produzir tópicos coerentes, interpretáveis e adaptáveis a diferentes domínios, mantendo flexibilidade quanto aos modelos de linguagem utilizados e robustez frente a dados ruidosos.

### 2.1.5 Uso LLM na Rotulagem de Tópicos

Os métodos de extração de tópicos, em sua forma desacoplada LLMs, normalmente retornam listas de palavras representativas de cada conjunto ou cluster de documentos semanticamente semelhantes. Essa característica exige do pesquisador um esforço adicional para consolidar essas palavras em um assunto interpretável, etapa que tende a ser subjetiva e dependente de conhecimento de domínio.

Com os avanços recentes dos LLMs, novas abordagens têm sido propostas para integrar esses modelos aos pipelines tradicionais de extração de tópicos. Em vez de substituir completamente os métodos clássicos, a literatura recente aponta para estratégias híbridas, nas quais os LLMs atuam como camadas complementares de interpretação, rotulagem, sumarização ou avaliação dos tópicos extraídos.

Pham et al. (2024), por exemplo, propõem o TopicGPT, um *framework* baseado em *prompting* no qual o modelo de linguagem recebe subconjuntos representativos do corpus e produz descrições temáticas em linguagem natural, permitindo a comparação dos resultados com métodos tradicionais de modelagem de tópicos. De forma semelhante, Wan et al. (2024) aplicam LLMs tanto na etapa de classificação do corpus quanto na fase de rotulagem dos

grupos de documentos. Ainda nesse contexto, Doi et al. (2024) investigam o uso de LLMs para identificação de tópicos em textos curtos, com foco na geração de rótulos interpretáveis. Uma vertente relevante concentra-se no uso de LLMs para rotulagem e interpretação de tópicos previamente extraídos por métodos como LDA, NMF ou abordagens baseadas em embeddings. Rijcken et al. (2023) demonstram que modelos de linguagem podem auxiliar na interpretação qualitativa de tópicos ao gerar descrições mais claras e semanticamente alinhadas ao conteúdo dos clusters. Kozłowski et al. (2024) exploram estratégias generativas para rotulagem automática de tópicos, avaliando a consistência e a representatividade dos rótulos produzidos por modelos generativos.

Nesse contexto, destaca-se também o BERTopic que, como citado anteriormente, prevê explicitamente a possibilidade de integração com LLMs para o refinamento dos rótulos.

De modo geral, a integração entre LLMs e técnicas de extração de tópicos representa uma tendência recente que busca combinar a robustez estatística e estrutural dos métodos não supervisionados com a capacidade semântica e interpretativa dos modelos de linguagem. Essa abordagem híbrida mostra-se particularmente promissora em contextos nos quais a interpretabilidade dos resultados é tão relevante quanto a identificação dos padrões latentes, como ocorre na análise de textos jurídicos e na avaliação de políticas públicas.

### 2.1.6 Obtenção de dados jurídicos

No passado, a obtenção de dados para projetos de pesquisa acadêmica era uma tarefa complexa e onerosa. Com o avanço da digitalização e a crescente virtualização dos processos sociais, volumes massivos de dados passaram a estar disponíveis na Web, oferecendo novas oportunidades para responder a questões de pesquisa com maior precisão, atualidade e profundidade analítica (Krotov et al., 2020).

Apesar dessa ampla disponibilidade, os dados presentes na Web são, em grande parte, disponibilizados de forma não estruturada, predominantemente em páginas HTML. Isso impõe a necessidade do uso de técnicas específicas que possibilitem a extração e a transformação desses dados em formatos estruturados, adequados para armazenamento e análise.

Nesse contexto, destaca-se o *web scraping*, técnica que permite extrair dados não estruturados de websites e convertê-los em informações organizadas, que podem ser armazenadas em bases de dados, planilhas ou arquivos no formato CSV (de S Sirisuriya, 2015).

Naturalmente, como cada página web possui estrutura e formatação específica, o processo de web scraping requer customização conforme as particularidades do site-alvo e os objetivos da coleta de dados. Neste trabalho, essas técnicas serão aplicadas para a obtenção das ementas dos processos diretamente de fontes públicas. Contudo, dado que esses textos são disponibilizados de forma não padronizada e apresentam estruturas variadas, torna-se neces-

sário um processo adicional de preparação e harmonização dos dados. Para isso, utilizamos LLMs em etapas de sumarização. Essa normalização prévia será fundamental para garantir maior qualidade nas etapas subsequentes de análise, especialmente na extração de tópicos, que depende de dados organizados para gerar clusters coerentes.

De posse das ementas dos processos judiciais e dos respectivos metadados, este trabalho se propõe a investigar a judicialização de políticas públicas a partir de uma perspectiva analítica e automatizada.

Neste sentido, embora os estudos anteriores apresentem contribuições fundamentais para a aplicação de IA no Direito, a judicialização de políticas públicas ainda não foi explorada de maneira estruturada e automatizada como proposto neste trabalho.

Este estudo busca preencher essa lacuna ao propor uma ferramenta parametrizável capaz de analisar a judicialização de diferentes políticas públicas, independentemente do tema. Em vez de depender de dados rotulados, a abordagem adota métodos baseados em aprendizado não supervisionado, combinando técnicas como extração de tópicos, engenharia de prompts e *data discovery*. Essa estratégia visa organizar grandes volumes de textos jurídicos, revelando padrões e informações relevantes mesmo na ausência de categorias previamente definidas.

# Capítulo 3

## Metodologia JuriDiscovery

A metodologia proposta neste trabalho é generalizável e pode ser replicada em qualquer base de dados relacionada a uma política pública específica. Para fins de validação e demonstração da viabilidade, a aplicação se concentra na política do Microempreendedor Individual (MEI). O pipeline foi composto por oito etapas, conforme ilustrado na Figura 3.1.



Figura 3.1: Etapas executadas

Como diversas etapas envolvem engenharia de *prompt*, foi conduzido um experimento preliminar para escolha do modelo mais adequado. Adicionalmente, ao final, foi realizado um estudo ablativo, objetivando avaliar como cada etapa do experimento contribuiu para melhoria dos agrupamentos.

### 3.1 Escolha do LLM

Considerando a disponibilidade de modelos na API SerproLLM, cujo acesso institucional estava habilitado ao autor deste trabalho em razão de sua atuação profissional no Serpro, foi conduzido um experimento preliminar com o objetivo de identificar quais modelos seriam mais adequados às etapas que envolvem engenharia de prompt.

Neste experimento, as 57.075 ementas completas obtidas via webscraping (a ser detalhado no próximo tópico) foram tokenizadas utilizando o tokenizador do modelo BERTimbau, e a quantidade de tokens por ementa foi extraída para análise. A Figura 3.2 apresenta a distribuição desses valores em formato de boxplot (sem outliers extremos), revelando uma mediana de 1.801 tokens, com primeiro quartil (Q1) em 378 e terceiro quartil (Q3) em 4.507, sendo o valor máximo observado de 10.700 tokens. Esse dado é particularmente relevante, dado que os Modelos operam com limites máximos de tokens por requisição, o que impacta diretamente a viabilidade da entrada completa de uma ementa, fato que nos levou a escolher determinados LLMs que suportam volumes de tokens próximos a esses.

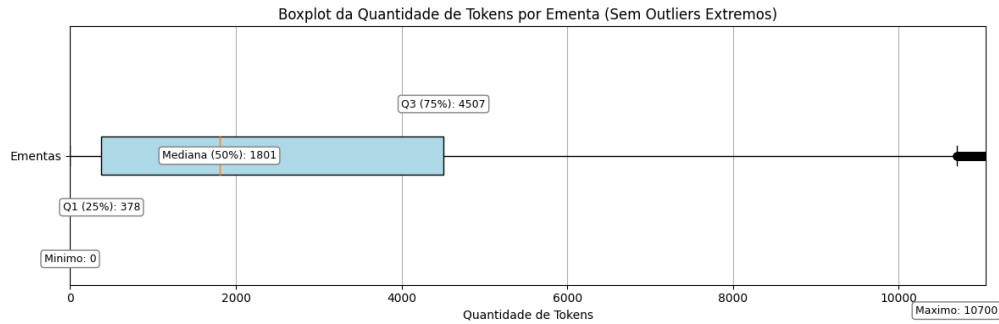


Figura 3.2: Boxplot da quantidade de tokens por ementa (sem outliers extremos).

Na Tabela 3.1, é possível observar a distribuição da quantidade de processos segundo faixas de tokens extraídos das ementas. A segmentação foi realizada com base nos quartis e no limite superior observado, evidenciando a concentração de documentos entre 0 e 4.507 tokens, que abrange aproximadamente 75% das ementas. Apenas 3.057 processos possuem ementas com mais de 10.700 tokens, representando uma faixa com maior complexidade textual e que demanda modelos com maior capacidade de contexto.

Foi observado que cerca de 96% das ementas dos processos obtidos possuem entre 100 e 20.000 tokens, intervalo que representa textos com volume informativo suficiente para análise.

Ementas com menos de 100 tokens foram desconsideradas após uma análise qualitativa preliminar. A leitura dessas ementas indicou que textos muito curtos, em geral, não apresentam embasamento fático ou jurídico suficiente para subsidiar etapas posteriores de sumarização e extração de informações.

Tabela 3.1: Distribuição dos processos por faixa de quantidade de tokens

#	Indicador	Tokens Iniciais	Tokens Finais	Qtd. Processos
0	Mínimo até Q1	0	378	14.261
1	Q1 (25%) até mediana	378	1.801	14.273
2	Mediana (50%) até Q3	1.801	4.507	14.270
3	Q3 (75%) até máximo normal	4.507	10.700	11.213
4	Máximo normal até o limite	10.700	133.352	3.057

Foi selecionada uma amostra de 200 processos extraída da base original com o objetivo de avaliar o desempenho dos modelos em documentos com diferentes características textuais. A definição do tamanho da amostra considerou restrições práticas associadas ao custo computacional do experimento, uma vez que a avaliação envolveu a execução de quatro modelos de linguagem distintos, além do uso de um quinto modelo empregado como avaliador automático das respostas por meio de chamadas via API.

A seleção foi feita de forma pseudoaleatória, utilizando o método `sample()` da biblioteca `pandas` do Python, com base na distribuição da quantidade de tokens das ementas (`qtd_tokens_ementa`), conforme tabela 3.2.

Tabela 3.2: Estratificação da amostra por faixas de comprimento de tokens

Faixa	Descrição	Critério de Seleção	Quantidade
Faixa 1	Curta	100 tokens até antes de Q1	50
Faixa 2	Média-curta	Q1 até antes da Mediana	50
Faixa 3	Média-longa	Mediana até antes de Q3	50
Faixa 4	Longa	Q3 até o limite superior ( $Q3 + 1,5 \times IQR$ )	50

Foram avaliados quatro modelos disponíveis na API SerproLLM (SERPRO, 2024). A escolha destes 4 modelos considerou tanto a quantidade de parâmetros quanto a capacidade máxima de processamento de tokens. Os modelos analisados estão apresentados na Tabela 3.3, com informações extraídas diretamente da API.

Tabela 3.3: Modelos avaliados no experimento e respectivas capacidades

Modelo	Parâmetros	Qtd. Tokens	Referência
Codestral 22B	22 bilhões	32.768	Mistral AI (2024a)
LLaMA 3.1 8B	8 bilhões	131.072	Meta AI (2024)
DeepSeek R1 Distill Qwen 14B	14 bilhões	131.072	DeepSeek AI (2024)
Pixtral 12B	12 bilhões	72.080	Mistral AI (2024b)

Fonte: API SerproLLM (SERPRO, 2024)

Cabe destacar que os modelos de linguagem avaliados neste experimento já foram analisados em benchmarks especializados na literatura. Entretanto, não foi identificada uma métrica

única e comparável que permita avaliar de forma uniforme todos os modelos na tarefa propost. Diante desse contexto, optou se por uma estratégia de avaliação alinhada às características do problema estudado, priorizando critérios estruturais e semânticos adequados ao domínio jurídico.

O experimento consistiu em duas etapas principais:

1. **Sumarização com extração de informações estruturadas:** nesta etapa o *prompt*, disponível na figura 3.3, foi aplicado com a amostra de 200 processos judiciais, utilizando os quatro LLMs previamente selecionados. Cada modelo gerou respostas baseadas na ementa fornecida, retornando os resultados em formato JSON.

## Prompt utilizado na etapa de extração estruturada

Você atua como um assistente jurídico com expertise em tornar ementas judiciais complexas mais compreensíveis, utilizando linguagem clara e acessível. Sua atuação está alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Sua tarefa é transformar o texto em uma resposta clara, direta e fácil de entender por qualquer pessoa.

Não introduza novas informações, hipóteses, argumentos, fundamentos jurídicos ou conclusões que não estejam expressamente contidos no texto fornecido e não realize inferências especulativas. Responda exclusivamente em português. Siga exatamente os formatos indicados.

Com base na ementa fornecida, extraia os seguintes campos e retorne a resposta em formato JSON. Campos esperados:

- "descricao\_caso": Resuma o que aconteceu no processo, explicando os principais fatos e o que foi pedido. Não cite nomes de pessoas ou empresas. Use até 100 palavras.
- "questoes\_em\_discussao": Liste os principais pontos discutidos no julgamento. Use até 200 palavras.
- "solucoes\_propostas": Explique, de forma resumida, como o problema foi analisado ou resolvido. Use até 200 palavras.
- "decisao": Informe o resultado do processo. Use apenas uma das opções: "Aceito", "Negado" ou "Em análise".
- "tese": Se houver, diga qual foi a ideia principal da decisão, como uma regra que pode ser usada em outros casos parecidos. Use até 100 palavras.
- "envolve\_mei": Informe apenas "Sim" ou "Não" se o processo fala de forma clara que um Microempreendedor Individual (MEI) é autor ou réu. Se for só uma citação genérica ou indireta, responda "Não".
- "mei\_do\_processo": Se envolve\_mei for "Sim", diga se o MEI é o "Autor" ou o "Réu". Se não der para saber claramente, escreva "Ninguém".

Exemplo de resposta esperada:

```
{
  "descricao_caso": "Um MEI entrou com uma ação contra o município alegando cobrança indevida de taxas que não estavam previstas em lei.",
  "questoes_em_discussao": "Foi discutido se a cobrança tinha base legal e se era proporcional ao tipo de atividade do MEI.",
  "solucoes_propostas": "O tribunal entendeu que a cobrança era indevida por falta de previsão legal e por não ser proporcional à atividade.",
  "decisao": "Aceito",
  "tese": "O município não pode cobrar taxas de MEI sem base legal e proporcionalidade.",
  "envolve_mei": "Sim",
  "mei_do_processo": "Autor"
}
EMENTA
{ementa}
```

Figura 3.3: Prompt utilizado na etapa de extração estruturada

2. **Avaliação das respostas:** cada resposta JSON gerada pelos modelos foi avaliada em relação à sua estrutura e à consistência dos campos obrigatórios (formato) bem como a capacidade semântica de responder as questões (conteúdo). A avaliação do formato foi realizada automaticamente por meio de um script em Python, que atribuiu notas binárias (1 ou 0) para quatro critérios objetivos, conforme descrito na Tabela 3.4.

Tabela 3.4: Critérios de avaliação automática das respostas JSON geradas

Nota	Critério	Valor Esperado	Pontuação
1	0 LLM retornou um JSON bem formado (válido no <code>json.loads</code> )	JSON válido	1 ou 0
2	0 campo <code>decisao</code> da resposta contém apenas "Aceito" ou "Negado"	"Aceito" / "Negado"	1 ou 0
3	0 campo <code>envolve_mei</code> contém apenas "Sim" ou "Não"	"Sim" / "Não"	1 ou 0
4	0 campo <code>mei_do_processo</code> contém apenas "Autor", "Réu" ou "Ninguém"	Válidos	1 ou 0

A avaliação do conteúdo foi realizada com base na abordagem conhecida como *LLM-as-a-Judge*, amplamente utilizada em trabalhos recentes de Ciência de Dados (Zheng et al. (2023); Liu et al. (2023); Kocmi and Federmann (2023); Chiang and Lee (2025)). Nesta estratégia um outro modelo de linguagem (no caso, o **GPT-3.5 da OpenAI**) foi acessado via API com o *prompt* da Figura Quadro 3.4 para verificar se a resposta está correta.

A Tabela 3.5 apresenta os campos avaliados e os respectivos critérios de julgamento. Cada campo foi analisado individualmente, e a pontuação atribuída foi binária (1 ou 0), com base na conformidade da resposta com o que se esperava em termos de conteúdo.

Ressalta se que, no processo de avaliação adotado, não foram atribuídos pesos diferenciados aos critérios de formato e de conteúdo. Cada critério foi avaliado de forma independente e recebeu pontuação binária, considerando que ambos os aspectos são igualmente relevantes para a qualidade da resposta gerada. A correta estruturação da saída em formato JSON é condição necessária para a automatização das etapas subsequentes e armazenamento dos dados no Banco de Dados, enquanto a adequação semântica do conteúdo é fundamental para garantir a fidelidade das informações extraídas em relação ao texto original da ementa.

Tabela 3.5: Critérios de avaliação semântica das respostas (LLM-as-a-Judge)

Nota	Campo Avaliado	Critério	Esperado
5	<code>descricao_caso</code>	0 texto apresenta os fatos principais do processo e o que foi pedido na ação?	1 ou 0
6	<code>questoes_em_discussao</code>	0 texto resume os principais pontos discutidos no julgamento?	1 ou 0
7	<code>tese</code>	0 texto apresenta uma regra geral da decisão que pode ser usada em casos semelhantes?	1 ou 0
8	<code>solucoes_propostas</code>	0 texto explica, de forma breve, os fundamentos usados na decisão, focando na solução?	1 ou 0
9	<code>envolve_mei</code>	0 campo "envolve_mei" recebeu a resposta correta?	1 ou 0
10	<code>mei_do_processo</code>	0 campo "mei_do_processo" recebeu a resposta correta?	1 ou 0

## Prompt utilizado para avaliação semântica com LLM-as-a-Judge

```
Você é um criterioso avaliador de respostas geradas por um modelo de linguagem para ementas judiciais.

Receberá a ementa original e a resposta em JSON gerada por outro modelo. Sua tarefa é avaliar se cada campo da resposta está correto, comparando com a ementa.

Avalie e retorne APENAS este JSON com "1" (correto) ou "0" (incorreto) para cada campo: {
  "nota5": ...,
  "nota6": ...,
  "nota7": ...,
  "nota8": ...,
  "nota9": ...,
  "nota10": ...
}

Critérios:
- "nota5": O campo "descricao_caso" apresenta os fatos principais do processo e o que foi pedido?
- "nota6": O campo "questoes_em_discussao" resume os pontos centrais discutidos no julgamento?
- "nota7": O campo "tese" traz uma regra geral da decisão ou informa que não foi possível extrair a tese?
- "nota8": O campo "solucoes_propostas" explica os fundamentos usados com foco na solução do problema?
- "nota9": O campo "envolve_mei" recebeu a resposta correta?
- "nota10": O campo "mei_do_processo" recebeu a resposta correta?

EMENTA
{ementa}
RESPOSTA
{resposta}
```

Figura 3.4: Prompt utilizado para avaliação semântica com LLM-as-a-Judge

A Tabela 3.6 apresenta os resultados consolidados por modelo. O modelo LLaMA 3.1 8B obteve a maior pontuação no quesito formato (799 pontos), seguido pelo Pixtral 12b (792 pontos). No entanto, ao considerar o conteúdo extraído, o Pixtral 12b superou significativamente os demais, alcançando 1.176 pontos, em comparação com os 1.050 pontos obtidos pelo llama-3.1-8B-instruct. Por esse motivo, o modelo Pixtral 12b foi escolhido para as tarefa de sumarização e extração de informações jurídicas deste estudo.

Uma vez escolhido o modelo, foi possível prosseguir nas etapas seguintes.

### 3.1.1 Obtenção dos Dados

O corpus de dados a ser utilizado neste trabalho foi obtido por meio de técnicas de *web scraping*. Foram extraídos 57.075 ementas de processos judiciais que contenham o termo “Microempreendedor Individual”, disponíveis na plataforma Jusbrasil, que é um repositório de informações legais que reúne milhões de documentos públicos brasileiros (como jurispru-

Tabela 3.6: Notas por Critério de Avaliação e por Modelo de Linguagem

Critério de Avaliação	Codestral	DeepSeek	LLaMA	PixtralB
O LLM retornou um JSON válido ( <code>json.loads</code> )	200	200	200	200
O campo "decisao" contém apenas "Aceito" ou "Negado"	183	193	200	194
O campo "envolve_mei" contém apenas "Sim" ou "Não"	200	177	200	200
O campo "mei_do_processo" contém apenas "Autor", "Réu" ou "Ninguém"	193	149	199	198
O campo "descricao_caso" apresenta os fatos principais do processo e o pedido da ação	199	197	179	198
O campo "questoes_em_discussao" resume os principais pontos discutidos	199	197	178	198
O campo "tese" apresenta uma regra geral da decisão aplicável a casos semelhantes	195	198	176	197
O campo "solucoes_propostas" explica brevemente os fundamentos usados na decisão	194	196	176	198
O campo "envolve_mei" foi corretamente preenchido com base na ementa	198	183	178	194
O campo "mei_do_processo" foi corretamente preenchido com base no processo	185	175	163	191
<b>Total</b>	<b>1.946</b>	<b>1.865</b>	<b>1.949</b>	<b>1.968</b>

dências, autos processuais e publicações do Diário Oficial) provenientes de diversos tribunais (JusBrasil, 2025).

Além da ementa completa dos processos, a qual concentra o conteúdo textual principal da decisão judicial, foram obtidos também alguns metadados do processo (número do processo e tribunal de origem).

Foi utilizada a linguagem Python, empregando as bibliotecas `requests` e `BeautifulSoup`. As informações foram extraídas e armazenadas em um banco de dados PostgreSQL.

Ressalta-se que todos os dados coletados já se encontram publicamente disponíveis na plataforma Jusbrasil. Dados pessoais não são divulgados, pois as análises ocorreram por grupos temáticos. Também foi adotado um controle rigoroso sobre o volume e a frequência das requisições no *web scraping*, com a implementação de mecanismos como delays aleatórios, de forma a mitigar riscos de sobrecarga nos servidores da plataforma e respeitar as boas práticas de conduta em atividades de web scraping.

### 3.1.2 Extração de Informações e Sumarização

Durante a análise exploratória, observou-se que uma parcela significativa desses processos não possui relação direta com litígios envolvendo MEIs. Em muitos casos, o termo é citado de forma periférica, seja em trechos de legislação, jurisprudências análogas ou menções secundárias. Esse fato evidenciou a necessidade de filtragem dos dados. Além disso, a heterogeneidade das ementas e a ausência de um padrão consistente na linguagem textual exigiram a adoção de um processo de padronização das informações. Para isso, foi utilizado como referência o *Manual de Padronização de Ementas* do Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2024), que estabelece diretrizes para a organização textual de ementas de decisões judiciais.

A partir desse manual, foi desenvolvido um prompt que converte a ementa no formato proposto pelo CNJ, simplifica a linguagem e também verifica o real envolvimento de MEIs conforme a Tabela 3.7 .

Como resultado, foram formatados todos **57.075** processos, sendo que foi confirmado o envolvimento do MEI em **11.775** deles. Nas Tabelas A.1 e A.2, disponíveis no Apêndice A, é possível visualizar alguns exemplos de ementas antes e depois do processamento.

### 3.1.3 Enriquecimento das informações com metadados

A obtenção dos metadados foi realizada por meio da API pública DataJud, vinculada ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça, 2020b). Essa base tem como objetivo centralizar, padronizar e disponibilizar os dados processuais oriundos dos tribunais brasileiros, promovendo maior transparência, padronização e acessibilidade à informação jurídica em âmbito nacional.

A partir do dado do tribunal de origem foi identificado o endpoint a ser consultado o número de processo. Foi possível obter os metadados de **9786** processos que envolvem MEI.

A API DataJud disponibiliza um conjunto de **metadados estruturados**, que podem enriquecer esta pesquisa. Dentre os principais conjunto de atributos fornecidos, destacam-se os listados na Tabela 3.8.

Tabela 3.8: Principais campos estruturados dos processos judiciais utilizados

<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>
Identificação do processo	Número do processo, tribunal de origem, grau de jurisdição, data de ajuizamento.
Informações processuais	Classe processual, formato (físico ou eletrônico), sistema processual, nível de sigilo.
Órgão julgador	Código e nome da serventia, código do município (IBGE).
Assuntos processuais	Códigos e descrições dos assuntos dos processos.
Movimentações processuais	Eventos com data, descrição, complementos e identificação do órgão julgador responsável.

Tabela 3.7: Relação entre os campos do Prompt e o Modelo de Ementa do CNJ

Prompt utilizado	Item do Modelo CNJ e Descrição
INSTRUÇÕES: Você atua como um assistente jurídico especializado em simplificar ementas judiciais, alinhado ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples do CNJ. Sua tarefa é transformar o texto em uma resposta clara, direta e fácil de entender, sem adicionar informações não presentes na ementa. Responda em português e siga exatamente o formato indicado.	—
"descricao_caso": Resuma os fatos e o que foi pedido. Até 300 palavras.	<b>I. Caso em exame</b> — Apresentação dos fatos relevantes e do pedido principal da ação ou recurso.
"questoes_em_discussao": Liste os principais pontos discutidos no julgamento. Até 300 palavras.	<b>II. Questão em discussão</b> — Enumeração clara das principais questões jurídicas analisadas no julgamento.
"solucoes_propostas": Explique como o problema foi analisado ou resolvido. Até 200 palavras.	<b>III. Razões de decidir</b> — Fundamentação jurídica resumida que explica os motivos da decisão.
"decisao": Resultado do processo. ["Aceito", "Negado", "Aceito parcialmente", "Em análise"].	<b>IV. Dispositivo e tese</b> — Resultado do julgamento, com indicação do provimento ou não, e eventuais teses fixadas.
"tese": Se houver, descreva a tese ou entendimento aplicável a outros casos. Até 100 palavras.	<b>IV. Dispositivo e tese</b> — Resultado do julgamento, com indicação do provimento ou não, e eventuais teses fixadas.
"envolve_mei": ["Sim"ou "Não"]. Indica se o processo envolve diretamente um MEI como autor ou réu.	Não aplicável ao modelo CNJ. Campo adicional deste trabalho para qualificação da análise.
"mei_do_processo": ["Autor", "Réu"ou "Ninguém"]. Se envolve_mei for "Sim", indica o papel do MEI no processo.	Não aplicável ao modelo CNJ. Campo adicional deste trabalho para qualificação da análise.
Exemplo de resposta esperada: { "descricao_caso": "Um MEI entrou com uma ação contra o município alegando cobrança indevida de taxas que não estavam previstas em lei.", "questoes_em_discussao": "Foi discutido se a cobrança tinha base legal e se era proporcional ao tipo de atividade do MEI.", "solucoes_propostas": "O tribunal entendeu que a cobrança era indevida por falta de previsão legal e por não ser proporcional à atividade.", "decisao": "Aceito", "tese": "O município não pode cobrar taxas de MEI sem base legal e proporcionalidade.", "envolve_mei": "Sim", "mei_do_processo": "Autor" }	—
EMENTA: {ementa}	—

Esse conjunto de atributos, embora não tenham domínio padronizado de forma uniforme entre os tribunais (como é o caso, por exemplo, dos campos relacionados aos assuntos processuais,

que não seguem uma tabela de domínio única e podem ser utilizados com finalidades distintas, como classificação para tramitação, agrupamento para pesquisa, etc) serão úteis em etapas futuras desta pesquisa na extração de dados estatísticos sobre os processos da política pública em foco.

Detalhes dos processos tais como a classe processual, grau de jurisdição, código do município (IBGE), órgão julgador, assuntos processuais, data de ajuizamento e histórico das movimentações processuais foram armazenados na base de dados dos processos e serão utilizados na etapa de visualização dos dados.

### 3.1.4 Extração de Tópicos

Os textos concatenados dos campos `descricao_caso` e `questoes_em_discussao` dos processos onde foi confirmado o envolvimento dos MEI foram vetorizados, esta etapa foi realizada com o modelo pré-treinado BERTimbau, especializado em língua portuguesa. Em seguida, com os *embeddings* prontos e devidamente armazenados no banco de dados, foi executado o processo de agrupamento semântico dos processos judiciais com a biblioteca BERTopic (Grootendorst, 2022).

O modelo BERTopic foi configurado com seus hiperparâmetros padrão, que combinam redução de dimensionalidade por meio do UMAP (5 dimensões) com o algoritmo HDBSCAN. Enquanto o HDBSCAN foi utilizado com suas configurações padrão, os parâmetros do UMAP foram personalizados (`n_neighbors=30`, `n_components=5`, `min_dist=0.15`, `metric='euclidean'`) para reduzir ruídos e melhorar a separação entre os tópicos.

Após a etapa de agrupamento dos documentos em clusters, o BERTopic padrão aplica um modelo clássico baseado na estatística de frequência de termos para a identificação dos tópicos. Para isso, é construída uma matriz TF-IDF (*Term Frequency-Inverse Document Frequency*) considerando apenas os documentos pertencentes a cada cluster.

O BERTopic dispõe de uma estratégia padrão para a geração de rótulos mais interpretáveis com o uso de modelos de linguagem de grande porte. Neste trabalho, adota-se uma abordagem conceitualmente semelhante, porém com adaptações e particularidades específicas, as quais são detalhadas no passo seguinte.

### 3.1.5 Rotulação dos Clusters

A rotulação dos clusters foi realizada por meio de engenharia de *prompt*, instruindo o LLM a inferir rótulos a partir de um conjunto representativo de  $k$  documentos mais próximos do centroid de cada cluster, o valor de  $k$  foi definido a partir de uma heurística proposta pela autora, adotada para equilibrar representatividade dos clusters e viabilidade do *prompt*.

Para garantir a representatividade desse subconjunto, foram selecionados  $k$  membros, definidos como  $k = \min\{\max(\lceil \rho n \rceil, 15), 100, n\}$ , em que  $\rho = 0,30$  e  $n$  representa o tamanho do cluster. Essa formulação estabelece um número mínimo de documentos para clusters pequenos, assegurando informação suficiente para a rotulação, e um limite máximo para clusters maiores, prevenindo a inclusão excessiva de textos e a extrapolação das janelas de contexto do LLMs.

O *prompt* integrou três componentes: (i) palavras-chave do tópico obtidas por TF-IDF, (ii) os textos dos documentos mais próximos do centróide de cada cluster e (iii) instruções concisas em português. Foi utilizado o modelo Pixtral-12B por meio de uma API externa (fora do fluxo padrão do BERTopic), enviando uma requisição por cluster com o *prompt* ilustrado na Figura 3.5.

```
Prompt para rotulação dos tópicos

Você é um assistente inteligente de extração de tópicos, especializado em nomear tópicos de forma curta, clara e amigável, com base em textos representativos e palavras-chave. Seu objetivo é criar um rótulo conciso que represente o problema central em comum dos conteúdos discutidos no tópico, facilitando a identificação do assunto por usuários finais.

Siga as diretrizes abaixo:
- Não inclua o termo "MEI" no nome do tópico.
- O nome deve ter de 1 a 3 palavras.
- Não cite nome de pessoas, locais ou instituições.

### Textos amostrados deste tópico:
- [texto do 1º processo]
...
- [texto do Kº processo]

### Palavras-chave:
- [keywords]

Retorne apenas o nome curto do novo tópico, sem explicações ou pontuação adicional.
```

Figura 3.5: Prompt para rotulação dos tópicos

Essa abordagem proporcionou ganhos em relação à estratégia padrão do BERTopic, uma vez que a customização do *prompt* permitiu o uso de um LLM que não está na biblioteca padrão BERTopic, estabeleceu diretrizes específicas alinhadas à natureza deste trabalho e a seleção da quantidade de documentos representativos proporcional ao tamanho de cada cluster aumentou a estabilidade e a coerência das rotulações, garantindo que clusters maiores fossem descritos com base em um conjunto mais amplo e informativo de exemplos.

### 3.1.6 Agrupamento dos Clusters

Após a etapa de sumarização dos clusters, observou-se que muitos tópicos possuíam descrições semanticamente semelhantes, embora estivessem classificados como clusters distintos. Isso motivou a inclusão de uma nova etapa de agrupamento, com o objetivo de consolidar tópicos redundantes e melhorar a coesão temática geral.

Foram gerados *embeddings* de todos rótulos dos tópicos utilizando o BERTimbau, e similaridades cosseno de todos pares de rótulos foram calculadas para formar uma matriz  $N \times N$ , em que  $N$  corresponde ao número total de tópicos. Pares de tópicos com similaridade superior a **0.75** foram então submetidos ao modelo Pixtral-12B, com um *prompt* jurídico (Figura 3.6), a fim de confirmar se representavam a mesma questão. O modelo retornou respostas binárias (“1” ou “0”), resultando em uma matriz binária final  $N \times N$  de equivalência temática.

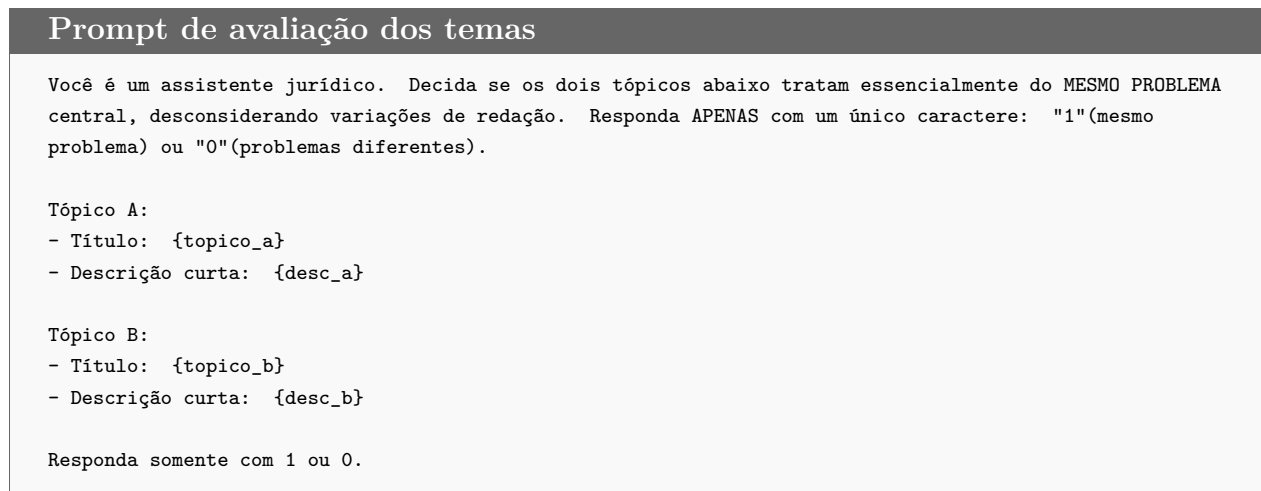


Figura 3.6: Prompt de avaliação dos temas

Após a construção das matrizes de similaridade e da matriz binária, foi aplicada uma estratégia de agrupamento baseada em grafos para unir tópicos que representavam a mesma questão jurídica. Cada tópico foi tratado como um nó, e os grupos foram formados de maneira incremental por um processo ganancioso e estrito: um tópico era incluído apenas se estivesse conectado na matriz de validação do LLM (1) e apresentasse similaridade cosseno superior a **0.75** com todos os membros já existentes do grupo. Esse procedimento reduziu substancialmente a redundância de tópicos, preservando a precisão semântica. Em cada grupo, todos os casos relacionados foram atualizados no banco de dados com os metadados do tópico mais representativo, definido como aquele com o maior número de casos associados. Seguem abaixo alguns exemplos destes agrupamentos:

- **Grupo 1:** Competência dos Juizados Especiais; Classificação para Juizados Especiais;

Legitimidade em Execuções; Legitimidade Judicial; Legitimidade nos Juizados Especiais; Legitimidade nos Juizados Especiais Cíveis.

- **Grupo 2:** Aposentadoria Rural; Benefícios Previdenciários; Contribuições e Aposentadoria.
- **Grupo 3:** Cobranças Indevidas; Isenção de Taxas para MEIs; Negativação Indevida.
- **Grupo 4:** Assistência Jurídica; Justiça Gratuita; Gratuidade Judiciária em Recursos.
- **Grupo 5:** Benefícios Assistenciais; Benefícios para Pessoas com Deficiência.
- **Grupo 6:** Classificação do Segurado; Pensão por Morte.
- **Grupo 7:** Cobrança de Dívidas; Dívida e Conciliação.

### 3.1.7 Sumarização dos Clusters

Com o objetivo de fornecer uma visão consolidada e sintética sobre as características centrais de cada agrupamento, foi implementada uma etapa de sumarização dos clusters utilizando LLMs via *prompt*.

Para cada cluster, foram utilizados os  $K$  processos mais próximos do centro de cada cluster previamente selecionados a partir dos quais foram geradas seis informações-chave: Um novo rótulo para o tópico (necessário pois houve agrupamento), Descrição curta, Descrição longa, Questões em discussão, Soluções propostas e Teses jurídicas.

O processo foi realizado por meio de seis consultas distintas ao modelo, uma para cada informação-chave. Em cada consulta, os campos textuais relevantes (*descricao\_caso*, *questoes\_em\_discussao*, *solucoes\_propostas*, *tese*, *palavras\_chave\_dos\_topicos*) foram utilizados como contexto, juntamente com uma instrução específica sobre o tipo de resposta esperada, conforme o *prompt*-base disponibilizado na Figura 3.7.

## Prompt para sumarização dos clusters

Você atua como um assistente jurídico com expertise em análise de decisões judiciais. Seu papel é sintetizar informações de forma clara, acessível e organizada, de modo que qualquer pessoa consiga compreender rapidamente os principais temas, problemas e soluções discutidos em um conjunto de processos.

Com base nos textos fornecidos, gere a seguinte informação: [INSTRUÇÃO ESPECÍFICA]

### Textos dos processos amostrados:

- [campo textual do processo 1]

...

- [campo textual do processo K]

Responda em português, de forma objetiva, seguindo exatamente o formato solicitado. Não adicione explicações adicionais além da resposta.

Figura 3.7: Prompt para sumarização dos clusters

A instrução específica variava conforme o tipo de informação desejada, descrita a seguir:

- **Descrição curta:** “Com base nas descrições dos casos abaixo, escreva um resumo curto (1 parágrafo com até 150 caracteres) que represente o tema comum entre os processos.”
- **Descrição longa:** “Com base nas descrições dos casos abaixo, escreva um texto descritivo em até 500 caracteres sobre o tema comum desses processos.”
- **Questões em discussão:** “A partir das informações abaixo, escreva as 5 principais questões comuns aos processos em discussão, em até 200 caracteres por questão. O retorno não precisa ser em formato de pergunta.”
- **Soluções propostas:** “A partir das informações abaixo, escreva um resumo em até 500 caracteres das soluções propostas comuns nos processos.”
- **Teses jurídicas:** “A partir das informações abaixo, escreva um resumo em até 500 caracteres das teses jurídicas comuns nesses processos.”
- **Rótulo do Tópico:** mesmo texto do Quadro ??

### 3.1.8 Visualização e Interação com os Dados

As informações já organizadas e armazenadas no banco de dados foram carregadas e modeladas em um painel interativo desenvolvido na ferramenta Tableau Public.

O painel foi organizado em duas telas principais: **Visão Geral** e **Detalhamento**, que serão apresentadas no capítulo Resultados.

A **Visão Geral** (Figura 4.4) oferece análise macro da judicialização envolvendo MEIs. Onde é possível observar os quantitativos dos processos, a distribuição destes por tipo de justiça

(Trabalho, Estadual, Federal e Eleitoral), por município, a evolução temporal e o papel dos MEIs nos processos. Já a tela de **Detalhamento** (Figura 4.5) permite consultar os detalhes de cada **tópico**.

O painel interativo está publicamente disponível em <https://public.tableau.com/app/profile/loreane.brandizzi/viz/JuriDiscovery/VisoGeral> e toda a implementação do *pipeline* pode ser acessada em <https://github.com/LoreBrandizzi/juridiscovery>.

### 3.1.9 Estudo de Ablação

Para avaliar a efetividade de cada etapa metodológica, foi conduzido um estudo específico. Os dados foram clusterizados com o **BERTopic** enquanto três fatores eram sistematicamente variados: conjunto de dados (corpus completo vs. casos filtrados por MEI), entrada textual (ementa original vs. descrição resumida e questões centrais) e técnicas metodológicas (sem rotulação por LLM, com rotulação por LLM e com agrupamento baseado em LLM).

A coerência dos tópicos ao longo das etapas foi medida utilizando o *Normalized Pointwise Mutual Information* (NPMI) (Bouma, 2009), que quantifica a coocorrência de palavras dentro de uma janela de contexto fixa para os termos mais relevantes de cada tópico. Os valores variam no intervalo  $[-1, 1]$ , sendo que pontuações mais altas indicam associações semânticas mais fortes e, portanto, tópicos mais coerentes.

Os achados provenientes do estudo de ablação, juntamente com os resultados dos experimentos realizados, são sistematizados e discutidos no capítulo seguinte.

# Capítulo 4

## Resultados

### 4.1 Distribuição dos Processos e Caracterização do Corpus

Foi observado que **20,65%** dos processos disponíveis envolvem efetivamente MEIs no polo ativo ou passivo. Observa-se ainda que a maior concentração de processos que envolvem MEI está na **Justiça Estadual** e na **Justiça do Trabalho**, que juntas respondem por mais de **82%** dos casos, conforme Tabela 4.1.

Tabela 4.1: Distribuição dos processos por tipo de tribunal e envolvimento do MEI

<b>Ramo da Justiça</b>	<b>Envolve</b>	<b>Não Envolve</b>
Justiça do Trabalho	4.523	17.726
Justiça Estadual	5.122	14.252
Justiça Federal	2.049	13.181
Justiça Eleitoral	81	141
<b>Total</b>	<b>11.775</b>	<b>45.300</b>

### 4.2 Extração de Tópicos e Rotulação

Na etapa de extração de tópicos (Etapa 4), anterior ao uso dos LLMs para rotular os clusters, foram obtidos alguns resultados promissores, com as funções de visualização nativas do BERTopic, especialmente a partir da visualização dos tópicos gerados (`visualize_barchart`) disponível na Figura 4.1. A representação gráfica revela agrupamentos semanticamente coerentes em torno de temas jurídicos recorrentes, como “vínculo empregatício” (Tópico 0),

“gratuidade de justiça” (Tópico 1), “taxas complementares” (Tópico 2), “registro comercial” (Tópico 3), entre outros. A distribuição das palavras mais representativas por tópico evidencia a capacidade do BERTopic em capturar com precisão nuances textuais relevantes.

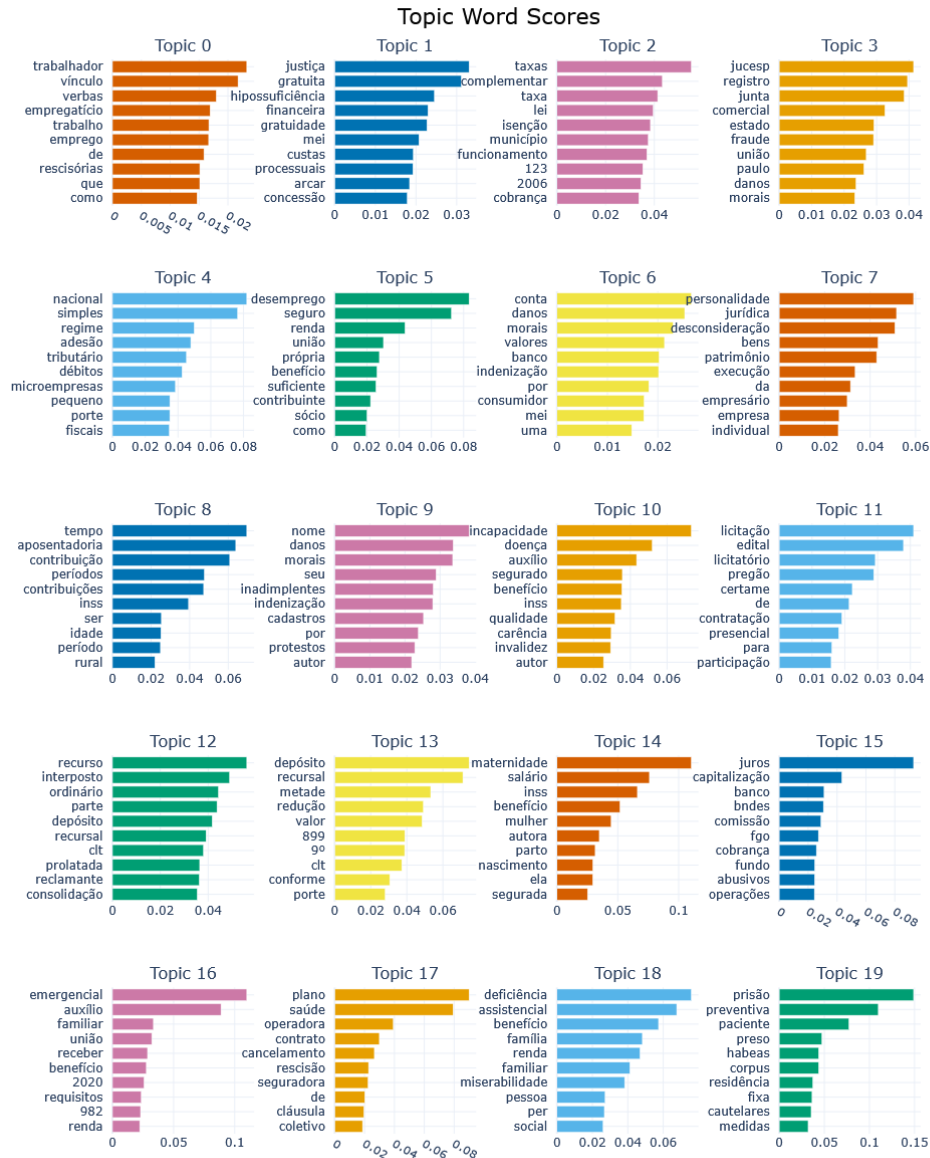


Figura 4.1: Visualização dos tópicos extraídos pelo BERTopic com base nas ementas processuais.

A Figura 4.2 apresenta o dendrograma hierárquico gerado a partir da função nativa do BERTopic `visualize_hierarchy`, que permite explorar a estrutura de similaridade entre os tópicos identificados. Essa visualização organiza os tópicos com base em suas distâncias semânticas, revelando agrupamentos mais amplos e a proximidade entre temas relacionados.

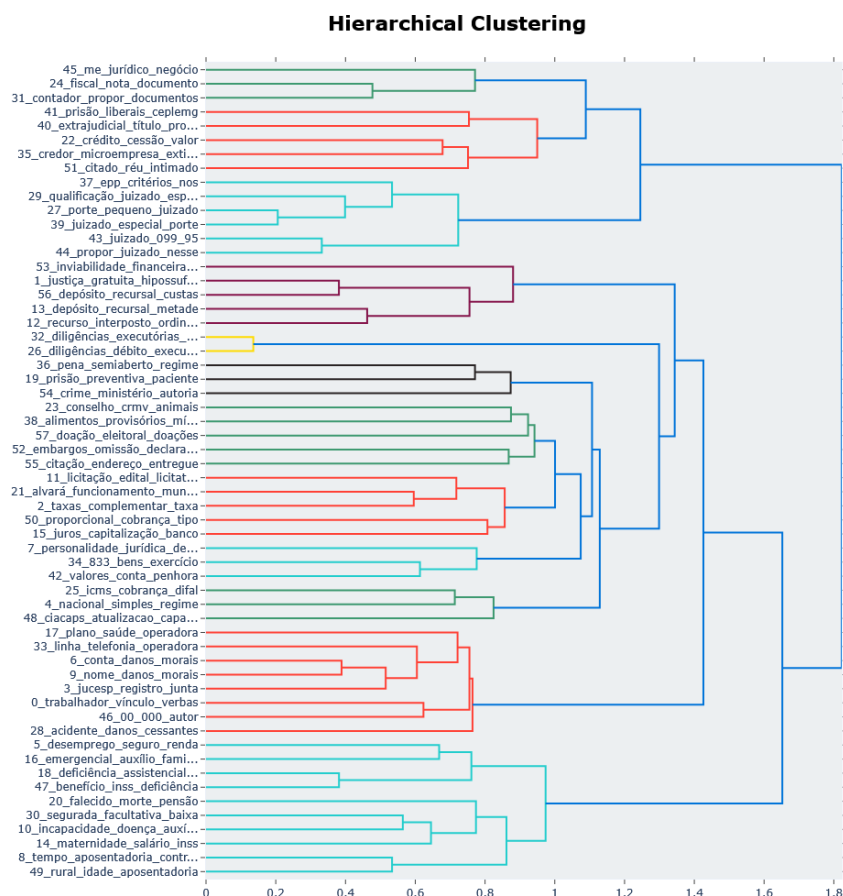


Figura 4.2: Dendrograma hierárquico gerado com a função `visualize_hierarchy` do BERTopic.

Entre os **11.775** processos analisados, **3.779** foram classificados como *ruído* pelo algoritmo. No HDBSCAN, observações são classificadas como ruído quando não apresentam densidade suficiente para integrar clusters estáveis ao longo da hierarquia construída pelo algoritmo, sendo automaticamente excluídas por não atenderem aos critérios mínimos de consistência semântica.

Os **7.996** casos restantes foram agrupados pelo BERTopic em **57 tópicos distintos**, que, após o refinamento dos rótulos via LLM, foram consolidados em **54 tópicos**. Esses, por sua vez, foram posteriormente agregados em um conjunto final de **40 tópicos** que representam as principais disputas judiciais relacionadas à política pública do MEI. Notavelmente, os **20 tópicos** mais frequentes representam aproximadamente **90%** de todos os casos classificados, que podem ser observados na Figura 4.3d.

Dentre os **20 tópicos mais representativos**, que concentram **90%** dos processos classificados, o tópico **Vínculo Empregatício** destaca-se claramente como o cluster dominante, representando **37,1%** dos casos, seguido por **Justiça Gratuita** com **13,9%**, **Isenção de Taxas para MEIs** com **9,1%**, **Contribuições e Aposentadoria** com **5,3%** e **Fraude no Cadastro Empresarial** com **4,9%**. Essas distribuições refletem as cinco principais áreas de judicialização envolvendo MEIs no Brasil.

O tópico **Vínculo Empregatício** diz respeito à legalidade da contratação de indivíduos na condição de MEI, prática conhecida como *pejotização*, utilizada para contornar obrigações trabalhistas (de Oliveira, 2023). Sua relevância é reforçada pela suspensão nacional, determinada pelo Supremo Tribunal Federal, dos processos relacionados ao tema até o julgamento do Tema 1389 (Supremo Tribunal Federal, 2024), além do crescente uso do termo, atualmente em avaliação para inclusão no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Academia Brasileira de Letras, 2025).

Além disso, o tópico **Justiça Gratuita** envolve disputas sobre pedidos de isenção de custas judiciais formulados por MEIs, os quais dependem da comprovação de incapacidade financeira e da definição sobre seu enquadramento, para fins processuais, como pessoa física ou pessoa jurídica.

Ademais, o tópico **Isenção de Taxas para MEIs** decorre de reformas regulatórias, especialmente da Resolução nº 59/2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM, 2020), que dispensou os MEIs de alvarás e licenças municipais. O CGSIM é o órgão governamental responsável pelas deliberações e normas que regem empresas nesse regime.

O tópico **Contribuições e Aposentadoria** evidencia os desafios enfrentados para a efetivação dos direitos previdenciários dos MEIs. Embora a política do MEI tenha sido concebida para ampliar a proteção social e simplificar a contribuição previdenciária, os processos judiciais mostram que muitos empreendedores encontram dificuldades na comprovação de seus períodos contributivos.

Já o quesito **Fraude no Cadastro Empresarial** refere-se a casos em que terceiros registram MEIs no CNPJ de forma fraudulenta, sem o consentimento dos titulares. O aumento dessas ocorrências levou a Receita Federal do Brasil (RFB), em 2023, a lançar um serviço que permite ao cidadão bloquear aberturas de empresas não autorizadas associadas aos seus dados de identificação (do Brasil, 2023).

## 4.3 Estudo de Ablação e Avaliação da Coerência Semântica

A Tabela 4.2 apresenta os resultados do estudo de ablação, mostrando que a medida que novas etapas foram incorporadas, o ruído foi progressivamente reduzido enquanto o número de tópicos diminuiu e os valores de NPMI (calculado intrinsecamente como a média do NPMI dos clusters em cada um dos experimentos) aumentaram, indicando clusters mais coerentes e consistentes. O NPMI final de 0,43 indica um nível sólido de coerência semântica entre as palavras dos tópicos. De acordo com Bouma (2009), valores de NPMI mais próximos de 1 representam associações fortes e estáveis, enquanto valores próximos de 0 representam independência. Assim, o NPMI obtido evidencia que as etapas adicionais de filtragem, descrição, questões em disputa e rotulação com LLM aumentaram substancialmente a qualidade dos tópicos produzidos.

Tabela 4.2: Experimentos de ablação com diferentes etapas metodológicas.

<b>Experimento</b>	<b>Registros</b>	<b>Tópicos (sem ruído)</b>	<b>Ruído</b>	<b>NPMI</b>
<b>Experimento 1</b> Sem filtro (todos os processos) e texto original da ementa	53.256	523	22.065	0.16
<b>Experimento 2</b> Processos envolvendo MEI e texto original da ementa	11.775	125	4.504	0.11
<b>Experimento 3</b> Processos envolvendo MEI e Descrição + Questões em disputa	11.775	57	3.779	0.32
<b>Experimento 4</b> Processos envolvendo MEI, Descrição + Questões em disputa, rotulação, agrupamento por LLM	11.775	40	3.779	0.43

O experimento 4 apresentou o maior valor médio de NPMI, e obteve o desvio padrão de 0,15. Considerando a escala da métrica, que varia de 1 a 1, esse valor indica baixa dispersão entre os tópicos, sugerindo que a coerência semântica foi distribuída de forma relativamente homogênea.

Esses e outros *insights* podem ser explorados no painel JuriDiscovery, cujas telas estão nas figuras 4.4 e 4.5. Os detalhes sobre cada tópico podem ser consultados no Apêndice B.

Mais informações sobre as configurações de hardware e software utilizadas nos experimentos podem ser consultadas no Apêndice C.

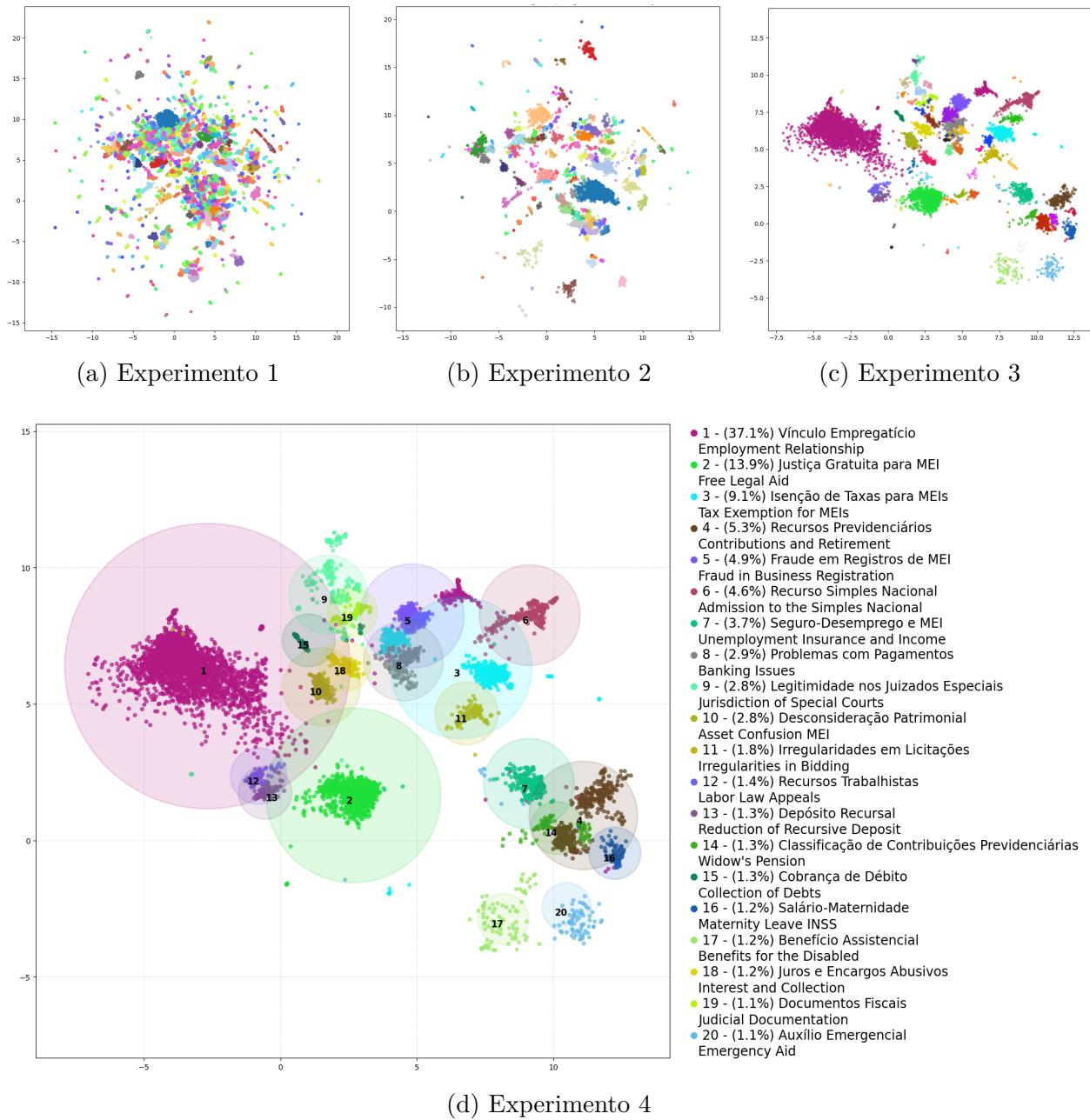


Figura 4.3: Gráficos resultantes: Os painéis de 1 a 3 ilustram os experimentos de ablação, mostrando a organização progressiva dos clusters. O gráfico inferior apresenta a configuração final, em que cada ponto representa um processo judicial projetado em duas dimensões a partir dos embeddings reduzidos. O tamanho dos círculos é proporcional ao número de casos relacionados ao MEI classificados em cada tópico (cluster).

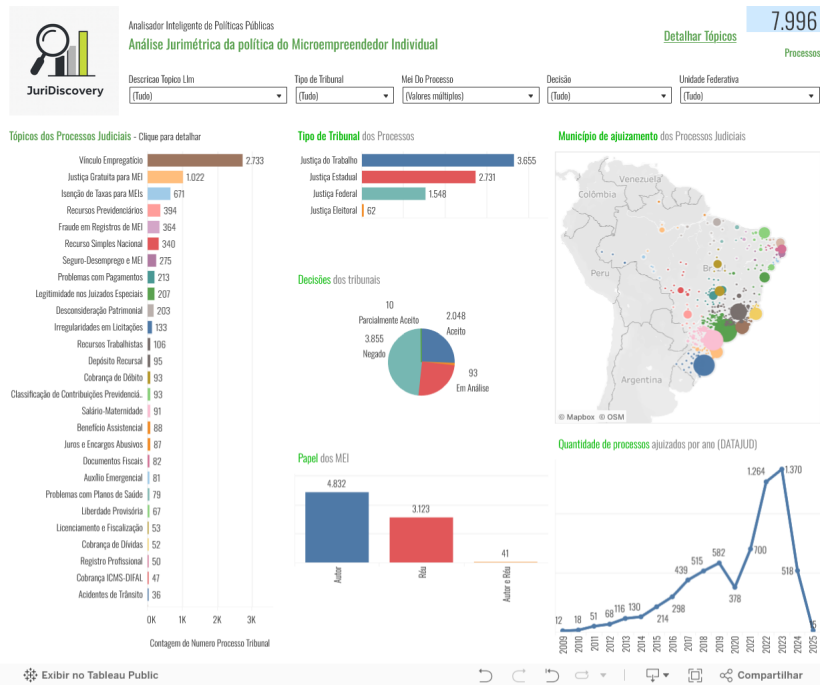


Figura 4.4: Tela 1: Visão geral dos dados dos processos judiciais



Figura 4.5: Tela 2: Tópicos e detalhamentos

# Capítulo 5

## Conclusão

### 5.1 Discussão

O *pipeline* desenvolvido mostrou-se eficaz na geração de *insights* automatizados e relevantes sobre a judicialização de políticas públicas. Ao combinar técnicas de extração de tópicos com modelos de linguagem de grande escala, o método permitiu transformar textos jurídicos não estruturados em informações analíticas interpretáveis.

Essa efetividade é evidenciada pelos resultados do estudo de ablação. Observou-se um aumento expressivo da coerência semântica dos tópicos, medida pelo NPMI, que evoluiu de 0,11 para 0,32, quando a extração de tópicos passou a utilizar textos sumarizados pelo LLM a partir das ementas originais. Adicionalmente, a incorporação das etapas de rotulagem e agrupamento assistidas por LLM resultou em um novo avanço do NPMI, de 0,32 para 0,43. A abordagem apresentou bom desempenho no contexto da política do MEI e, por ser parametrizável, pode ser adaptada para outros domínios judiciais, apoiando a identificação e a análise de padrões temporais, espaciais e semânticos da litigiosidade.

Nenhuma etapa de validação manual ou rotulação humana foi utilizada, o que assegura reprodutibilidade e adaptabilidade para outros contextos.

O *pipeline* aprimorou progressivamente a qualidade e a interpretabilidade dos dados, com cada etapa refinando incrementalmente a representação dos processos judiciais. Uma contribuição metodológica central reside na extensão do `BERTopic` por meio de rotulação customizada e agrupamento contextual, o que aumentou substancialmente a coerência e a interpretabilidade dos clusters, como evidenciado pelo estudo de ablação.

O uso integrado de LLMs enriqueceu significativamente a rotulação dos tópicos e a geração de resumos descritivos de alta qualidade, tornando os dados mais acessíveis, compreensíveis e úteis para analistas, gestores públicos e pesquisadores.

## 5.2 Limitações e Trabalhos Futuros

Uma limitação deste estudo diz respeito à sensibilidade do HDBSCAN, que classificou 31% dos casos como ruído, reduzindo a amostra analisada. Embora uma reclassificação baseada em *prompt* tenha sido testada, ela comprometeu a clareza visual das representações. Ainda assim, a exclusão de casos limítrofes aumentou a homogeneidade semântica e a coerência interna dos clusters.

Como trabalho futuro, propõe-se a realização de uma análise sistemática de sensibilidade dos hiperparâmetros do HDBSCAN e do UMAP, com o objetivo de identificar configurações que promovam um melhor equilíbrio entre a quantidade de registros classificados como ruído e a formação de clusters semanticamente consistentes.

Para mitigar riscos associados ao uso de modelos de linguagem, como viés, erros de classificação e simplificação excessiva, quatro modelos distintos foram testados e avaliados por um LLM independente, utilizando o mesmo *prompt* das etapas posteriores de sumarização e extração de informações. Essa estratégia permitiu comparar as respostas geradas e selecionar o modelo mais preciso e fiel ao contexto jurídico analisado. Trabalhos futuros podem incorporar métricas adicionais de avaliação da sumarização. Essa etapa torna-se particularmente relevante, uma vez que os textos sumarizados foram utilizados como entrada no processo de clusterização. Assim, a qualidade da sumarização impacta de forma direta a organização semântica dos clusters e, conseqüentemente, os resultados da extração de tópicos.

Outra restrição decorre da dependência da qualidade das ementas. Textos muito curtos foram excluídas para preservar a integridade analítica. Apesar de não exaustivo, o tamanho e a diversidade do conjunto de dados permitem uma generalização confiável das tendências da judicialização envolvendo MEIs.

Pesquisas futuras podem estender este *pipeline* para outros domínios de políticas públicas, como previdência social, saúde e educação.

# Referências

- Academia Brasileira de Letras. Abl na mídia – g1 – ‘terrir’, ‘disania’, ‘pejotização’... 8 palavras podem entrar para o vocabulário oficial da língua portuguesa, July 2025. URL <https://www.academia.org.br/noticias/abl-na-midia-g1-terrir-disania-pejotizacao-8-palavras-podem-entrar-para-o-vocabulario> Acesso em: 20 jul. 2025. 32
- D. Angelov. Top2vec: Distributed representations of topics, 2020. URL <https://arxiv.org/abs/2008.09470>. 8
- S. Aouichaty, Y. Maleh, M. T. Mohtadi, A. Hajami, and H. Allali. Sustainable topic modeling for legal moroccan arabic language: A challenging study on bertopic technique. volume 236, pages 582–588, 2024. doi: <https://doi.org/10.1016/j.procs.2024.05.069>. URL <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1877050924010858>. International Symposium on Green Technologies and Applications (ISGTA’2023). 8
- I. E. M. Barboza. A jurimetria aplicada na criação de soluções de inteligência artificial, desenvolvidas pelo cnj, em busca do aprimoramento do poder judiciário. *Revista Diálogo Jurídico*, 18(2):9–23, 2019. 4
- D. M. Blei, A. Y. Ng, and M. I. Jordan. Latent dirichlet allocation. *Journal of Machine Learning Research*, 3:993–1022, 2003. 8
- G. Bouma. Normalized (pointwise) mutual information in collocation extraction. *Proceedings of the Biennial GSCL Conference 2009*, 01 2009. 28, 33
- Brasil. Lei complementar n<sup>o</sup> 128, de 19 de dezembro de 2008, 2008. URL [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 15 nov. 2024. 1
- T. B. Brown, B. Mann, N. Ryder, M. Subbiah, J. Kaplan, P. Dhariwal, A. Neelakantan, P. Shyam, G. Sastry, A. Askell, S. Agarwal, A. Herbert-Voss, G. Krueger, T. Henighan, R. Child, A. Ramesh, D. M. Ziegler, J. Wu, C. Winter, C. Hesse, M. Chen, E. Sigler, M. Litwin, S. Gray, B. Chess, J. Clark, C. Berner, S. McCandlish, A. Radford, I. Sutskever, and D. Amodei. Language models are few-shot learners. 2020. URL <https://arxiv.org/abs/2005.14165>. 7
- R. J. G. B. Campello, D. Moulavi, A. Zimek, and J. Sander. Hierarchical density estimates for data clustering, visualization, and outlier detection. *ACM Trans. Knowl. Discov. Data*, 10(1), July 2015. ISSN 1556-4681. doi: [10.1145/2733381](https://doi.org/10.1145/2733381). URL <https://doi.org/10.1145/2733381>. 8

- CGSIM. Resolução cgsim nº 59, de 12 de agosto de 2020, 2020. URL <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/cgsim/resolucoes-cgsim/arquivos/resolucao59de2020.pdf>. Accessed: 2025-06-06. 32
- W.-L. Chiang and H.-Y. Lee. Towards understanding and mitigating bias in llm-based evaluation. 2025. URL <https://arxiv.org/html/2502.04419v1>. 18
- Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>, 2020a. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. 5
- Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 331, de 4 de agosto de 2020. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3393>, 2020b. Dispõe sobre a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) e o Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ). 21
- Conselho Nacional de Justiça. Cnj lança modelo padrão para ementas a ser usado em decisões judiciais. <https://www.cnj.jus.br/cnj-lanca-modelo-padrao-para-ementas-a-ser-usado-em-decisoes-judiciais>, 2024. Declaração do Ministro Luís Roberto Barroso no Ato Normativo nº 0004748-65.2024.2.00.0000, disponível no portal do CNJ. 5, 21
- Consultor Jurídico. Controle integrado e cidadão no foco: o caso dos descontos na folha dos aposentados, 2025. URL <https://www.conjur.com.br/2025-mai-21/controle-integrado-e-cidadao-no-foco-caso-dos-descontos-na-folha-dos-aposentados>. 2
- R. M. P. de Oliveira. A perda de direitos gerados pelos contratos via mei, pejetização e a flexibilização da clt, 2023. URL <https://dspace.unilavras.edu.br/items/7793de7b-1b83-45b6-9477-0f099cfffdf2c/full>. 2, 32
- V. E. de Oliveira, editor. *Judicialização de Políticas Públicas no Brasil*. Editora Fiocruz, Rio de Janeiro, 2019. ISBN 978-85-7541-627-3. 2
- S. de S Sirisuriya. A comparative study on web scraping. 2015. URL <https://api.semanticscholar.org/CorpusID:196204953>. 11
- DeepSeek AI. Deepseek-r1. Technical report, DeepSeek AI, 2024. URL <https://github.com/deepseek-ai/DeepSeek-R1>. 15
- K. Didwania, D. Toshniwal, and A. Agarwal. Unveiling themes in judicial proceedings: A cross-country study using topic modeling on legal documents from india and the uk. 2024. URL <https://arxiv.org/abs/2406.00040>. 8
- R. F. do Brasil. Impedir/permitir participação do meu cpf no cadastro nacional de pessoas jurídicas (cnpj), 2023. URL <https://www.gov.br/pt-br/servicos/impedir-permitir-participacao-do-meu-cpf-no-cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj>. Accessed: 2025-06-06. 32

- T. Doi, M. Isonuma, and H. Yanaka. Topic modeling for short texts with large language models. In X. Fu and E. Fleisig, editors, *Proceedings of the 62nd Annual Meeting of the Association for Computational Linguistics (Volume 4: Student Research Workshop)*, pages 21–33, Bangkok, Thailand, Aug. 2024. Association for Computational Linguistics. ISBN 979-8-89176-097-4. doi: 10.18653/v1/2024.acl-srw.3. URL <https://aclanthology.org/2024.acl-srw.3/>. 11
- R. Egger and J. Yu. A topic modeling comparison between lda, nmf, top2vec, and bertopic to demystify twitter posts. *Frontiers in Sociology*, 7:886498, 2022. doi: 10.3389/fsoc.2022.886498. URL <https://doi.org/10.3389/fsoc.2022.886498>. 8
- Folha de S. Paulo. Aposentados do inss são vítimas de descontos indevidos há anos; veja a cronologia do caso, 2025. URL <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/04/aposentados-do-inss-sao-vitimas-de-descontos-indevidos-ha-anos-veja-cronologia.shtml>. 2
- E. Garcia, N. Silva, J. Gomes, H. Albuquerque, E. Souza, F. Siqueira, E. Lima, and A. d. Carvalho. Robertalexpt: um modelo roberta jurídico pré-treinado com deduplicação para língua portuguesa. *Linguamática*, 16(2):183–200, Dez. 2024. doi: 10.21814/lm.16.2.457. URL <https://linguamatica.com/index.php/linguamatica/article/view/457>. 7
- E. E. S. Gonzales. Trade dress: uma análise de jurimetria com ferramentas de inteligência artificial. Master’s thesis, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Rio de Janeiro, Brasil, 2019. Dissertação de Mestrado. 4
- M. P. D. Griebeler. *Dicionário de desenvolvimento regional e temas correlatos*. Editora Conceito, Uruguaiana, 2 edition, 2021. 1
- M. Grootendorst. Bertopic: Neural topic modeling with a class-based tf-idf procedure. 2022. URL <https://arxiv.org/abs/2203.05794>. 8, 9, 23
- E. Hans. Sumarização abstrativa de documentos longos utilizados em fiscalizações e instruções processuais. Master’s thesis, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Brasil, 2023. URL <https://repositorio.unb.br/handle/10482/47830?mode=full>. Dissertação de Mestrado em Computação Aplicada. 6
- P. d. M. Jannuzzi. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no brasil. *Revista do Serviço Público*, 56(2):p. 137–160, fev. 2014. doi: 10.21874/rsp.v56i2.222. URL <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/222>. 1
- JusBrasil. Jusbrasil - informação jurídica para todos, 2025. URL <https://www.jusbrasil.com.br/>. Acesso em: 22 mar. 2025. 20
- T. Kocmi and C. Federmann. Large language models are state-of-the-art evaluators of translation quality, 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2302.14520>. 18
- T. Kojima, S. S. Gu, M. Reid, Y. Matsuo, and Y. Iwasawa. Large language models are zero-shot reasoners. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2205.11916>. 7

- D. Kozłowski, C. Pradier, and P. Benz. Generative ai for automatic topic labelling, 2024. URL <https://arxiv.org/abs/2408.07003>. 11
- V. Krotov, L. Johnson, and L. Silva. Tutorial: Legality and ethics of web scraping. *Communications of the Association for Information Systems*, 47:pp–pp, 2020. doi: 10.17705/1CAIS.04724. URL <https://doi.org/10.17705/1CAIS.04724>. 11
- A. Kwak, C. Morrison, D. Bambauer, and M. Surdeanu. Classify first, and then extract: Prompt chaining technique for information extraction. In N. Aletras, I. Chalkidis, L. Barrett, C. Goanță, D. Preoțiuc-Pietro, and G. Spanakis, editors, *Proceedings of the Natural Legal Language Processing Workshop 2024*, pages 303–317, Miami, FL, USA, Nov. 2024. Association for Computational Linguistics. doi: 10.18653/v1/2024.nllp-1.25. URL <https://aclanthology.org/2024.nllp-1.25/>. 7
- A. Lage Freitas, H. Allende Cid, O. Santana, and L. Oliveira Lage. Predicting brazilian court decisions. *PeerJ Computer Science*, 8:e904, 2022. doi: 10.7717/peerj-cs.904. URL <https://doi.org/10.7717/peerj-cs.904>. 6
- J. Lai, W. Gan, J. Wu, Z. Qi, and P. S. Yu. Large language models in law: A survey. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2312.03718>. 3, 6
- D. D. Lee and H. S. Seung. Learning the parts of objects by nonnegative matrix factorization. *Nature*, 401(6755):788–791, 1999. doi: 10.1038/44565. 8
- H. Li, Q. Ai, J. Chen, Q. Dong, Y. Wu, Y. Liu, C. Chen, and Q. Tian. Sailer: Structure-aware pre-trained language model for legal case retrieval. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2304.11370>. 7
- Y. Liu, D. Iter, Y. Xu, S. Wang, R. Xu, and C. Zhu. G-eval: Nlg evaluation using gpt-4 with better human alignment, 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2303.16634>. 18
- Y. Ma, Y. Wu, W. Su, Q. Ai, and Y. Liu. Caseencoder: A knowledge-enhanced pre-trained model for legal case encoding. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2305.05393>. 7
- M. Maia and C. A. Bezerra. Análise bibliométrica dos artigos científicos de jurimetria publicados no brasil. *RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 18:e020018, 2020. doi: 10.20396/rdbci.v18i0.8658889. URL <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8658889>. 4
- L. McInnes, J. Healy, and J. Melville. Umap: Uniform manifold approximation and projection for dimension reduction. 2020. URL <https://arxiv.org/abs/1802.03426>. 8
- Meta AI. The llama 3 herd of models. Technical report, Meta AI, 2024. URL <https://ai.meta.com/research/publications/the-llama-3-herd-of-models/>. 15
- Mistral AI. Codestral: A state-of-the-art generative model for code. Technical report, Mistral AI, 2024a. URL <https://mistral.ai/news/codestral/>. 15

- Mistral AI. Apresentando o pixtral-12b — o novo modelo misto da mistral ai, 2024b. URL [https://mistral-ai.translate.google/news/pixtral-12b?\\_x\\_tr\\_sl=en&\\_x\\_tr\\_tl=pt&\\_x\\_tr\\_hl=pt&\\_x\\_tr\\_pto=tc&\\_x\\_tr\\_hist=true](https://mistral-ai.translate.google/news/pixtral-12b?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc&_x_tr_hist=true). Acesso em 24 mai. 2025. 15
- R. Navarro-Dolmestch and M.- Fuentes-Loureiro. Una aproximación a chatgpt como herramienta jurídica: sesgos, capacidades y utilidades futuras. *IDP. Revista de Internet, Derecho y Política*, (39):1–16, nov. 2023. doi: 10.7238/idp.v0i39.417024. URL <https://doi.org/10.7238/idp.v0i39.417024>. 7
- D. R. Pellin and W. Engelmann. A análise econômica da lei do microempreendedor individual para além do direito: A política. *Economic Analysis of Law Review*, 9(2):177–193, 2018. URL <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/8382>. 2
- C. M. Pham, A. Hoyle, S. Sun, P. Resnik, and M. Iyyer. Topicgpt: A prompt-based topic modeling framework. 2024. URL <https://arxiv.org/abs/2311.01449>. 10
- E. Rijcken, F. Scheepers, K. Zervanou, M. Spruit, P. Mosteiro, and U. Kaymak. Towards interpreting topic models with chatgpt. 2023. URL <https://ifsa2023.org/>. The 20th World Congress of the International Fuzzy Systems Association, IFSA ; Conference date: 20-08-2023 Through 24-08-2023. 11
- SERPRO. Serpro llm api - documentação oficial, 2024. URL <https://api.serpro.gov.br/llm>. Acesso em 24 mai. 2025. 15
- R. Silveira, C. Ponte, V. Almeida, V. Pinheiro, and V. Furtado. Legalbert-pt: A pretrained language model for the brazilian portuguese legal domain. In *Anais da XII Brazilian Conference on Intelligent Systems*, pages 268–282, Porto Alegre, RS, Brasil, 2023. SBC. URL <https://sol.sbc.org.br/index.php/bracis/article/view/28420>. 7
- C. Singh, J. P. Inala, M. Galley, R. Caruana, and J. Gao. Rethinking interpretability in the era of large language models. 2024. URL <https://arxiv.org/abs/2402.01761>. 7
- F. Souza, R. Nogueira, and R. Lotufo. Bertimbau: Pretrained bert models for brazilian portuguese. pages 403–417, 10 2020. ISBN 978-3-030-61376-1. doi: 10.1007/978-3-030-61377-8\_28. 6, 8
- Supremo Tribunal Federal. Stf suspende processos em todo o país sobre licitude de contratos de prestação de serviços, 2024. URL <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-suspende-processos-em-todo-o-pais-sobre-licitude-de-contratos-de-prestacao-de-ser> Accessed: 2025-06-06. 32
- L. P. Tondolo, C. Borges Júnior, M. L. Emmendoerfer, and V. d. R. S. Ferreira. Resultados e disfunções na utilização da política do microempreendedor individual (mei) por empreendedores de baixa renda. *Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo*, 9(2): 204–226, 2024. doi: 10.5281/zenodo.10828181. URL <https://doi.org/10.5281/zenodo.10828181>. 2

- J. A. Z. Trecenti. Diagramas de influência: uma aplicação em jurimetria. Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo, Instituto de Matemática e Estatística, São Paulo, novembro 2015. URL <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/45/45133/tde-20230727-113325/pt-br.php>. 2
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Aposentada deve ser indenizada por descontos indevidos em benefícios previdenciários, 2025. URL <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2025/janeiro/aposentada-deve-ser-indenizada-por-descontos-indevidos-em-beneficios-previdenciarios>. 2
- A. Vaswani, N. Shazeer, N. Parmar, J. Uszkoreit, L. Jones, A. N. Gomez, L. Kaiser, and I. Polosukhin. Attention is all you need. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/1706.03762>. 6
- C. F. O. Viegas, B. C. Costa, and R. P. Ishii. Jurisbert: A new approach that converts a classification corpus into an sts one. In *International Conference on Computational Science and Its Applications (ICCSA)*, pages 349–365. Springer, 2023. 7
- M. Wan, T. Safavi, S. K. Jauhar, Y. Kim, S. Counts, J. Neville, S. Suri, C. Shah, R. W. White, L. Yang, R. Andersen, G. Buscher, D. Joshi, and N. Rangan. Tnt-llm: Text mining at scale with large language models. 2024. URL <https://arxiv.org/abs/2403.12173>. 10
- J. Wei, X. Wang, D. Schuurmans, M. Bosma, B. Ichter, F. Xia, E. Chi, Q. Le, and D. Zhou. Chain-of-thought prompting elicits reasoning in large language models. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2201.11903>. 7
- G. Zambrano. Case law as data : Prompt engineering strategies for case outcome extraction with large language models in a zero-shot setting. *Law, Technology and Humans*, 6(3): 80–101, Nov. 2024. doi: 10.5204/lthj.3623. URL <https://lthj.qut.edu.au/article/view/3623>. 7
- L. Zheng, W.-L. Chiang, Y. Sheng, S. Zhuang, Z. Wu, Y. Zhuang, Z. Lin, Z. Li, D. Li, E. P. Xing, H. Zhang, J. E. Gonzalez, and I. Stoica. Judging llm-as-a-judge with mt-bench and chatbot arena, 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2306.05685>. 18
- D. Zhou, N. Schärli, L. Hou, J. Wei, N. Scales, X. Wang, D. Schuurmans, C. Cui, O. Bousquet, Q. Le, and E. Chi. Least-to-most prompting enables complex reasoning in large language models. 2023. URL <https://arxiv.org/abs/2205.10625>. 7
- Z. Zhou, J.-X. Shi, P.-X. Song, X.-W. Yang, Y.-X. Jin, L.-Z. Guo, and Y.-F. Li. Lawgpt: A chinese legal knowledge-enhanced large language model. 2024. URL <https://arxiv.org/abs/2406.04614>. 7

# Apêndice A

## Exemplos de textos processados

Tabela A.1: Exemplo 1 de extração estruturada de uma ementa jurídica

<b>Texto original da ementa</b>
<p><b>Nº Processo/Tribunal: 00116333520238250000/TJ-SE</b>                      Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais. Sentença parcialmente procedente.                      Alegação autoral de abertura de pessoa jurídica em seu nome pela parte ré. Empresa individual constituída por meio do Portal do Empreendedor, na condição de Microempreendedor Individual (MEI), com inscrição feita exclusivamente pela internet. O CNPJ, a inscrição no INSS e o alvará de funcionamento foram obtidos automática e imediatamente, inexistindo registro prévio ou análise da documentação pela Junta Comercial ou pela Receita Federal do Brasil. Procedimento vulnerável a fraudes.                      Áudio juntado em 18/05/2023, em que o preposto de parceira da ré assumiu a responsabilidade pela prática da conduta ilícita.                      Dano moral caracterizado. A mera existência de registro falso da MEI em nome da parte autora já implica na ocorrência de sofrimento moral, angústia e ofensa à honra, que vai além do mero aborrecimento, considerando-se a potencialidade lesiva do ato fraudulento.                      Quantum mantido em R\$ 6.000,00. O cancelamento da MEI deverá ser promovido pela titular, diante da falsidade ou simulação da inscrição da pessoa jurídica, nos termos do Anexo X e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, através de pedido de declaração de nulidade do CNPJ em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil.                      Recurso conhecido e parcialmente provido.                      Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Grupo II da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto para lhe dar parcial provimento, na conformidade do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.</p>
<b>Json com as informações extraídas via prompt</b>
<pre>{   "descricao_caso": "Um indivíduo entrou com uma ação de obrigação de fazer e indenização por danos materiais e morais contra uma empresa. Ele alegou que a empresa foi aberta em seu nome sem sua autorização, através do Portal do Empreendedor, como Microempreendedor Individual (MEI). O CNPJ e outros documentos foram obtidos automaticamente pela internet, sem análise prévia pela Junta Comercial ou Receita Federal. O autor alegou que o procedimento é vulnerável a fraudes e apresentou um áudio onde um preposto da ré assumiu a responsabilidade pela prática ilícita. O autor também alegou sofrimento moral devido ao registro falso da MEI em seu nome.",   "questoes_em_discussao": "Foi discutido se o registro da MEI foi feito de forma fraudulenta, se o autor sofreu dano moral e se a empresa é responsável pela prática ilícita. Além disso, foi analisado se o autor tem direito à indenização e se o procedimento de registro de MEI é vulnerável a fraudes.",   "solucoes_propostas": "O tribunal reconheceu que o registro da MEI foi feito de forma fraudulenta e que o autor sofreu dano moral. Decidiu que o autor tem direito à indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00. O cancelamento da MEI deve ser promovido pela titular, com pedido de declaração de nulidade do CNPJ na Receita Federal.",   "decisao": "Aceito parcialmente",   "tese": "O registro fraudulento de MEI causa dano moral e a empresa responsável deve ser responsabilizada. O autor tem direito à indenização por danos morais.",   "envolve_mei": "Sim",   "mei_do_processo": "Autor" }</pre>

Tabela A.2: Exemplo de extração estruturada de uma ementa jurídica

<b>Texto original da ementa</b>
<p><b>Nº Processo/Tribunal: 00022961520204036324/TRF-3</b>            PODER JUDICIÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO.            RECURSO INOMINADO CÍVEL. SALÁRIO MATERNIDADE. SEGURADA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. AFASTAMENTO DO REQUISITO DA CARÊNCIA PELO STF. Sentença reformada.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Síntese da sentença. Sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de salário-maternidade, pelo não cumprimento da carência.</li> <li>2. Recurso da parte autora. Sustenta ter preenchido os requisitos da qualidade de segurada e da carência, pois conta com mais de doze recolhimentos ao RGPS como contribuinte individual.</li> <li>3. Requisitos para a concessão do salário maternidade. Pela Lei n. 8.213/91, são requisitos: a) qualidade de segurada; b) comprovação da gravidez, adoção ou nascimento; c) cumprimento de carência de 10 meses para contribuintes individuais. STF afastou a exigência de carência.</li> <li>4. Sobre recolhimentos em atraso: A TNU fixou que contribuições em atraso não contam para efeito de carência se houve perda da qualidade de segurada.</li> <li>5. O STF, nas ADIs 2.110 e 2.111, declarou inconstitucional a exigência de carência para salário-maternidade. Exige-se apenas qualidade de segurada.</li> <li>6. Histórico contributivo: vínculo de emprego em 2014 e recolhimento como MEI em 2017 e 2018, com parte dos recolhimentos efetuados em atraso. Nascimento do filho em 04.12.2018.</li> <li>7. Possibilidade de concessão: Considerando a decisão do STF, a carência é afastada. Portanto, cabível a concessão do benefício.</li> <li>8. Dispositivo: Voto por dar provimento ao recurso e JULGAR PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do salário-maternidade por 120 dias a contar de 04.12.2018.</li> <li>9. Prestações em atraso deverão ser pagas conforme os marcos da decisão.</li> <li>10. Sem honorários. É o voto.</li> </ol>
<b>Json com as informações extraídas via prompt</b>
<pre>{   "descricao_caso": "Uma mulher, que trabalha como Microempresendedora Individual (MEI), entrou com um pedido de salário-maternidade ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O INSS negou o pedido alegando que ela não cumpriu o requisito de carência. A mulher recorreu, argumentando que havia feito recolhimentos suficientes como contribuinte individual.",   "questoes_em_discussao": "Foi discutido se a mulher preencheu os requisitos para receber o salário-maternidade, especialmente a carência necessária para contribuintes individuais. Também foi analisada a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que afastou a exigência de carência para o salário-maternidade.",   "solucoes_propostas": "O tribunal considerou que a mulher preencheu os requisitos de qualidade de segurada, mesmo que não tenha cumprido a carência. Seguindo a decisão do STF, o requisito da carência foi afastado, permitindo a concessão do benefício.",   "decisao": "Aceito",   "tese": "A carência para o salário-maternidade pode ser afastada conforme decisão do STF, permitindo a concessão do benefício mesmo sem o cumprimento da carência.",   "envolve_mei": "Sim",   "mei_do_processo": "Autor" }</pre>

# Apêndice B

## Detalhamento dos Tópicos

### **Tópico: Vínculo Empregatício (Employment Relationship)**

**Keywords:** trabalhador, vínculo, verbas, empregatício, trabalho

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno da contestação do vínculo empregatício entre trabalhadores e empresas, especialmente quando os trabalhadores são contratados como Microempreendedores Individuais (MEIs) mas alegam que, na prática, exercem atividades típicas de empregados. Os reclamantes pedem o reconhecimento do vínculo de emprego, a anotação na CTPS e o pagamento de verbas rescisórias, horas extras e outras vantagens trabalhistas. As empresas, por sua vez, contestam, alegando que os trabalhadores são autônomos ou que a relação de trabalho foi formalizada corretamente como MEI.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados compartilham um tema comum relacionado ao reconhecimento do vínculo empregatício em situações onde os trabalhadores foram contratados como Microempreendedores Individuais (MEIs), mas alegam que, na prática, exercem atividades típicas de empregados. Os trabalhadores argumentam que, apesar de serem registrados como MEIs, suas atividades apresentam características de subordinação, pessoalidade, onerosidade e habitualidade, que são os requisitos para configurar um vínculo empregatício.

Os reclamantes pedem a declaração de nulidade dos contratos de MEI, reconhecimento do vínculo de emprego, e o pagamento de verbas rescisórias, como saldo de salário, aviso prévio, férias, FGTS, entre outras. As empresas, por sua vez, contestam, alegando que os trabalhadores prestam serviços de forma autônoma e eventual, e que a contratação como MEI foi legítima.

Essa disputa jurídica envolve a interpretação da legislação trabalhista e a análise das condições de trabalho para determinar se há ou não um vínculo empregatício. A Justiça do

Trabalho tem a função de avaliar as provas apresentadas, como contratos, testemunhas e documentos, para decidir se os trabalhadores têm direito às verbas e benefícios previstos na legislação trabalhista.

**Questões em Discussão:**

1. Natureza da Relação Jurídica: A principal questão debatida foi se a contratação do trabalhador como MEI configurava uma fraude para evitar a caracterização de um vínculo empregatício. Isso envolveu a análise de elementos como subordinação, pessoalidade e não eventualidade para determinar se havia uma relação de emprego.
2. Verbais Rescisórias: Discutiu-se se a empresa deveria pagar verbas rescisórias, incluindo aviso-prévio, férias proporcionais, 13º salário, FGTS e multa do artigo 477 da CLT. A análise focou na existência de um vínculo empregatício e na correta aplicação das normas trabalhistas.
3. Jornada de Trabalho: Foi debatido se a jornada de trabalho era controlada pela empresa, o que é um indicativo de relação de emprego. A presença de controle de jornada e a existência de horas extras foram pontos cruciais para a decisão.
4. Adicional de Periculosidade e Danos Morais: Discutiu-se a existência de adicional de periculosidade e a possibilidade de danos morais por pejotização. A análise incluiu a exposição do trabalhador a riscos e a prática de fraude na contratação.
5. Legitimidade Passiva e Competência da Justiça do Trabalho: Foi questionada a legitimidade passiva das empresas no processo e a competência da Justiça do Trabalho para julgar o caso. A análise incluiu a verificação de documentos e a presença de pressupostos processuais e processuais.

Essas questões são centrais em muitos processos trabalhistas envolvendo a contratação de MEIs e a possível fraude para evitar a caracterização de vínculo empregatício.

**Soluções Propostas:** Os tribunais têm abordado casos de contratação fraudulenta como MEI, reconhecendo frequentemente a existência de vínculo empregatício. Em várias decisões, empresas foram condenadas a pagar verbas rescisórias, incluindo saldo de salário, aviso prévio, férias, FGTS e horas extras. A pejotização foi frequentemente considerada uma tentativa de burlar a legislação trabalhista. O tribunal também analisou a autonomia dos trabalhadores, rejeitando pedidos de vínculo empregatício quando comprovada a prestação de serviços autônomos. Em casos de fraude, a justiça trabalhista condenou empresas a retificar carteiras de trabalho e pagar multas. A competência da Justiça do Trabalho foi questionada em alguns casos, com decisões variando sobre a transferência para a Justiça Estadual. A confissão ficta e a ausência de provas robustas foram fatores decisivos em várias sentenças, resultando na improcedência de pedidos de verbas trabalhistas.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nesses processos giram em torno da validade da contra-

tação de trabalhadores como MEI (Microempreendedor Individual) para mascarar vínculos empregatícios. A fraude é amplamente considerada nula, e a subordinação, pessoalidade e não eventualidade são critérios centrais para reconhecer o vínculo empregatício. A Justiça do Trabalho pode desconsiderar a forma jurídica adotada e reconhecer a relação de emprego se houver prova robusta dos requisitos legais. A falta de registro na CTPS e a ausência de controle de jornada também são fatores que podem levar ao reconhecimento do vínculo empregatício. A responsabilidade solidária entre empresas de um grupo econômico e a aplicação de normas coletivas são outras teses relevantes.

---

## **Tópico: Justiça Gratuita para MEI (Free Legal Aid)**

**Keywords:** justiça, gratuita, hipossuficiência, financeira, gratuidade

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam da solicitação de justiça gratuita por microempreendedores individuais (MEIs) e outras pessoas jurídicas que alegam não ter condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais. Os recorrentes argumentam hipossuficiência econômica e apresentam diversos documentos para comprovar sua situação financeira, buscando a isenção das custas processuais e, em alguns casos, a revisão de decisões que indeferiram o pedido de justiça gratuita.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados tratam de situações em que microempreendedores individuais (MEIs) buscam a concessão dos benefícios da justiça gratuita em diversas instâncias judiciais. O tema comum desses processos é a dificuldade financeira alegada pelos MEIs para arcar com as custas processuais, despesas e honorários advocatícios, o que os leva a solicitar a isenção dessas despesas para poder prosseguir com suas ações judiciais. A justiça gratuita é um direito assegurado pela lei para aqueles que não possuem condições econômicas de suportar os encargos do processo, e os MEIs argumentam que sua condição financeira os torna hipossuficientes, impedindo-os de arcar com os custos judiciais. A análise desses pedidos envolve a apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos, como declarações de imposto de renda, extratos bancários e balancetes contábeis, e a decisão sobre a concessão do benefício depende da verificação da veracidade e suficiência dessas provas.

### **Questões em Discussão:**

1. Critérios para Concessão da Justiça Gratuita a MEIs: A discussão gira em torno dos documentos necessários para comprovar a hipossuficiência financeira de um MEI, como balanços contábeis, demonstrativos de débitos e extratos bancários, e se esses documentos são suficientes para a concessão da justiça gratuita.

2. Comparação entre MEI e Pessoas Físicas: A análise se a justiça gratuita deve ser concedida a MEIs de forma semelhante a pessoas físicas, considerando a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência, ou se é necessária uma comprovação mais detalhada e rigorosa.
3. Impacto da Pandemia na Justiça Gratuita: A discussão sobre como a pandemia do coronavírus afeta a concessão da justiça gratuita, incluindo a possibilidade de redução do depósito recursal e a falta de comprovação financeira.
4. Confusão Patrimonial entre Pessoa Física e Jurídica: A análise se a confusão de patrimônio entre a pessoa física e a pessoa jurídica do MEI deve ser considerada na concessão da justiça gratuita, e se a separação entre os dois é necessária para a análise da hipossuficiência.
5. Requisitos Legais para MEIs: A discussão sobre se os MEIs preenchem os requisitos legais para a concessão da gratuidade processual, conforme previsto na Constituição Federal e no Código de Processo Civil, incluindo a verificação da carência de recursos financeiros e a necessidade de acesso à Justiça.

**Soluções Propostas:** Os tribunais têm adotado critérios rigorosos para a concessão da justiça gratuita, especialmente para pessoas jurídicas como EIRELI e MEIs. A documentação apresentada deve comprovar claramente a insuficiência financeira, incluindo balanços contábeis e demonstrativos de débitos. A simples declaração de hipossuficiência não é suficiente; é necessária comprovação robusta. Para MEIs, a presunção de pobreza é relativa e deve ser analisada caso a caso, considerando a real situação econômica. A jurisprudência destaca que a justiça gratuita é uma medida excepcional, exigindo comprovação detalhada da incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais.

**Teses:** A concessão da justiça gratuita a pessoas jurídicas, como MEIs e EIRELIs, exige demonstração cabal de impossibilidade financeira para arcar com as despesas processuais. A simples declaração de hipossuficiência econômica não é suficiente. É necessário apresentar dados objetivos sólidos, como demonstração de acervo patrimonial, faturamento e liquidez do patrimônio. A jurisprudência destaca que a análise deve ser individualizada, considerando a real situação financeira do interessado. A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência é relativa e pode ser contestada por elementos concretos. A justiça gratuita é destinada a quem comprova a inviabilidade financeira, sem prejuízo do sustento próprio e da família, conforme a Constituição Federal e o Código de Processo Civil.

---

## **Tópico: Isenção de Taxas para MEIs (Tax Exemption for MEIs)**

**Keywords:** taxas, complementar, taxa, lei, isenção

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno de disputas jurídicas envolvendo Microempreendedores Individuais (MEIs) e municípios, principalmente sobre a

cobrança de taxas e impostos que os MEIs alegam serem indevidos. Os MEIs argumentam que, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, têm direito a tratamento diferenciado e favorecido, incluindo a isenção de várias taxas e custos administrativos. Os municípios, por outro lado, defendem a legalidade das cobranças com base em suas competências tributárias.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno de disputas jurídicas envolvendo Microempreendedores Individuais (MEIs) e municípios, principalmente em relação à cobrança de taxas e impostos. O tema comum é a alegação de que as cobranças são indevidas, violando a legislação que prevê tratamento diferenciado e favorecido para MEIs, conforme a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Os MEIs argumentam que são isentos de várias taxas e custos administrativos, incluindo taxas de licenciamento, fiscalização, verificação de funcionamento e outras, baseando-se na isenção prevista na legislação federal. Além disso, há casos de inclusão indevida em cadastros de inadimplentes e protestos indevidos, que causam danos morais e materiais aos MEIs. Os municípios, por sua vez, defendem a legalidade das cobranças, alegando que a isenção prevista na legislação federal não se aplica a tributos de competência municipal.

#### **Questões em Discussão:**

1. Isenção de Taxas para MEIs: A principal questão discutida foi se a isenção de taxas prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, se aplica apenas às taxas de competência da União ou também abrange as taxas municipais. Isso incluiu a análise da constitucionalidade e da possibilidade de isenção heterônoma.
2. Responsabilidade por Cobrança Indevida: Foi discutido se a empresa de telefonia e outras instituições financeiras eram responsáveis pela cobrança indevida e pela inclusão do nome do autor em cadastros restritivos de crédito. Isso envolveu a análise da responsabilidade objetiva e subjetiva, bem como a possibilidade de dano moral.
3. Base Legal e Proporcionalidade das Taxas: A questão de saber se a cobrança de taxas, como a de licenciamento de estabelecimento, taxa de verificação de funcionamento regular e outras, tinha base legal e se era proporcional ao tipo de atividade do MEI foi amplamente discutida. Isso incluiu a interpretação da Lei Complementar nº 123/2006 e a análise de normas municipais.
4. Responsabilidade por Fraude e Dano Moral: Discutiui-se a responsabilidade de instituições financeiras e empresas por fraudes envolvendo o CNPJ de MEIs, incluindo a possibilidade de dano moral. Isso envolveu a análise de documentos, a veracidade das transações e a legitimidade das partes no processo.

5. Processualidade e Extinção do Processo: Foi discutido se o processo tinha pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos e regulares, e se a sentença de extinção do processo estava correta. Isso incluiu a análise de questões processuais, como a revelia da Fazenda Pública e a necessidade de pressupostos para a extinção do processo sem resolução do mérito.

**Soluções Propostas:** Os tribunais frequentemente abordam questões relacionadas à isenção de taxas para Microempreendedores Individuais (MEIs), conforme a Lei Complementar nº 123/2006. Comuns são decisões que consideram indevidas cobranças de taxas municipais, como licenciamento e fiscalização, por violarem a Constituição Federal e a legislação específica que garante isenção a MEIs. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm jurisprudência consolidada sobre a aplicação dessas isenções, que abrangem todas as taxas, incluindo as de competência municipal. Além disso, os tribunais frequentemente condenam empresas e municípios por inclusões indevidas em cadastros de inadimplentes e cobranças indevidas, reconhecendo danos morais e determinando indenizações. A interpretação das leis é sistemática, evitando invalidade e garantindo o tratamento diferenciado e simplificado para MEIs.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nesses processos envolvendo MEIs (Microempreendedores Individuais) destacam several pontos cruciais. Primeiramente, a cobrança de taxas de licenciamento e funcionamento para MEIs é considerada ilegal se não houver base legal e se violar o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 123/2006. A isenção de taxas para MEIs, conforme a mesma lei, abrange todas as taxas, incluindo as municipais, e é assegurada pela Constituição e pelas leis complementares. A responsabilidade civil da instituição financeira por danos causados aos seus clientes é de natureza objetiva, mas a CEF não foi considerada responsável pela inclusão indevida de Gonçalves em cadastros restritivos de crédito, pois não houve falha imputável à instituição. A inscrição indevida nos cadastros de restrição ao crédito configura ato ilícito e dá origem a danos morais *in re ipsa*, prescindindo de prova do prejuízo concreto.

A responsabilidade pelo dano moral é configurada quando há violação que torna desnecessária a prova do prejuízo concreto. A empresa é responsável por danos morais quando seu cliente, mesmo sendo MEI, sofre prejuízos devido ao uso indevido de seu CNPJ, especialmente se não houver prova de contratação. A inclusão indevida do nome de um MEI em cadastros de inadimplentes já causa danos morais, prescindindo de comprovação de prejuízo.

A isenção prevista na Lei Complementar nº 123/2006 para MEIs abrange todas as taxas, incluindo as municipais, e a legislação federal prevalece sobre a municipal. O município não pode cobrar taxas de MEI sem base legal e proporcionalidade, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. A cobrança de taxas municipais deve estar claramente fundamentada em serviços específicos e divisíveis, e a legislação municipal deve ser respeitada

para evitar cobranças indevidas, especialmente para MEIs.

---

## **Tópico: Recursos Previdenciários (Contributions and Retirement)**

**Keywords:** tempo, aposentadoria, contribuição, períodos, contribuições

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam de disputas entre trabalhadores e o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) relacionadas à concessão de benefícios previdenciários, como aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Os principais temas comuns incluem a contagem de períodos de contribuição, a reconhecimento de atividades rurais e como MEI (Microempreendedor Individual), a comprovação de incapacidade laboral e a correta aplicação das alíquotas de contribuição previdenciária.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados tratam de uma série de disputas judiciais entre trabalhadores e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relacionadas à concessão de benefícios previdenciários. O tema comum desses processos é a contestação de decisões do INSS que negaram ou indeferiram pedidos de aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-acidente e outras formas de benefícios previdenciários. Os autores dos processos alegam, em sua maioria, que o INSS não reconheceu corretamente os períodos de contribuição, especialmente aqueles relacionados a atividades rurais, trabalho como Microempreendedor Individual (MEI) e contribuições facultativas. Além disso, muitos dos pedidos envolvem a necessidade de revisão de perícias médicas e a inclusão de períodos de trabalho especial ou rural para fins de aposentadoria. A controvérsia central gira em torno da correta contagem e reconhecimento dos tempos de contribuição e da adequada avaliação da incapacidade laboral, com os autores buscando a revisão de decisões administrativas e judiciais que lhes foram desfavoráveis.

### **Questões em Discussão:**

1. Computação de Contribuições Indenizadas: A discussão sobre se as contribuições indenizadas podem ser computadas na data do pagamento é crucial para determinar se o autor pode obter aposentadoria por tempo de contribuição.
2. Metodologia para Aferição de Ruído: A correta aplicação da metodologia para aferição do ruído é essencial para validar os períodos de trabalho especial e a conversão desses períodos pelo fator 1,75.
3. Complementação de Contribuições para Aposentadoria por Tempo de Contribuição: A possibilidade de complementar as contribuições para atingir o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição é um ponto central nas discussões.

4. Prova de Períodos de Trabalho Rural: A comprovação de períodos de trabalho rural por meio de início de prova material contemporânea é fundamental para reconhecer esses períodos como tempo de contribuição.

5. Qualidade de Segurado e Cumprimento de Carência: A análise da qualidade de segurado e do cumprimento da carência para a concessão de benefícios como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente é recorrente nas discussões.

**Soluções Propostas:** Os tribunais previdenciários têm adotado várias soluções comuns em processos previdenciários. Com frequência, decidem que contribuições podem ser computadas na data do pagamento e que a metodologia para aferição do ruído foi seguida corretamente. Além disso, permitem a complementação de contribuições para obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, desde que pagas com juros moratórios.

Períodos de trabalho rural não comprovados por início de prova material contemporânea são rejeitados, e contribuições de MEI e indenizações sem comprovação de pedido administrativo são negadas. Contribuições extemporâneas podem ser computadas para manter a qualidade de segurado, conforme a Instrução Normativa PRES INSS nº 128 2022. O tribunal também decide que o INSS deve emitir guias para complementação de contribuições, afastando a prescrição das parcelas em atraso.

Períodos de contribuição como MEI geralmente não são considerados para aposentadoria por tempo de contribuição sem complementação. A competência da Justiça Federal para julgar casos previdenciários é frequentemente confirmada, assim como a suficiência de laudos periciais para julgamento. Tribunais também decidem que períodos de auxílio doença intercalados com contribuições podem ser considerados para carência e tempo de serviço, desde que comprovados. Em casos de incapacidade, a data provável de início e de recuperação da capacidade é estipulada com base em perícias médicas. Contribuições feitas com atraso podem ser consideradas válidas se a pessoa mantiver a qualidade de segurado. Períodos de trabalho rural não comprovados adequadamente são rejeitados, e contribuições de segurado facultativo não podem ser contadas para aposentadoria por tempo de contribuição sem integralização. Tribunais também decidem que a sentença trabalhista homologatória de acordo constitui início de prova material para fins previdenciários. Em casos de incapacidade, a data de início do benefício é fixada com base na citação do INSS. Contribuições feitas como MEI são consideradas válidas se recolhidas no prazo legal, e a prescrição quinquenal não é reconhecida. Períodos de trabalho especial são reconhecidos e convertidos conforme previsto em lei. Tribunais também decidem que a incapacidade do segurado não era preexistente, mas resultante do agravamento da doença após o ingresso no regime previdenciário.

Em casos de auxílio doença, a data de início do benefício é fixada na data da citação do INSS. Contribuições feitas em atraso não são consideradas para cálculo da carência da apo-

sentadoria por idade. Períodos de contribuição como MEI são reconhecidos, mas devem ser complementados para serem considerados válidos. Tribunais também decidem que a perícia médica é suficiente para comprovar a incapacidade do requerente.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nesses processos envolvem a computação de contribuições previdenciárias, a comprovação de tempo de labor rural, e a análise de incapacidade laboral. Contribuições pagas extemporaneamente podem ser consideradas para manter a qualidade de segurado, desde que sejam anteriores à data do fato gerador do benefício. A metodologia para aferição do ruído deve ser seguida corretamente, e o início de prova material deve ser contemporâneo ao serviço prestado. Pedidos administrativos são necessários para ajustes nas contribuições de MEI. O INSS deve emitir guias para complementação de contribuições e analisar a concessão de aposentadoria após o pagamento complementar. A incapacidade parcial e permanente impede a aposentadoria por invalidez, mas justifica auxílio-doença e reabilitação profissional. Contribuições de MEI podem ser complementadas para garantir aposentadoria por tempo de contribuição. A incapacidade temporária para o trabalho deve ser considerada para auxílio-doença, desde que a data de início esteja de acordo com perícias realizadas. A comprovação de tempo de serviço rural deve ser baseada em início de prova material contemporânea dos fatos. A prescrição quinquenal não se aplica se o benefício é devido nos termos da sentença. Laudos periciais são fundamentais para a análise de incapacidade laboral e devem ser considerados na ausência de novos elementos que os infirmem.

---

## **Tópico: Fraude em Registros de MEI (Fraud in Business Registration)**

**Keywords:** jucesp, registro, junta, comercial, estado

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno de fraudes na abertura de empresas e registros de Microempreendedor Individual (MEI) em nomes de pessoas que não autorizaram tais procedimentos. Os autores alegam a utilização indevida de seus dados pessoais, resultando em prejuízos financeiros e danos morais. A recorrente demanda por anulação dos registros, exclusão de seus nomes dos cadastros de proteção ao crédito e indenização por danos morais, destacando a negligência das juntas comerciais na conferência de documentos e na prevenção de fraudes. **Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados compartilham um tema comum relacionado a fraudes na abertura de empresas e registros de Microempreendedores Individuais (MEIs) em nome de terceiros sem sua autorização. Em todos os casos, os autores alegam que seus dados pessoais foram utilizados indevidamente para a constituição de empresas, resultando em prejuízos financeiros, danos morais e dificuldades administrativas. A Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e outras

juntas comerciais estaduais são frequentemente mencionadas como responsáveis por não conferirem adequadamente a autenticidade dos documentos apresentados, permitindo assim a ocorrência de fraudes. Os pedidos principais incluem a anulação dos registros fraudulentos, a exclusão dos nomes dos cadastros de proteção ao crédito, a declaração de inexistência das relações jurídicas e indenizações por danos morais. A recorrente negligência ou desídia das autoridades competentes na verificação de documentos e na prevenção de fraudes é um ponto central dessas ações judiciais.

#### **Questões em Discussão:**

1. Responsabilidade da Junta Comercial pela Fraude no Registro: - Discussões recorrentes sobre se a Junta Comercial (JUCESP, JUCERJ, etc.) é responsável pela fraude no registro de empresas, especialmente MEIs, e se deve ser responsabilizada por danos morais e materiais.
2. Legitimidade Passiva das Juntas Comerciais: - Análise constante sobre a legitimidade passiva das Juntas Comerciais nos processos, incluindo se elas são as partes corretas a serem processadas e se podem ser responsabilizadas pelas fraudes.
3. Cancelamento de Registros Fraudulentos: - Debates sobre a possibilidade e a competência das Juntas Comerciais para cancelar registros de empresas que foram abertas de forma fraudulenta.
4. Verificação de Documentos e Procedimentos de Registro: - Discussões sobre a responsabilidade das Juntas Comerciais na verificação da autenticidade dos documentos apresentados para o registro de empresas e se deveriam adotar procedimentos mais rigorosos para evitar fraudes.
5. Competência da Justiça Estadual e Federal: - Análise sobre a competência da Justiça Estadual versus Federal para julgar casos envolvendo fraudes no registro de empresas, especialmente considerando que o Portal do Empreendedor é administrado pelo Governo Federal.

**Soluções Propostas:** Os tribunais brasileiros têm abordado casos de fraudes em registros de empresas, especialmente de Microempreendedores Individuais (MEIs), com diversas decisões. Em geral, as Juntas Comerciais são consideradas responsáveis pela verificação formal dos documentos, mas não pela autenticidade dos mesmos. A responsabilidade pela fraude é frequentemente atribuída a terceiros que utilizam documentos falsificados. A anulação do registro fraudulento é uma medida comum, mas a indenização por danos morais é negada na maioria dos casos, exceto quando há comprovação de negligência grave por parte da administração pública. A competência para julgar esses casos é frequentemente discutida, com a Justiça Estadual e Federal sendo consideradas competentes dependendo do contexto.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nos processos envolvendo a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e registros de empresas, especialmente MEIs, destacam várias responsabilidades e limitações dessas entidades. A JUCESP não é responsável por fraudes no

registro de empresas, mas deve cancelar o registro quando comprovada a fraude. A responsabilidade pela verificação da autenticidade dos documentos e pela anulação de registros fraudulentos é atribuída à Junta Comercial. A JUCESP pode ser responsabilizada por danos morais quando não cumpre sua obrigação de dar baixa em um registro de empresa, conforme a Lei 9.099/95. A competência para julgar casos de fraudes no registro de MEI é da Justiça Federal, e a União é responsável por fraudes no sistema de registro. A Junta Comercial tem responsabilidade civil objetiva, mas não é responsável por fraudes cometidas por terceiros. A União deve garantir a segurança no processo de inscrição para evitar fraudes e é responsável por danos causados por atos de seus agentes, seguindo a Teoria do Risco Administrativo.

---

## **Tópico: Recurso Simples Nacional (Admission to the Simples Nacional)**

**Keywords:** nacional, simples, regime, adesão, tributário

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados envolvem disputas judiciais sobre a adesão ao regime tributário do Simples Nacional por microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais (MEIs) com pendências fiscais ou previdenciárias. Os recorrentes argumentam que a Lei Complementar nº 123/2006, que regula o Simples Nacional, é inconstitucional por impedir a adesão dessas empresas com débitos pendentes, violando princípios constitucionais como o da isonomia e da proporcionalidade. **Descrição longa do Cluster:** Os casos descritos envolvem uma questão recorrente relacionada ao regime tributário do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. O tema comum é a controvérsia sobre a adesão de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais (MEIs) ao Simples Nacional, mesmo em situações de pendências fiscais e previdenciárias. Diversas empresas e associações questionam a constitucionalidade da vedação estabelecida pelo artigo 17, inciso V, da LC nº 123/2006, que impede a adesão ao Simples Nacional para empresas com débitos fiscais pendentes. Os recorrentes argumentam que a lei é inconstitucional por violar princípios como o da moralidade e da proporcionalidade, além de afetar negativamente a competitividade e a sobrevivência dessas pequenas empresas. A discussão também envolve a interpretação de normas que tratam do parcelamento de dívidas tributárias e a isenção de contribuições sindicais para empresas optantes pelo Simples Nacional.

### **Questões em Discussão:**

1. Constitucionalidade da Lei Complementar nº 123/06: A discussão gira em torno da constitucionalidade da Lei Complementar nº 123/06, que regula o Simples Nacional, especialmente

em relação à condicionante do inciso V do artigo 17, que impede a adesão de microempresas e empresas de pequeno porte com débitos fiscais ou previdenciários pendentes.

2. Isonomia Tributária: A questão da isonomia tributária é central, com debates sobre se a condicionante de não ter débitos fiscais pendentes afronta o princípio da isonomia tributária, especialmente considerando que empresas com débitos são tratadas de forma diferente daquelas sem débitos.

3. Desequilíbrio Concorrencial: A análise de se a condicionante de regularidade fiscal configura desequilíbrio concorrencial é um ponto recorrente, questionando se essa condicionante fere a livre concorrência entre os empreendedores.

4. Coação ao Pagamento de Tributo: Discute-se se a vedação à adesão ao Simples Nacional para empresas com débitos fiscais pendentes constitui uma forma de coação ao pagamento de tributo ou se é um requisito necessário para a fruição do regime tributário diferenciado.

5. Regularidade Fiscal como Requisito: A exigência de regularidade fiscal para a manutenção das empresas no regime do Simples Nacional é analisada, questionando se essa condição é uma medida justa e necessária ou se viola princípios constitucionais.

**Soluções Propostas:** O tribunal, seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que a lei que impede a adesão ao Simples Nacional por microempresas e empresas de pequeno porte com débitos fiscais pendentes é constitucional. A justificativa central é que o regime do Simples Nacional foi criado para favorecer empresas com menor capacidade contributiva, e a condicionante de regularidade fiscal garante a isonomia e a livre concorrência. A decisão argumenta que a medida não configura desequilíbrio concorrencial e visa evitar que empresas em débito tenham vantagem competitiva desproporcional. Além disso, a contribuição ao FGTS incide sobre empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nos processos sobre o Simples Nacional giram em torno da constitucionalidade da lei que regula o regime. A principal tese defende que a condição de não ter débitos fiscais ou previdenciários pendentes para adesão ao Simples Nacional é constitucional, pois visa garantir a isonomia e a livre concorrência. A exigência de regularidade fiscal é vista como um requisito legítimo para manter-se no sistema, sem configurar desequilíbrio concorrencial. Além disso, a contribuição ao FGTS para empresas optantes pelo Simples Nacional é considerada válida conforme a lei. A isenção de contribuição sindical patronal para essas empresas também foi confirmada pelo STF. A Lei Complementar nº 123/2006 é considerada constitucional em suas restrições, garantindo a neutralidade e a capacidade contributiva.

---

## **Tópico: Seguro-Desemprego e MEI (Unemployment Insurance and Income)**

**Keywords:** desemprego, seguro, renda, união, própria

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam da contenciosa concessão de seguro-desemprego a trabalhadores que também são microempreendedores individuais (MEI). A recorrente dificuldade está na interpretação da legislação previdenciária, que presume renda própria para MEIs, impedindo a concessão do benefício. Os autores argumentam, em contrapartida, que não possuem renda suficiente para se sustentar, muitas vezes devido à inatividade ou baixa receita de suas atividades empresariais.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados tratam de uma questão recorrente relacionada ao direito ao seguro-desemprego de trabalhadores que também são microempreendedores individuais (MEIs). A controvérsia central gira em torno da interpretação das normas previdenciárias e trabalhistas que regulam a concessão do benefício de seguro-desemprego, especialmente quando o beneficiário também possui registro como MEI.

Em todos os casos, os trabalhadores foram demitidos sem justa causa e buscaram o seguro-desemprego, mas tiveram seus pedidos negados ou suspensos sob o argumento de que, sendo MEIs, presumivelmente possuíam renda própria suficiente para se manterem. A União e as autoridades previdenciárias argumentam que a condição de MEI impede o recebimento do benefício, pois implica a existência de uma fonte de renda alternativa.

Os recorrentes, por sua vez, alegam que, apesar de estarem registrados como MEIs, não possuem renda suficiente para sustentar-se e que a atividade empresarial não gerou receita suficiente para dispensar o benefício do seguro-desemprego. Eles argumentam que a presunção de renda própria é injusta e não reflete a realidade econômica de suas atividades empresariais.

A questão envolve a interpretação das normas que regulam o seguro-desemprego e a contribuição previdenciária dos MEIs. A legislação prevê que o seguro-desemprego é devido a trabalhadores que se encontram em situação de desemprego involuntário e que não possuem outra fonte de renda suficiente para sua manutenção. No entanto, a condição de MEI pode ser interpretada como uma fonte de renda, mesmo que a atividade empresarial não gere receita suficiente.

Os casos demonstram uma tensão entre a proteção ao trabalhador desempregado e a exigência de contribuição previdenciária dos MEIs. A solução desses conflitos depende da análise caso a caso, considerando a real situação econômica do trabalhador e a efetiva geração de renda pela atividade empresarial.

Em resumo, os processos discutem a compatibilidade entre a condição de MEI e o direito

ao seguro-desemprego, destacando a necessidade de uma interpretação equilibrada que considere a realidade econômica dos trabalhadores e a finalidade protetiva do benefício previdenciário.

### **Questões em Discussão:**

1. Diferença entre Contribuinte Individual e Facultativo: A análise focou na distinção entre contribuinte individual (microempreendedor individual) e facultativo, e como essa diferença afeta o direito ao seguro-desemprego.
2. Contribuição Previdenciária e Seguro-Desemprego: Discutiu-se se a contribuição previdenciária como contribuinte individual impede o recebimento do seguro-desemprego, e se a União provou que a pessoa estava recebendo renda suficiente para não precisar do benefício.
3. Suspensão do Benefício: Foi analisada a correção da suspensão do benefício do seguro-desemprego, considerando que a empresa do trabalhador estava inoperante e não gerava renda, e se a presunção de renda própria era justificada.
4. Firma Individual e Recolhimento Previdenciário: Discutiu-se se a existência de uma firma individual impede a concessão do seguro-desemprego, mesmo sem receita, e se o recolhimento de contribuições previdenciárias como contribuinte individual é suficiente para suspender o benefício.
5. Condição de Microempreendedor Individual (MEI): Foi discutido se a breve inscrição como MEI pode ser considerada como fonte de renda suficiente para afastar a condição de desemprego involuntário, e se a condição de MEI impede o recebimento do seguro-desemprego.

**Soluções Propostas:** Os tribunais têm abordado a questão do seguro-desemprego para contribuintes individuais e microempreendedores individuais (MEIs) de maneira variada, mas com algumas tendências claras. Em muitos casos, a condição de contribuinte individual ou MEI não impede automaticamente o recebimento do seguro-desemprego, desde que não haja comprovação de renda suficiente para a manutenção do trabalhador. A mera manutenção do registro de empresa ou os recolhimentos previdenciários não são suficientes para presumir renda própria. A jurisprudência frequentemente considera a necessidade de análise caso a caso, observando documentos e evidências que comprovem ou refutem a existência de renda suficiente. Em situações onde a empresa está inoperante ou não gera renda suficiente, o direito ao seguro-desemprego é geralmente mantido.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nos processos de seguro-desemprego envolvendo contribuintes individuais e microempreendedores individuais (MEI) destacam que a condição de contribuinte individual ou MEI não impede automaticamente o recebimento do benefício. A presunção de renda própria deve ser comprovada pela União, e a mera manutenção do registro de empresa ou o recolhimento de contribuições previdenciárias não é suficiente para

negar o seguro-desemprego. A concessão do benefício depende da ausência de renda própria suficiente para a manutenção do trabalhador e de sua família, e a inatividade comprovada da empresa pode justificar a concessão do seguro-desemprego.

---

## **Tópico: Problemas com Pagamentos (Banking Issues)**

**Keywords:** conta, danos, morais, valores, banco

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno de disputas entre microempreendedores individuais (MEIs) e diversas instituições financeiras, empresas de pagamentos e plataformas de e-commerce. Os principais temas comuns incluem cobranças indevidas, bloqueios de contas, retenção de valores, problemas com máquinas de cartão, fraudes e dificuldades na restituição de valores pagos. Os MEIs alegam prejuízos financeiros e danos morais, buscando a liberação de valores retidos e indenizações.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados compartilham um tema comum relacionado a problemas financeiros e contratuais enfrentados por microempreendedores individuais (MEIs) e consumidores em suas relações com empresas de serviços financeiros, pagamentos e outras instituições. A maioria dos processos envolve cobranças indevidas, retenção de valores, bloqueios de contas, problemas com transações e serviços contratados, além de demandas por indenizações por danos morais e materiais. Os reclamantes alegam que foram prejudicados por práticas abusivas, falta de transparência e irregularidades nas operações financeiras, muitas vezes resultando em prejuízos financeiros e constrangimentos. A recorrência de problemas com a liberação de valores, cancelamento de serviços e suspeitas de fraude destaca a necessidade de maior regulação e fiscalização dessas práticas para proteger os direitos dos consumidores e MEIs.

### **Questões em Discussão:**

1. Legitimidade da Cobrança e Restituição de Valores: Discussões sobre a legitimidade das cobranças realizadas e a necessidade de restituição dos valores pagos pelos consumidores, incluindo a possibilidade de restituição em dobro devido ao enriquecimento ilícito das empresas.
2. Responsabilidade e Danos Morais: Análise da responsabilidade das empresas e instituições financeiras em relação a cobranças irregulares, bloqueios de contas e máquinas de cartão, e a existência de danos morais indenizáveis, especialmente considerando a vulnerabilidade dos MEIs.
3. Prova de Transações e Dano Moral: Debate sobre a capacidade dos autores de provarem a realização de vendas e a falta de pagamento antecipado por parte das empresas, além da existência de dano moral e a responsabilidade das empresas pela falha nos serviços prestados.

4. Fraude e Responsabilidade Civil: Discussões sobre a responsabilidade de empresas de leilões, MEIs e outras instituições em casos de fraude, incluindo a veracidade das alegações de uso indevido de dados e a responsabilidade civil dos réus.

5. Conformidade com o Código de Defesa do Consumidor: Avaliação da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) aos casos discutidos, considerando a relação de consumo entre MEIs e fornecedores, a legitimidade ativa das partes, a redistribuição do ônus da prova e a responsabilidade das empresas pela falha na prestação de serviços.

**Soluções Propostas:** Os tribunais frequentemente decidem em favor dos consumidores em casos de cobranças indevidas, retenções de valores e falhas na prestação de serviços. Comuns são as decisões de restituição de valores com correção monetária e juros, além de indenizações por danos morais. A responsabilidade objetiva, conforme o artigo 14 do CDC, é frequentemente invocada para proteger os consumidores. Em casos de fraudes e bloqueios injustificados, as instituições são responsabilizadas, mesmo que não se apropriem dos valores. Tribunais também consideram a legitimidade das empresas para pleitear valores e a necessidade de comprovação de fraudes. Em situações de omissão ou má-fé, os consumidores são indenizados. A competência jurisdicional e a correta aplicação do CDC são frequentemente analisadas, com decisões variando conforme a apresentação de provas e a verossimilhança das alegações.

**Teses:** Os processos jurídicos envolvendo cobranças indevidas e danos morais em relações de consumo destacam várias teses comuns. A restituição de valores pagos indevidamente é um direito do consumidor, podendo ser em dobro em casos de enriquecimento ilícito. A cobrança de serviços cancelados sem comprovação e retenção de valores por falhas sistêmicas são consideradas danosas. A falta de provas suficientes impede a condenação por danos morais. A responsabilidade civil pressupõe nexo causal e prova de participação, conforme o Código de Defesa do Consumidor. MEIs e consumidores vulneráveis têm proteção especial, com inversão do ônus da prova em alguns casos. Empresas de serviços e pagamentos devem comprovar a legitimidade de suas ações e indenizar por danos causados por falhas de segurança ou prestação. A responsabilidade solidária e objetiva é prevista no CDC, aplicável mesmo em relações comerciais com assimetria de poder.

---

## **Tópico: Legitimidade nos Juizados Especiais (Jurisdiction of Special Courts)**

**Keywords:** porte, pequeno, juizado, especial, microempresa

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam da ilegitimidade de determinadas empresas e indivíduos para litigar nos Juizados Especiais Cíveis, conforme a Lei nº

9.099/95 e a Lei Complementar nº 123/2006. A questão comum é a falta de enquadramento das partes autoras nas categorias permitidas, como microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), o que resultou na extinção de diversos processos por não preenchimento dos requisitos legais.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos descritos apresentam um tema comum relacionado à legitimidade das partes para litigar nos Juizados Especiais Cíveis, conforme a Lei nº 9.099/95. Esse tema é recorrente em situações onde empresas ou indivíduos tentam propor ações sem estarem enquadrados nas categorias permitidas pela legislação. A Lei nº 9.099/95 estabelece que apenas pessoas físicas capazes, microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) podem propor ações nos Juizados Especiais Cíveis. A falta de enquadramento nesses critérios tem levado à extinção de processos sem apreciação do mérito, conforme os artigos 51 e 8º da referida lei. A questão central é a necessidade de comprovação documental, como a certidão da Receita Federal indicando a opção pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, para que as empresas possam ter legitimidade ativa nos Juizados Especiais.

**Questões em Discussão:**

1. Enquadramento da Empresa nos Juizados Especiais: - Discussão sobre se a empresa se enquadra como MEI, ME ou EPP conforme o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.099/95, que permite a propositura de ações nos Juizados Especiais apenas para esses tipos de empresas.
2. Legitimidade para Litigar nos Juizados Especiais: - Análise da legitimidade da empresa CIACAPS para litigar nos juizados especiais, considerando que a ré não é optante do regime SIMPLES NACIONAL, conforme a legislação que exige enquadramento no SIMPLES para microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Competência e Extinção do Processo: - Discussão sobre a incompetência em razão da pessoa e se a correção poderia ser feita por declínio de competência ou se o processo deveria ser extinto sem resolução do mérito.
4. Comprovação de Enquadramento como MEI ou EPP: - Análise da necessidade de comprovação do enquadramento como MEI ou EPP para que a parte autora possa demandar no Juizado Especial Cível, conforme a Lei nº 9.099/1995 e a Lei Complementar nº 123/2006.
5. Legitimidade de Empresas de Cobrança nos Juizados Especiais: - Discussão sobre a possibilidade de empresas de cobrança serem partes no processo, conforme as regras da Lei nº 9.099/95, que permite apenas pessoas físicas capazes, MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte, OSCIPs e sociedades de crédito ao microempreendedor.

**Soluções Propostas:** Os tribunais frequentemente determinam a extinção de processos nos Juizados Especiais quando as partes não comprovam estar enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). A falta

de atualização da certidão de opção pelo regime tributário SIMPLES é uma causa comum para o indeferimento das ações. A competência do juizado especial é considerada inadequada quando a parte autora não atende aos requisitos legais de legitimidade ativa. Além disso, a inexistência de movimentação financeira ou a baixa do registro na Junta Comercial são irrelevantes para o caso. O tribunal também pode decidir pela extinção do processo se a parte autora não comprovar a satisfação integral da obrigação ou se a matéria for de ordem pública e de conhecimento de ofício. Em alguns casos, o tribunal pode determinar a emenda da petição inicial dentro de um prazo específico, sob pena de indeferimento da ação.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nos processos dos Juizados Especiais, conforme a Lei nº 9.099/95, incluem a restrição de que apenas MEIs, MEs e EPPs podem propor ações. A legitimidade dessas empresas depende da comprovação da qualificação tributária atualizada no regime SIMPLES NACIONAL. Empresas de cobrança e outras que não se enquadram nesses critérios são ilegítimas. A ausência de comprovação da condição de MEI ou EPP leva à extinção do processo sem resolução do mérito. Apenas pessoas físicas capazes, microempresas, MEIs, EPPs, OSCIPs e sociedades de crédito ao microempreendedor podem ser partes no Juizado Especial Cível. A competência do juizado é restrita a casos que atendam a esses critérios, e a falta de documentos comprobatórios resulta na inadmissibilidade da ação.

---

## **Tópico: Desconsideração Patrimonial (Asset Confusion MEI)**

**Keywords:** personalidade, jurídica, desconsideração, bens, patrimônio

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam da desconsideração da personalidade jurídica de Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresários Individuais (EIs), destacando a confusão entre patrimônio pessoal e empresarial. Em diversas situações, os juízes e tribunais decidiram que, devido à ausência de separação entre os bens pessoais e empresariais, a execução de dívidas deve recair diretamente sobre o patrimônio do sócio ou proprietário, sem a necessidade de um incidente formal de desconsideração da personalidade jurídica.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados tratam da questão da desconsideração da personalidade jurídica em relação a Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresários Individuais (EIs). Esse tema é recorrente em situações onde há uma confusão entre o patrimônio pessoal e o patrimônio empresarial, típica das atividades exercidas por esses empreendedores. A legislação brasileira permite a desconsideração da personalidade jurídica quando houver abuso na separação entre os bens pessoais e os bens da empresa, especialmente em casos de fraude ou insolvência. Nos casos descritos, os juízes e tribunais frequentemente decidem incluir o patrimônio pessoal do MEI ou EI no polo passivo da execução, dado que

não há distinção clara entre os bens pessoais e empresariais. Isso ocorre para garantir que os credores possam ser pagos, mesmo quando a empresa não possui bens suficientes para cobrir as dívidas. A ausência de separação patrimonial é um fator determinante para a desconsideração da personalidade jurídica, permitindo que os atos executórios recaiam diretamente sobre os bens do sócio ou proprietário da empresa.

### **Questões em Discussão:**

1. Desconsideração da Personalidade Jurídica do MEI: A discussão central gira em torno da possibilidade de desconsiderar a personalidade jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), tratando o patrimônio pessoal e empresarial como indistintos. Isso envolve a análise de se os bens pessoais do MEI podem ser alcançados pela execução de dívidas empresariais.
2. Responsabilidade do MEI pelas Dívidas Empresariais: A questão de até que ponto o MEI é responsável pelas dívidas de sua empresa, considerando que, para esses empresários, não há separação patrimonial entre os bens empresariais e pessoais. Isso inclui a possibilidade de incluir o sócio no polo passivo da execução e a necessidade de instaurar um incidente de desconsideração da personalidade jurídica.
3. Confusão Patrimonial entre MEI e Sócio: A análise da confusão patrimonial entre o MEI e seu sócio, e as medidas necessárias para incluir o sócio no processo e localizar seu patrimônio. Isso envolve a possibilidade de penhora on-line sem a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica.
4. Natureza Jurídica do MEI: A discussão sobre se o MEI se constitui como pessoa jurídica, mesmo que inscreva-se no CNPJ para efeitos fiscais. Isso inclui a possibilidade de executar bens vinculados ao CNPJ do devedor em uma ação contra a pessoa física do MEI.
5. Justiça Gratuita e Honorários Advocatícios: A análise da possibilidade de conceder justiça gratuita ao trabalhador e a questão dos honorários advocatícios, especialmente no contexto de dívidas trabalhistas e execuções fiscais.

**Soluções Propostas:** Os tribunais frequentemente decidem que, para Microempreendedores Individuais (MEIs) e empresários individuais, não há distinção entre o patrimônio pessoal e empresarial. Isso torna desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica, pois esses empreendedores respondem ilimitadamente pelas dívidas empresariais com todos os seus bens. Em casos de execução, os bens pessoais do empresário podem ser expropriados diretamente. A justiça gratuita é frequentemente concedida, e não há condenação em honorários advocatícios em decisões interlocutórias. As decisões também determinam a inclusão do empresário no polo passivo da execução e a realização de atos constitutivos sobre seu patrimônio pessoal.

**Teses:** No contexto jurídico brasileiro, os Microempreendedores Individuais (MEIs) não possuem distinção entre patrimônio pessoal e empresarial. Isso significa que, em casos de dívidas empresariais, todos os bens do MEI, pessoais e empresariais, podem ser penhorados

sem a necessidade de desconsideração da personalidade jurídica. A confusão patrimonial entre o empresário e a empresa permite a inclusão do sócio no polo passivo da execução e a realização de atos constritivos diretamente sobre o patrimônio pessoal do MEI. Portanto, a responsabilidade pelas dívidas empresariais recai sobre todo o patrimônio do MEI, tornando desnecessária a desconsideração da personalidade jurídica.

---

## **Tópico: Irregularidades em Licitações (Irregularities in Bidding)**

**Keywords:** licitação, edital, licitatório, pregão, certame

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados envolvem disputas e irregularidades em processos licitatórios, destacando-se questões como a participação de microempresas e MEIs, exigências injustas, direcionamento de licitações, falta de publicidade e vícios em editais, refletindo a importância da isonomia, competitividade e transparência no âmbito das licitações públicas.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados envolvem uma série de disputas e irregularidades em processos licitatórios, destacando-se a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs). A temática comum gira em torno de vícios e ilegalidades nos editais de licitação, que acabam por prejudicar a competitividade e a isonomia entre os participantes. Entre os problemas mais recorrentes estão exigências injustas, restrições geográficas, falta de publicidade, e a preferência indevida por determinados tipos de empresas. Além disso, há denúncias de direcionamento de licitações, falta de critérios objetivos e a inclusão de requisitos que inviabilizam a participação de certos licitantes. Esses casos evidenciam a importância de um processo licitatório justo e transparente, que respeite os princípios da administração pública e garanta a igualdade de oportunidades para todos os participantes.

### **Questões em Discussão:**

1. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Foi discutido se a licitação deveria ter previsto a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a regularidade do processo após a sanção das irregularidades e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Definição sobre a Participação de Microempreendedores Individuais (MEI): Foram analisadas questões como a definição sobre a participação de MEIs na licitação, a exigência de subcontratação de MEIs, EPPs e microempresas no edital, e a capacidade técnica dos MEIs para realizar os serviços contratados.
3. Regularidade do Edital e Princípios da Licitação: Foi discutido se a regra inserida no edital de licitação era legal e se respeitava os princípios da ampla concorrência e igualdade de

condições entre os licitantes. Também foi analisada a possibilidade de suspensão do processo licitatório até que o agravo interno da empresa fosse julgado.

4. Publicidade e Transparência do Edital: Foram discutidos pontos como a ausência de publicação do edital no quadro de avisos da prefeitura e no sítio eletrônico do município dentro do prazo legal, bem como a necessidade de publicidade do edital de licitação.

5. Anulação do Certame e Prejuízo à Administração Pública: Foi discutido se a anulação do certame e a ausência de previsão para um novo procedimento licitatório provocaram a perda do objeto do processo. Também foi analisado se a anulação do pregão eletrônico e a falta de um novo certame tornavam inexistente qualquer ato a ser controlado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Soluções Propostas:** O tribunal analisou diversos casos de licitações públicas, destacando-se a ausência de previsão para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, que não impediu a realização do pregão. Irregularidades foram sanadas, mas a perda do objeto levou à extinção do processo. O tribunal também considerou irregular a limitação de meios de impugnação e recursos, bem como a restrição de participação de empresas consorciadas. A exigência de subcontratação foi mantida, mas a prioridade de contratação de empresas locais foi considerada ilegal e excessiva. A exigência de balanço patrimonial para MEIs foi validada, e a indicação de marcas no edital foi considerada inadequada. O tribunal também decidiu que a anulação de certames sem previsão de novo procedimento resulta na perda do objeto e extinção do processo. Em casos de preferências e exclusões, o tribunal avaliou a conformidade com os princípios da isonomia e ampla concorrência, anulando licitações que não atendiam a esses critérios. A ocupação de espaço público para feiras e a contratação de MEIs foram analisadas sob a perspectiva da legalidade e da competitividade. O tribunal também considerou a necessidade de publicidade clara e tempestiva dos editais e a correta aplicação das multas e sanções.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nesses processos destacam a necessidade de conformidade com a legislação vigente e os princípios de isonomia, ampla concorrência e publicidade nas licitações. A ausência de previsão específica para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte não impede licitações, desde que sanadas irregularidades. A limitação de meios de impugnação e recursos presencialmente é irregular. A prioridade a empresas locais sem justificativa é ilegal. A subcontratação de MEIs e pequenas empresas conforme lei estadual é válida. A administração pública não pode indicar marcas específicas sem justificativa técnica. A anulação de certames sem novo procedimento justifica a extinção do processo. A não contratação do vencedor sem fundamento legal é nula. A participação de MEIs é permitida se não proibida no edital. A anulação de editais acarreta a perda do objeto e extinção do processo. A preferência a MEIs deve atender aos princípios de isonomia e concorrência.

A inabilitação por erro deve seguir princípios de regularidade. A ocupação de espaço público depende de licitação. Índícios de atos ímprobos autorizam o recebimento de petições. A exclusão de cotas para MEIs deve ser justificada. Modificações em editais devem respeitar prazos legais. A análise do mérito é desnecessária com perda do objeto. A Administração pode contratar serviços divisíveis respeitando normas. Vícios no edital e falta de apreciação de impugnações tornam a licitação nula. A anulação de processos por erro de forma pode ser convalidada sem prejuízo à administração.

---

## **Tópico: Recursos Trabalhistas (Labor Law Appeals)**

**Keywords:** recurso, interposto, ordinário, parte, depósito

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam de processos trabalhistas em que partes interpuseram Recursos Ordinários contra sentenças, com variadas situações relacionadas ao depósito recursal, pagamento de custas processuais e benefício da justiça gratuita, conforme as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Descrição longa do Cluster:** Os processos descritos envolvem a interposição de Recursos Ordinários em ações trabalhistas, destacando-se a variada conformação das partes e a adesão a procedimentos legais específicos. Em todos os casos, há a presença de sentenças prolatadas em diferentes datas, contra as quais as partes interpuseram recursos dentro dos prazos legais. Um tema comum é a necessidade de depósito recursal e pagamento de custas processuais, com algumas partes beneficiárias da justiça gratuita. A aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre recursos trabalhistas é recorrente, assim como a publicação das sentenças no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). A diversidade das partes, que incluem empresas em recuperação judicial, microempreendedores individuais, entidades públicas e sociedades anônimas, reflete a abrangência das questões trabalhistas e a importância do cumprimento dos requisitos legais para a admissibilidade dos recursos.

### **Questões em Discussão:**

1. Prazo Legal para Interposição de Recursos: A discussão gira em torno de verificar se os recursos foram interpostos dentro do prazo estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Decreto-Lei 5.452/1943, conforme os artigos 895, 899, 900 e 901.
2. Pressupostos de Admissibilidade: A análise se concentra nos requisitos formais e materiais necessários para a admissibilidade dos recursos, conforme as disposições da CLT e outras leis trabalhistas.
3. Depósito Recursal e Custas Processuais: Discute-se a necessidade de depósito recursal e das custas processuais, incluindo as condições para a isenção ou redução desse depósito, espe-

cialmente para categorias como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

4. Efeito Devolutivo do Recurso: A possibilidade de o recurso ter efeito devolutivo é analisada, bem como a necessidade de notificação da parte recorrida para apresentar contrarrazões.

5. Execução Provisória da Decisão: A discussão aborda a possibilidade de execução provisória da decisão recorrida, conforme as disposições da CLT e outras normas aplicáveis.

**Soluções Propostas:** Os tribunais e juízes trabalhistas frequentemente recebem recursos interpostos pelas partes, desde que estes sejam interpostos dentro dos prazos e requisitos legais, preenchendo os pressupostos de admissibilidade. Em todos os casos, os recursos são recebidos apenas no efeito devolutivo, que permite a análise superior sem suspender a execução provisória. As partes contrárias são intimadas para apresentarem suas contrarrazões no prazo legal, e os autos são remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) para apreciação. Em alguns casos, é destacada a importância do depósito recursal e das reduções de valor para certas categorias conforme a CLT.

**Teses:** Os processos trabalhistas mencionados destacam que o recurso ordinário é admissível se interposto dentro do prazo legal e preencher os pressupostos de admissibilidade conforme a CLT. Mesmo sem depósito recursal ou pagamento das custas processuais, o recurso pode ser aceito se a parte for beneficiária da justiça gratuita. A admissibilidade do recurso depende de requisitos intrínsecos e extrínsecos, e o efeito devolutivo é garantido se os procedimentos legais forem seguidos corretamente. Entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte podem ter o depósito recursal reduzido pela metade. O TRT da 21ª Região recebe e analisa os recursos que atendem a esses critérios, notificando a parte recorrida para apresentar contrarrazões.

---

## **Tópico: Depósito Recursal (Reduction of Recursive Deposit)**

**Keywords:** depósito, recursal, metade, redução, valor

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno da aplicação do artigo 899, § 9º, da CLT, que permite a redução pela metade do valor do depósito recursal para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas, empresas de pequeno porte, entre outras categorias. A questão central envolve a interpretação e a comprovação do enquadramento dessas empresas nos benefícios legais, bem como a solicitação de gratuidade da justiça e a regularidade dos depósitos recursais.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados tratam da aplicação da regra prevista no artigo 899, § 9º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que permite a redução pela metade do valor do depósito recursal para determinadas entidades, incluindo microempreen-

dedores individuais (MEIs), microempresas, empresas de pequeno porte, entidades sem fins lucrativos e empregadores domésticos. Em todos os processos, as partes reclamantes alegam que se enquadram nessas categorias e, portanto, têm direito à redução do depósito recursal. No entanto, muitas vezes faltam comprovações documentais que atestem esse enquadramento, levando os tribunais a decidir pela não concessão do benefício. A questão central envolve a necessidade de comprovar a condição de MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir da redução prevista na legislação, destacando a importância da documentação adequada para o sucesso das alegações processuais.

### **Questões em Discussão:**

1. Contradição no Despacho Judicial: Houve discussão sobre a existência de contradição no despacho judicial que determinou a complementação do valor do depósito recursal.
2. Redução do Depósito Recursal para MEI: Foi analisado se a drogaria enquadrada como MEI poderia recolher apenas 50% do valor da condenação como depósito recursal, conforme previsto na CLT.
3. Redução do Depósito Recursal para Empresas: Discutiui-se se a ré, uma empresa, poderia reduzir o valor do depósito recursal pela metade, conforme o artigo 899, § 9º, da CLT, que permite essa redução para determinadas categorias, incluindo microempreendedores individuais.
4. Benefício da Redução do Depósito Recursal e Custas Processuais: Foi discutido se a reclamada poderia ter o benefício da redução do depósito recursal e das custas processuais pela metade, conforme a regra do Art. 899, § 9º, da CLT, e se a condição empresarial da reclamada se enquadra nessa norma.
5. Depósito Recursal pela Metade para MEI: Foi discutido se o MEI deveria depositar a metade do valor do teto legal do TST para recorrer e se a sentença estava correta ao considerar a deserção do recurso.

**Soluções Propostas:** O tribunal analisou diversos casos envolvendo a redução do depósito recursal e das custas processuais para MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei nº 13.467/2017. Em geral, decidiu-se que esses beneficiários têm direito à redução pela metade do depósito recursal, desde que comprovem sua condição empresarial. Caso não comprovem, devem recolher o valor integral. O tribunal também determinou notificações para comprovação de condição empresarial e prazos para regularização do depósito recursal e das custas, sob pena de deserção do recurso. Em alguns casos, o recurso foi considerado deserto por falta de preparo, e em outros, a redução do depósito recursal foi concedida com base em documentos comprobatórios.

**Teses:** As teses jurídicas comuns em processos envolvendo MEIs e outras entidades previstas na Lei nº 13.467/2017 giram em torno da redução do depósito recursal pela metade, conforme

o Art. 899, § 9º, da CLT. Essa redução é válida para MEIs, microempresas, empresas de pequeno porte, empregadores domésticos e entidades sem fins lucrativos, desde que comprovada a condição empresarial. A comprovação é essencial para a aplicação do benefício, e a falta dela resulta no pagamento integral do depósito recursal. Condomínios edilícios não se enquadram nessa redução. A Instrução Normativa n. 20/2002 do TST reforça essas regras. A não comprovação do enquadramento ou a falta de pagamento das custas e do depósito recursal podem levar ao deserto do recurso. A Lei nº 13.467/2017 é aplicável aos processos ajuizados após sua vigência, mas enfrenta questionamentos sobre sua constitucionalidade.

---

## **Tópico: Classificação de Contribuições Previdenciárias (Widow's Pension)**

**Keywords:** falecido, morte, pensão, óbito, segurado

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam de disputas judiciais contra o INSS envolvendo a concessão de benefícios previdenciários, especialmente pensão por morte e auxílio-doença, com um tema comum: a classificação e validação das contribuições previdenciárias de trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais (MEIs) e segurados facultativos de baixa renda, muitas vezes contestadas pelo INSS por supostas irregularidades ou falta de qualidade de segurado.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados tratam de disputas judiciais envolvendo a concessão de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com um tema comum recorrente: a classificação e a validação das contribuições previdenciárias de trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais (MEIs) e segurados facultativos de baixa renda. Em muitos dos casos, os requerentes alegam que foram erroneamente classificados ou que suas contribuições não foram devidamente reconhecidas, o que impede a concessão de benefícios como auxílio-doença, pensão por morte e aposentadoria por invalidez. A questão central gira em torno da qualidade de segurado, com o INSS frequentemente contestando a regularidade das contribuições e a manutenção dessa qualidade na data do óbito ou da incapacidade. Os requerentes, por sua vez, argumentam que houve erros de classificação e que suas atividades permitem a inscrição como MEI, o que poderia validar suas contribuições e garantir o direito aos benefícios previdenciários.

### **Questões em Discussão:**

1. Qualidade de Segurado do Falecido: A principal questão em discussão é se o falecido mantinha a qualidade de segurado na data do óbito, o que é essencial para a concessão da pensão por morte. Isso envolve a análise das contribuições previdenciárias e a verificação de eventuais prorrogações do período de graça.

2. Dependência Econômica: A análise da dependência econômica entre os parceiros é crucial para a concessão da pensão por morte. Isso inclui a verificação de quem dependia economicamente do falecido e em que medida.
3. Regularização de Contribuições: A possibilidade de regularização das contribuições previdenciárias após o óbito é um ponto debatido, incluindo se essas contribuições podem ser consideradas para manter a qualidade de segurado do falecido.
4. Classificação das Contribuições: A correta classificação das contribuições previdenciárias é um tema recorrente, especialmente em casos de segurados facultativos de baixa renda e Microempreendedores Individuais (MEI). Isso envolve a análise da alíquota de contribuição e a atividade laborativa declarada.
5. Capacidade Laborativa e Benefícios: A análise da incapacidade laboral e a possibilidade de a pessoa aprender uma nova profissão são discutidas, especialmente em casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Isso inclui a verificação da renda própria e da capacidade de obtenção de outra ocupação com limitações físicas.

**Soluções Propostas:** Os tribunais frequentemente decidem sobre a qualidade de segurado e a correção monetária conforme a Resolução 267/2013 do Conselho da Justiça Federal. Erros na classificação de recolhimentos e ausência de inscrição como MEI são frequentemente considerados formais e não impedem a concessão de benefícios previdenciários. A incapacidade e a atividade permitem a inscrição como MEI, e contribuições após a morte não valem para garantir a pensão por morte. A jurisprudência enfatiza a importância de contribuições regulares e a correta inscrição para a concessão de benefícios previdenciários.

**Teses:** Os processos discutem teses jurídicas sobre benefícios previdenciários. Pontos comuns incluem a necessidade de comprovação de contribuições regulares ao RGPS para a qualidade de segurado e a concessão de benefícios como auxílio-doença e pensão por morte. Erros formais na inscrição e classificação de recolhimentos não devem impedir esses benefícios, especialmente considerando a condição social e baixa escolaridade dos envolvidos. A correção monetária e juros devem ser aplicados conforme a Resolução 267/2013. A regularização de contribuições após o óbito não é aceita para a concessão de pensão por morte. A União Federal não é legitimada a figurar no polo passivo dessas ações, cabendo ao INSS a competência para a concessão dos benefícios.

---

## **Tópico: Cobrança de Débito (Collection of Debts)**

**Keywords:** diligências, débito, executórias, confusão, patrimonial

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados envolvem reclamações trabalhistas e ações judiciais onde trabalhadores e microempreendedores buscam a execução de débitos

não pagos por empresas e indivíduos. Em todos os casos, o juiz determinou a realização de diligências executórias para cobrar os valores devidos, destacando a inércia dos devedores em cumprir suas obrigações.

**Descrição longa do Cluster:** Os processos descritos envolvem reclamações trabalhistas e ações judiciais onde trabalhadores e microempreendedores individuais (MEIs) buscam a cobrança de débitos não pagos por empresas e pessoas físicas. O tema comum é a execução de dívidas, seja de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou decorrente de vendas. Em muitos casos, os juízes determinaram a realização de diligências executórias para garantir o pagamento dos valores devidos, utilizando sistemas judiciais e promovendo a penhora de bens e registros dos executados. A inércia dos devedores em pagar os débitos é um elemento recorrente, levando à necessidade de intervenção judicial para a efetivação do pagamento.

**Questões em Discussão:**

1. Pagamento de Débitos e Medidas Executórias: A discussão recorrente envolve o pagamento de débitos não quitados e as medidas executórias a serem tomadas contra a executada, incluindo a possibilidade de diligências expropriatórias.
2. Confusão Patrimonial e MEI: A confusão patrimonial entre sócios e empresas, bem como entre pessoas físicas e seus registros de Microempreendedor Individual (MEI), é um tema central. Isso justifica a extensão das diligências expropriatórias a esses registros.
3. Diligências Executórias via Sistema: A realização de diligências executórias via sistema é frequentemente discutida, incluindo a possibilidade de penhora de bens e a inclusão de registros de MEI na execução.
4. Inércia do Reclamado/Executado: A inércia do reclamado ou executado em pagar o débito é um ponto recorrente, levando à necessidade de medidas executórias e à análise da confusão patrimonial.
5. Aplicação do Artigo 20 da Lei 9.099/95: A ausência do réu na audiência de conciliação e a aplicação do artigo 20 da Lei 9.099/95, que trata de direito disponível, são temas frequentemente abordados nas discussões.

**Soluções Propostas:** Os tribunais determinaram a realização de diligências executórias via sistema para cobrar débitos, com valores variando de R\$ 58,00 a R\$ 42.293,01. Em casos de inércia no pagamento, as diligências foram estendidas aos registros de Microempreendedor Individual (MEI) devido à confusão patrimonial. Além disso, aplicaram-se práticas previstas no artigo 20 da Lei 9.099/95, que permite a condenação do réu em casos de direito disponível sem contestação, desde que devidamente citado e intimado. Em alguns casos, houve a homologação de acordos e a extinção do processo com a apreciação do mérito.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nesses processos envolvem a realização de diligências executórias via sistema até o limite estipulado em casos de inércia no pagamento de débitos.

Em situações de confusão patrimonial, essas diligências podem ser estendidas aos registros de Microempreendedor Individual (MEI) das pessoas físicas envolvidas. Além disso, a ausência do réu em audiência, após devida citação e intimação, permite a condenação com base nos fatos alegados na inicial, conforme o artigo 20 da Lei 9.099/95. Em casos de execução de dívida trabalhista, é possível penhorar os registros de MEI do executado se houver suspeita de confusão patrimonial.

---

## **Tópico: Salário-Maternidade (Maternity Leave INSS)**

**Keywords:** maternidade, salário, inss, benefício, mulher

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados giram em torno do direito ao benefício de salário-maternidade, especialmente para mulheres que trabalham como empregadas de Microempreendedores Individuais (MEIs) ou que são MEIs. A questão comum envolve a disputa com o INSS sobre o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, incluindo a comprovação de afastamento do trabalho e a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos descritos envolvem a solicitação e a negação de benefícios de salário-maternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com um tema comum recorrente: a dificuldade das mulheres, especialmente aquelas que trabalham como empregadas ou microempreendedoras individuais (MEI), em comprovar seu direito ao benefício. A maioria dos processos gira em torno da necessidade de comprovação de afastamento das atividades laborais após o parto, mesmo que os recolhimentos previdenciários tenham sido feitos regularmente. Além disso, há discussões sobre a aceitação do vínculo empregatício com MEIs e a interpretação das normas previdenciárias que podem afetar o direito ao salário-maternidade. Muitas autoras recorrem à justiça para garantir o recebimento do benefício, enfrentando argumentos do INSS que questionam a continuidade do trabalho e a regularidade das contribuições previdenciárias.

### **Questões em Discussão:**

1. Direito ao Salário-Maternidade para Empregadas de MEI: A discussão gira em torno de saber se a autora, sendo empregada de um Microempreendedor Individual (MEI), tem direito ao salário-maternidade, mesmo que não tenha se afastado das atividades laborais após o nascimento da criança.
2. Prova de Afastamento do Trabalho: Foi analisado se a autora precisava comprovar o afastamento do trabalho para receber o salário-maternidade e se a presunção de afastamento para cuidar do bebê é suficiente.

3. Recolhimentos Previdenciários e Salário-Maternidade: A continuidade dos recolhimentos previdenciários após o parto foi discutida para verificar se isso impede a concessão do salário-maternidade, especialmente para contribuintes individuais.

4. Responsabilidade pelo Pagamento do Benefício: A discussão envolveu se a responsabilidade pelo pagamento do salário-maternidade é da empresa ou do INSS, e como essa responsabilidade se aplica no caso de empregados de MEI.

5. Legislação e Carência para Contribuintes Individuais: Foi analisada a legislação sobre o direito ao salário-maternidade para diferentes tipos de seguradas, com foco na necessidade de carência para as contribuintes individuais, incluindo as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que afastaram a exigência de carência.

**Soluções Propostas:** Os tribunais têm decidido que o salário-maternidade deve ser concedido a seguradas que comprovem a maternidade e a qualidade de segurada, mesmo que estejam empregadas de MEI. A continuidade dos recolhimentos previdenciários após o parto não impede o benefício, e a responsabilidade pelo pagamento é do INSS. A ausência de prova concreta de trabalho nesse período leva à presunção de afastamento para cuidar do bebê. Tribunais também consideram válidos os vínculos empregatícios com MEIs e a ausência de carência para a concessão do benefício, conforme decisões do STF.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nesses processos destacam que a relação de emprego com um MEI não impede o direito ao salário-maternidade, desde que comprovado o afastamento do trabalho. A continuidade dos recolhimentos previdenciários após o parto não barra a concessão, desde que todos os requisitos legais sejam preenchidos. A responsabilidade pelo pagamento é do INSS, conforme a legislação específica. A falta de prova concreta de trabalho após o nascimento da criança presume que a autora estava afastada para cuidar do bebê. A segurada deve comprovar o afastamento e a qualidade de segurada na data do parto. A jurisprudência permite a concessão do benefício mesmo com contribuições após o parto, desde que não haja retorno às atividades laborais. A atualização dos atrasados conforme a Lei 9.494/97 é considerada inconstitucional.

---

## **Tópico: Benefício Assistencial (Benefits for the Disabled)**

**Keywords:** eficiência, assistencial, benefício, família, renda

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam de demandas judiciais contra o INSS envolvendo a concessão de benefícios assistenciais, como o BPC/LOAS, para pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis. Os litigantes alegam a necessidade de receber esses benefícios devido à incapacidade laboral, deficiência grave, miserabilidade econômica ou outras condições que dificultam a subsistência. A maioria dos casos envolve

recursos de apelação e contestações sobre a renda familiar, a condição de deficiência e a hipossuficiência econômica, destacando a luta pela garantia de direitos sociais e econômicos previstos na legislação.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos descritos envolvem demandas judiciais relacionadas a benefícios assistenciais e previdenciários, especialmente o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) e outros auxílios financeiros destinados a pessoas com deficiência, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O tema comum desses processos é a busca pela concessão de benefícios assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), enfrentando obstáculos administrativos e judiciais para a obtenção desses direitos. Os demandantes, em sua maioria, alegam incapacidade laboral, deficiência, idade ou situações de miserabilidade, buscando a garantia de um salário mínimo mensal para sua subsistência. A recorrência de recursos e apelações indica a complexidade e a controvérsia em torno dos critérios de concessão desses benefícios, destacando a importância da justiça social e a necessidade de uma análise cuidadosa das condições econômicas e de saúde dos requerentes.

#### **Questões em Discussão:**

1. Concessão de Benefício à Fazenda Pública e Requisitos para Tutela Antecipada: Discussões sobre a possibilidade de a Fazenda Pública obter tutela antecipada, se os requisitos para a concessão do benefício estão preenchidos e a data inicial do benefício, seja do laudo pericial ou de outro momento.
2. Definição de 'Pessoa com Deficiência' e Critério de Renda Per Capita: Análise da definição de "pessoa com deficiência" e a constitucionalidade do critério de renda per capita para a concessão do benefício, incluindo a possibilidade de outras formas de comprovar a condição de miserabilidade.
3. Relevância do Exercício de Atividade Laborativa e Inclusão de Microempreendedor Individual: Discussões sobre a manutenção da condição de dependente inválido, a relevância do exercício de atividade laborativa mediante programas sociais, a inclusão de microempreendedor individual como atividade remunerada, e a data de início do benefício.
4. Condição de Hipossuficiência Econômica e Prova de Miserabilidade: Análise se a família da pessoa portadora de deficiência preenche os requisitos legais para a concessão do benefício de prestação continuada, especialmente a hipossuficiência econômica, e a possibilidade de outras formas de comprovar a condição de miserabilidade além da renda familiar per capita.
5. Comprovação de Deficiência e Necessidade de Perícia Médica: Discussões sobre a necessidade de perícia médica para comprovar a deficiência, se a deficiência da autora está comprovada, e se a sentença deferiu o benefício correto, considerando a coisa julgada.

**Soluções Propostas:** O tribunal decidiu que a tutela antecipada pode ser concedida à

Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos, e atualizou a definição de "pessoa com deficiência" para incluir impedimentos que obstruam a participação social. Em casos de benefícios assistenciais, o tribunal manteve a condição de dependência inválida mesmo com atividades laborais e restabeleceu benefícios cessados indevidamente, com correção monetária e juros de mora. A jurisprudência evoluiu para considerar a situação específica de cada indivíduo, permitindo a comprovação de miserabilidade por outros meios além da renda familiar per capita. O tribunal também decidiu que a atividade remunerada suspende o benefício assistencial, mas pode ser retomado após a extinção da atividade laboral. Em casos de idosos e pessoas com deficiência, a análise incluiu a capacidade laboral, condições socioeconômicas e laudos periciais para determinar a concessão ou não do benefício.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nos processos de concessão de benefícios assistenciais destacam a necessidade de análise individualizada da situação de cada requerente, considerando a definição atualizada de "pessoa com deficiência" e a jurisprudência sobre miserabilidade. A atividade remunerada, inclusive como microempreendedor individual, não impede a concessão de pensão por morte para dependentes com deficiência grave. A concessão de benefício de prestação continuada pode ser feita por outros meios de prova além da renda familiar per capita, desde que comprovada a necessidade econômica. A revisão do benefício é possível a qualquer tempo com novas provas, e a perícia médica é essencial para comprovar a deficiência. O conceito de deficiência deve ser amplo, considerando qualquer impedimento que obstrua a participação social. A visão monocular não basta para concessão de benefício se a pessoa tem condições laborais. A justiça gratuita pode ser negada a microempreendedores individuais com renda superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. A análise de miserabilidade deve ser feita caso a caso, considerando todas as provas apresentadas. A concessão do benefício assistencial deve seguir critérios legais de renda per capita e não pode ser flexibilizada apenas com base em fotografias. A comprovação de vulnerabilidade social deve ser precisa, considerando a renda familiar e as condições de vida. A concessão do benefício LOAS deve ser baseada em uma avaliação concreta da miserabilidade socioeconômica e na compatibilidade da renda com a condição de moradia.

---

## **Tópico: Juros e Encargos Abusivos (Interest and Collection)**

**Keywords:** juros, capitalização, banco, bndes, comissão

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados envolvem disputas judiciais entre microempreendedores individuais (MEIs) e instituições financeiras, principalmente em relação ao uso do Cartão BNDES. Os temas comuns incluem alegações de juros abusivos, capitalização de juros sem pactuação expressa, cobrança de taxas e encargos considerados abusivos,

e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor para proteger os destinatários finais do crédito.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos apresentados envolvem uma série de disputas judiciais entre microempreendedores individuais (MEIs), pequenas empresas e instituições financeiras, principalmente em relação ao uso do Cartão BNDES. O tema comum desses processos é a contestação de cláusulas contratuais consideradas abusivas e a cobrança de juros e tarifas excessivas. Os demandantes alegam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para proteger seus direitos, questionando a validade de títulos executivos e pedindo a revisão de contratos que incluem juros capitalizados, comissões de permanência e outras encargos considerados abusivos. Além disso, há discussões sobre a correção monetária, a falta de constituição em mora e a necessidade de apresentação de contratos originais. Em muitos casos, os réus argumentam que os encargos e juros estão previstos nos contratos e são legais, enquanto os autores buscam a nulidade de cláusulas e a redução dos valores devidos.

**Questões em Discussão:**

1. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) a Microempresas e MEIs: Discussão sobre se microempresas e MEIs podem ser considerados consumidores, e, portanto, merecedores da proteção do CDC.
2. Abusividade de Juros e Capitalização: Análise sobre a legalidade dos juros remuneratórios, a possibilidade de capitalização dos juros sem pactuação expressa, e se esses juros são abusivos.
3. Taxas e Comissões Bancárias: Debate sobre a cobrança de taxas de corretagem, administração, taxa de abertura de crédito (TAC), comissão de concessão de garantia (CCG), e comissão de permanência, além de sua compatibilidade com a legislação consumerista.
4. Venda Casada e Informações ao Consumidor: Discussão sobre a prática de venda casada de seguros e a obrigação das instituições financeiras de fornecer informações claras e detalhadas sobre os encargos e juros aplicados.
5. Revisão Contratual e Assistência Judiciária: Análise sobre a possibilidade de revisão de cláusulas contratuais abusivas, a necessidade de dilação probatória, e a concessão de assistência judiciária gratuita aos consumidores hipossuficientes.

**Soluções Propostas:** O tribunal decidiu que o MEI pode ser considerado consumidor, merecendo proteção do CDC, e que juros remuneratórios abusivos foram identificados em alguns contratos. A capitalização de juros foi mantida, mas a cobrança da TAC foi excluída por data inadequada. A venda casada de seguros foi considerada abusiva. A mora do MEI foi descaracterizada para contratos com juros abusivos, e foi deferida tutela para vedar o cadastramento em órgãos de proteção ao crédito. A pretensão de restituição da taxa de corretagem estava prescrita, mas a substituição do IGP-M pelo IPCA foi confirmada. O

tribunal decidiu que o CDC não se aplica a operações de crédito empresariais, e a capitalização de juros sem pactuação expressa foi considerada inadmissível. A falta de contratos originais não invalida a cobrança, e a assistência judiciária gratuita foi concedida. A capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano é permitida se expressamente pactuada. O tribunal rejeitou alegações de abuso de comissão de permanência e juros, confirmando a validade dos títulos executivos e a legalidade da capitalização de juros. A taxa CDI/CETIP foi aceita como parâmetro de reajuste, e a tarifa de abertura de crédito foi considerada legítima para pessoas jurídicas. O tribunal decidiu que a capitalização mensal de juros no Cartão BNDES é inadmissível sem cláusula expressa, autorizando a capitalização anual. A comissão de permanência no período de inadimplemento foi considerada inadmissível, e a taxa de juros foi validada, mas a capitalização mensal foi vista como abusiva.

**Teses:** Os processos envolvendo MEIs e instituições financeiras discutem a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a validade de cláusulas contratuais. O CDC protege MEIs como consumidores, especialmente em casos de vulnerabilidade, mas não se aplica a operações de crédito empresarial. Juros substancialmente superiores à média de mercado são considerados abusivos. A substituição do IGP-M pelo IPCA é possível em eventos extraordinários. A capitalização de juros é permitida se expressamente pactuada, e a comissão de permanência é válida se não cumulada com outras taxas. A falta de apresentação dos contratos originais não invalida a cobrança se houve novação da dívida. As taxas e juros devem estar de acordo com a legislação e a média do mercado. A instituição financeira deve comprovar a existência da relação jurídica e os encargos cobrados.

---

## **Tópico: Documentos Fiscais (Judicial Documentation)**

**Keywords:** fiscal, nota, documento, negócio, jurídico

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados tratam da necessidade de apresentação de documentos comprobatórios para a propositura de ações judiciais por MEIs (Microempreendedores Individuais) e microempresas nos Juizados Especiais. A ausência de documentos fiscais e de comprovação da qualificação tributária resultou na extinção de diversos processos, destacando a importância da documentação adequada para a legitimidade e continuidade das ações judiciais.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos descritos apresentam um tema comum relacionado à necessidade de apresentação de documentos comprobatórios para a propositura de ações judiciais por microempresas e Microempreendedores Individuais (MEIs). Em todos os exemplos, a ausência de documentos fiscais e outros comprovantes essenciais, como notas fiscais e declarações de contador, resultou na extinção dos processos ou na impossibilidade

de prosseguimento das ações. Os Juizados Especiais e outras instâncias judiciais exigem a apresentação desses documentos para comprovar a legitimidade da parte autora e a existência do negócio jurídico objeto da demanda. A falta de cumprimento dessas exigências legais impede a continuidade do processo, destacando a importância da documentação adequada para o sucesso das ações judiciais envolvendo MEIs e microempresas.

**Questões em Discussão:**

1. Instrução da Petição Inicial: A petição inicial está corretamente instruída com os documentos necessários, como a nota fiscal comprobatória do fornecimento do produto ou serviço? A ausência desses documentos pode impedir a continuidade do processo?
2. Qualificação Tributária do MEI: A qualificação tributária do MEI está atualizada e conforme exigido? A falta de documentação fiscal pode impedir a continuidade do processo e configurar crime contra a ordem tributária?
3. Documentação Fiscal para Litígios: A microempresa pode litigar no Juizado Especial sem apresentar a documentação fiscal necessária? A ausência desses documentos pode impedir a continuidade do processo e implicar consequências perante os fiscos?
4. Intimação e Validade da Documentação: A empresa foi intimada corretamente para apresentar a documentação necessária e a documentação apresentada é válida? A falta de documentação válida impede a continuidade do processo?
5. Necessidade de Documentos Indispensáveis: A petição inicial está corretamente instruída com os documentos indispensáveis, conforme o artigo 283 do Código de Processo Civil? A necessidade de comprovação da qualificação tributária do MEI e da existência de documento fiscal referente ao negócio jurídico é cumprida?

**Soluções Propostas:** Os tribunais frequentemente decidem extinguir processos nos Juizados Especiais por falta de documentação fiscal necessária, como a nota fiscal comprobatória. A ausência de documentos indispensáveis, como a nota fiscal e a declaração de contador, impede a continuidade do processo, conforme previsto no artigo 283 do Código de Processo Civil e na Lei nº 9.099/95. Microempresas e MEIs precisam apresentar esses documentos para comprovar sua qualificação tributária e legitimidade ativa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Teses:** Nos processos no Juizado Especial, é essencial que a petição inicial seja instruída com documentos indispensáveis, como nota fiscal e declaração de contador, para comprovar a qualificação tributária e o negócio jurídico objeto da demanda. A falta desses documentos pode levar à extinção do processo sem resolução do mérito, conforme o artigo 283 do Código de Processo Civil e a Lei Complementar 123/06. Microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs devem apresentar esses documentos para litigar corretamente no Juizado Especial.

## **Tópico: Auxílio Emergencial (Emergency Aid)**

**Keywords:** emergencial, auxílio, familiar, união, receber

**Descrição curta do Cluster:** Os casos apresentados envolvem disputas judiciais relacionadas à concessão do auxílio emergencial, benefício financeiro destinado a trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados durante a pandemia de COVID-19. Os autores alegam que preencheram os requisitos legais para receber o benefício, mas tiveram seus pedidos negados por diversas razões, incluindo divergências de dados, critérios de renda e composição familiar, e problemas administrativos.

**Descrição longa do Cluster:** Os casos descritos envolvem disputas judiciais relacionadas ao auxílio emergencial, benefício financeiro instituído durante a pandemia de COVID-19 para apoiar trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEIs), autônomos e desempregados. A maioria dos processos trata de pedidos de concessão do auxílio que foram negados administrativamente, com os autores alegando que atendiam aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 13.982/2020 e suas regulamentações. Os motivos para a negação variam, incluindo divergências de dados com a Receita Federal, problemas no Cadastro Único, rendimentos acima do limite permitido, e situações familiares que não se alinham com os critérios estabelecidos. Em alguns casos, os autores buscam a revisão de decisões administrativas, a produção de provas adicionais e a compensação por danos morais. A recorrência de recursos e ações judiciais indica a dificuldade enfrentada por muitos indivíduos em acessar o auxílio emergencial, destacando a importância do benefício para a manutenção financeira durante a crise sanitária.

### **Questões em Discussão:**

1. **Requisitos para Receber Auxílio Emergencial:** A discussão recorrente gira em torno de se a parte autora atende aos critérios legais para receber o auxílio emergencial, como não ter emprego formal ativo, não estar recebendo benefícios previdenciários ou assistenciais, ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo e estar cadastrada corretamente nos sistemas da Receita Federal e do CadÚnico.
2. **Documentação e Prova:** Foi frequentemente discutido se a ausência de documentação comprobatória impede o recebimento do auxílio emergencial e se a sentença que negou o benefício está correta. A análise da necessidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para evitar fraudes também foi um ponto central.
3. **Justificativas para Indeferimento:** A questão de saber se a União apresentou justificativas válidas para o indeferimento do benefício e se cumpriu com o ônus probatório de explicar o motivo do indeferimento foi amplamente debatida. Isso inclui a análise de documentos e a verificação da residência e da situação de desemprego.

4. Regularidade Administrativa: A regularidade das inscrições no CPF e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal foi analisada em várias discussões, assim como a verificação de irregularidades administrativas no deferimento do benefício e a necessidade de atualização do cadastro.

5. Divergências de Informações: A análise de divergências de informações no Cadastro Único e a regularidade das inscrições no CPF foram pontos críticos. Isso inclui a verificação da situação de emprego formal do autor e a inclusão indevida de membros no grupo familiar, que pode afetar a concessão do benefício. Soluções Propostas: Os tribunais analisaram diversos casos de concessão e negação do auxílio emergencial, destacando a importância do cumprimento dos requisitos legais. Em muitos casos, a negação do benefício ocorreu devido à falta de comprovação de desemprego, vínculo empregatício ativo, residência independente e renda familiar superior ao limite permitido. Em situações onde os requisitos foram atendidos, o benefício foi concedido, e a União foi instruída a promover a aprovação e pagamento. O tribunal também decidiu que a verba assistencial é impenhorável, preservando o mínimo existencial. Em casos de erro administrativo, como preenchimento incorreto de dados, a responsabilidade foi atribuída ao requerente. A jurisdição foi mantida como inafastável, permitindo a judicialização de pedidos, e a exigência de prévio requerimento para benefícios previdenciários não foi considerada obstáculo para o acesso à justiça.

**Teses:** As teses jurídicas comuns nos processos de auxílio emergencial giram em torno da necessidade de atendimento aos requisitos legais e comprovação documental. O indeferimento do benefício é justificado pela falta de prova mínima dos requisitos cumulativos. A concessão depende de inscrições regulares no CPF e Cadastro Único, e a ausência de emprego formal. A verba é impenhorável e deve ser paga apenas no período legal. A União pode negar o benefício sem detalhar todos os motivos, desde que indique o principal. A jurisdição é inafastável para analisar pedidos administrativos negados. A inclusão indevida de membros no grupo familiar pode impedir a concessão. A União deve comprovar a inexistência de impedimentos e a análise deve ser rigorosa.

# Apêndice C

## Configurações do experimento

Tabela C.1: Equipamento

Componente	Especificação
Tipo de equipamento	Notebook
Processador	Intel Core i7 8550U CPU 1.80 GHz
Memória RAM	8.00 GB
Arquitetura do sistema	Sistema operacional de 64 bits processador baseado em x64
Sistema operacional	Windows 11
Versão do sistema	24H2

Tabela C.2: Principais softwares

Componente	Versão ou Especificação
Linguagem de programação	Python 3.9.13
Banco de dados	PostgreSQL 16.1
Ferramenta de administração do banco	pgAdmin 4
Biblioteca de modelagem de tópicos	BERTopic 0.17.0
Ambiente de desenvolvimento	Jupyter Notebook versão 7.4.3

Mais detalhes sobre as bibliotecas utilizadas podem ser obtidos no arquivo *requirements.txt*, disponível no repositório do projeto (<https://github.com/LoreBrandizzi/juridiscovery>).